

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Programa de Pós-graduação em Administração

Dora Anchieta de Freitas

**ANÁLISE DAS INCONGRUÊNCIAS NO PROCESSO DECISÓRIO EMPREGADO  
NA HABILITAÇÃO DE TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES  
COMERCIAIS (TPICS) POR CONCURSO OU NOMEAÇÃO *AD HOC*: UM ESTUDO  
DE CASO**

Belo Horizonte

2021

Dora Anchieta de Freitas

**ANÁLISE DAS INCONGRUÊNCIAS NO PROCESSO DECISÓRIO EMPREGADO  
NA HABILITAÇÃO DE TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES  
COMERCIAIS (TPICS) POR CONCURSO OU NOMEAÇÃO *AD HOC*: UM ESTUDO  
DE CASO**

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Acadêmico em Administração do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET/ MG, como requisito para obtenção do Grau de Mestre em Administração.

Orientador: Fabrício Molica de Mendonça

Área de concentração: Processos e sistemas decisórios em arranjos organizacionais

Belo Horizonte

2021

F866a Freitas, Dora Anchieta de  
Análise das incongruências no processo decisório empregado na habilitação de tradutores públicos e intérpretes comerciais (TPICS) por concurso ou nomeação AD HOC: um estudo de caso / Dora Anchieta de Freitas. – 2021.  
113, 25 f.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração.

Orientador: Fabrício Molica de Mendonça.

Inclui anexo.

Dissertação (mestrado) – Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1. Tradutores – Minas Gerais – 1988-2009 – Teses. 2. Tradução e interpretação – Legislação – Teses. 3. Processo decisório – Legislação – Teses. 4. Sociedades comerciais – Relações públicas – Teses. 5. Discrição administrativa – Legislação – Teses. 6. Tradutores – Seleção e admissão – Teses. I. Mendonça, Fabrício Molica de. II. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. III. Título.

CDD 658.31250815



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ADMINISTRAÇÃO - NG



ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO N 4 / 2021 - PPGA (11.52.13)

N do Protocolo: 23062.007323/2021-38

Belo Horizonte-MG, 18 de fevereiro de 2021.

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO da Senhora Dora Anchieta de Freitas. No dia 10 de fevereiro de 2021, às 10h00min, reuniu-se em videoconferência a Banca Examinadora de dissertação designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração do CEFET-MG para julgar o trabalho final intitulado "**Análise das incongruências no processo decisório empregado na habilitação de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais (TPICs) por concurso ou nomeação ad hoc: um estudo de caso**", requisito para a obtenção do Grau de **Mestre em Administração**, linha de pesquisa: **Processos e Sistemas Decisórios em Arranjos Organizacionais**. Abrindo a sessão, o Senhor Presidente da Banca, Prof. Dr. Fabrício Molica de Mendonça, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra à aluna para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa da aluna. Logo após, a Banca se reuniu, sem a presença da aluna e do público, para julgamento e expedição do seguinte resultado final: Aprovação com recomendação de aperfeiçoamento, condicionada à satisfação das exigências feitas pela banca examinadora. O resultado final foi comunicado publicamente à aluna pelo Senhor Presidente da Banca. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião e lavrou a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Banca Examinadora.

*(Assinado digitalmente em 25/02/2021 19:53 )*

ERIKA LOUREIRO BORBA

*Matricula:*

*(Assinado digitalmente em 05/03/2021 22:59 )*

FABRÍCIO MOLICA DE MENDONÇA

*Matricula:*

*(Assinado digitalmente em 26/02/2021 18:23 )*

ANDRE LUIS BERTASSI

*Matricula:*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 4, ano: 2021, tipo: ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO, data de emissão: 18/02/2021 e o código de verificação: 7846f8ac2a

## AGRADECIMENTOS

A Deus, por todas as bênçãos de uma vida inteira.

A meus pais, D. Rosa e “Seu” Zé Marinho, meus primeiros professores. Especialmente a minha mãe, que não pôde concluir seus estudos e renunciou a muitas coisas para que suas filhas tivessem essa oportunidade.

À Universidade Federal de Ouro Preto, por todo o apoio. Aos meus chefes diretos Ernesto Valença, Paulo Maciel e Alex Beigui pela compreensão e parceria. A toda a comunidade do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas, do Instituto de Filosofia, Arte e Cultura e do Departamento de Artes. Aos colegas técnico-administrativos da UFOP, especialmente os do DEART, da PROPPI, do IFAC, do Transporte, do Patrimônio, da PROAD e do Centro de Artes e Convenções.

Ao CEFET/MG: aos docentes do curso de Mestrado em Administração; à secretária Patrícia Fonseca e demais servidores do DPGA.

Ao meu orientador, Fabrício Molicca de Mendonça, pelo compartilhamento de saberes; por toda a sua empatia, compreensão, seu otimismo e bom humor, sempre.

Às meninas superpoderosas: Maria José (Zinha), Natália, Numiá e Manuela. A todos os meus amigos pela paciência, cordialidade, apoio e orações. A Flavinha Barboza também pelas traduções.

Aos meus professores de Espanhol Leopoldo Comitti e Nuria Fernández Castro; a Ana Lúcia Mendes, de Librería: sem vocês a tradutora não existiria.

Aos colegas da turma de 2018, por toda a energia positiva; de modo especial ao Marco Antônio, Marcos Lins e Alice de Souza.

“(...) precisa ter um esforço nosso aqui, enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de COVID e ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas.

De Iphan, de Ministério da Agricultura, de Ministério do Meio Ambiente, de ministério disso, de ministério daquilo. Agora é hora de unir esforços para dar de baciada a simplificação regulatória que nós precisamos, em todos os aspectos.”

(fala do Ministro do Meio Ambiente Ricardo de Aquino Salles, durante reunião ministerial, realizada em 22 de abril de 2020)

“A discricionariedade, assim como o vazio no centro de um donut, não existe exceto como um espaço vazio, contornado por um cinturão de restrições. Trata-se, portanto, de um conceito relativo.”

Ronald Dworkin (1931-2013)

## RESUMO

Este trabalho teve por objetivo principal analisar o processo de nomeação *ad hoc* de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais realizados por uma autarquia do Estado de Minas Gerais no período de outubro de 1988 a maio de 2009, de modo a descrever os principais critérios adotados pelo gestor desta autarquia mineira na decisão pela realização de concurso público para habilitação de TPICs em substituição à nomeação *ad hoc*, à luz dos estudos de Ronald Dworkin sobre discricionariedade e decisão baseada em regras e princípios. Esta é uma pesquisa de abordagem qualitativa, descritiva, longitudinal, abrangendo o período de outubro de 1988 a maio de 2009. A metodologia de pesquisa é o estudo de caso simples, com a técnica de coleta de dados pesquisa documental, seguida de análise documental e análise de conteúdo. Nos resultados, o estudo aponta para a ponderação entre os princípios da legalidade e da eficiência como critério para viabilizar nomeações *ad hoc*, em função da rotina atribuída ao procedimento. Uma vez alterado o padrão de aprovação social, houve equilíbrio entre as normas conflitantes, para chegar ao cumprimento da regra que obriga à realização do concurso, ou seja, o tudo-ou-nada, nos termos de Ronald Dworkin.

**Palavras-chave:** Processo decisório; Princípios e regras; Discricionariedade; Tradutor Público e Intérprete Comercial (TPIC, Tradutor Juramentado); Nomeação *ad hoc*.

## ABSTRACT

The present work has as main objective the analysis of the ad hoc nomination process, from October 1988 to May 2009, for Public Translator and Commercial Interpreter (TPIC) carried out by an autarchy of the State of Minas Gerais. This study describes the main criteria adopted by the manager of this Minas Gerais autarchy in the decision to hold a public exam for the qualification of TPICs in place of the ad hoc appointment, in the light of Dworkin's studies about discretion and decision based on rules and principles. This is a longitudinal, qualitative and descriptive research. The methodology is the study of simple case with technique the data collection research, followed by document analysis and content analysis. In the results, the study points to the weighting between the principles of legality and efficiency as a criterion to enable ad hoc appointments, according to the routine attributed to the procedure. Once the social approval pattern was changed, there was a balance between the conflicting norms, to achieve compliance with the rule that requires the accomplishment of the contest, that is, the all-or-nothing, in accordance with Ronald Dworkin.

Keywords: Decision-making process; Principles and rules; Discretionary; Public Translator and Commercial Interpreter (TPIC, Sworn Translator); *Ad hoc* appointment.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

D – Decreto

DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio

DL – Decreto-Lei

DRE – Diretoria de Registro Empresarial

DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração

EC – Emenda Constitucional

GAA – Gerência de Agentes Auxiliares

IN – Instrução Normativa

LC – Lei Complementar

JUCEMG – Junta Comercial de Minas Gerais

RP – Resoluções do Plenário

RJU – Regime Jurídico Único

TJ / VJ – Tradução Juramentada / Versão Juramentada

TJ – Tradutor(a) Juramentado(a)

TPIC – Tradutor(a) Público(a) e Intérprete Comercial

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1 - Codificação Decreto 13.609 x INs 48 e 84 (Diagrama de Sankey).....</b>	<b>81</b>
<b>Figura 2 - Codificação Decreto 13.609 e IN 48 e 84 x INs 48 e 84 (Diagrama de Sankey) .....</b>	<b>86</b>
<b>Figura 3 - Codificação Decreto 13.609 e IN 84 x Edital 01-2008 (Diagrama de Sankey)</b>	<b>94</b>

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1 - TPICs por unidades federativas (fonte FENAJU-2020) .....</b>	<b>68</b>
--	-----------

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1 - Resultados de pesquisa na base Web of Science .....</b>	<b>18</b>
<b>Quadro 2 - Resultados de pesquisa na base Scopus .....</b>	<b>19</b>
<b>Quadro 3 - Composição do arquivo de pesquisa .....</b>	<b>59</b>
<b>Quadro 4 - Composição do corpus de pesquisa .....</b>	<b>60</b>
<b>Quadro 5 - Evolução da legislação relacionada à nomeação ad hoc de Tradutor Público e Intérprete Comercial.....</b>	<b>77</b>
<b>Quadro 6 - Alterações infralegais ao Decreto 13.609 .....</b>	<b>82</b>
<b>Quadro 7 - Outras alterações infralegais ao Decreto 13.609 .....</b>	<b>87</b>
<b>Quadro 8 - Nomeações ad hoc revogadas e sua respectiva duração .....</b>	<b>96</b>

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>22</b>
2.1 Legitimidade organizacional e isomorfismo.....	22
2.2 Administração Pública Brasileira .....	26
2.2.1 Modelos de Gestão e Reformas Administrativas .....	26
2.2.2 Princípios da Administração Pública Brasileira.....	33
2.3 Processo Decisório e Discricionariedade do Gestor Público.....	36
2.3.1. Processo Decisório .....	36
2.3.2. Decisão baseada em princípios e regras e a discricionariedade do gestor .....	39
<b>3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>49</b>
3.1. Estratégia de Pesquisa.....	49
3.2. Técnica de coleta de dados: Pesquisa documental.....	53
3.3. Técnicas de análise dos dados.....	55
3.3.1. Análise documental .....	55
3.3.2. Análise de conteúdo .....	56
3.3.3. O arquivo de pesquisa .....	58
<b>4. ANÁLISE DOS RESULTADOS .....</b>	<b>64</b>
4.1. O decreto 13.609, de 21 de outubro de 1943: a regra.....	64
4.2. As Instruções Normativas e a nomeação <i>ad hoc</i> : o uso da discricionariedade.....	75
4.2.3. O Edital 01-2008: a decisão .....	94
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>99</b>
<b>6. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>105</b>
<b>APÊNDICE .....</b>	<b>114</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) implementou a obrigatoriedade de concurso público para aqueles que desejam tornar-se servidores da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das Autarquias e das Fundações Públicas. A investidura em cargo ou emprego público exige a aprovação em concurso público (art. 37 da CF 1988).

Esta forma de ingresso é uma das distinções entre os setores público e privado. Outras especificidades do serviço público buscam manter a independência dos servidores em relação às mudanças de administração, evitando clientelismo e mantendo um fluxo contínuo de prestação qualificada de serviços.

Conforme estudo de Bandeira de Mello (2015, p. 270), a estabilidade e sistema próprio de previdência são algumas das formas de resguardo ao servidor público, em defesa dos princípios da moralidade e eficiência.

A modalidade de contratação por concurso público é um processo administrativo através do qual o poder público seleciona servidores, fazendo uma convocação por meio de edital público com a descrição do cargo vago, suas atribuições e habilidades requeridas, carga horária, salário, regime de contratação. Após período de inscrições, a seleção é realizada por meio de provas ou provas e títulos.

No entanto, o próprio texto constitucional de 1988 previu também a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Essa possibilidade permite, dentre outras formas, a nomeação *ad hoc*.

Tanto a contratação de servidor efetivo quanto a de temporário devem respeitar, além das regras específicas, os princípios que regem a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 da CF/1988), além de legitimidade e economicidade (Art. 70 da CF/1988).

Cabe reparo que outra distinção da Administração Pública é apontada nos estudos de Birck de Menezes (2008); Camino (2010); Moura (2018): no âmbito público não prevalecem as decisões firmadas a partir da manifestação de vontade das partes, mas apenas o estritamente permitido pela lei.

Enquanto nos contratos entre particulares prevalece o princípio da autonomia de vontade do indivíduo (naturalmente em consonância com os termos da lei vigente), em atendimento aos interesses privados, mas “no exercício de sua liberdade negocial não viciada – com igualdade de sujeitos e existência de uma vontade livre e esclarecida” (MOURA, 2018), nas demandas da Administração Pública prevalece o “exato cumprimento da lei” (BRASIL, 1988), de modo a obter o atendimento ao interesse público, prioritariamente.

Podemos evocar o estudo de Bandeira de Mello (2015), ao descrever a distinção entre o Direito Privado e o Direito Público, que rege a Administração Pública. No primeiro prevalecem os interesses privados e se impõe a autonomia da vontade, com as partes definindo os fins desejados, desde que não haja proibição legal. No segundo, entretanto, prevalecem interesses públicos, atendidos pela imposição do cumprimento da previsão legal, sem espaço para a autonomia de vontade.

No entanto, seria possível à Administração Pública decidir sempre apoiada tão somente no texto da lei? Se por um lado, os instrumentos normativos não se alteram tão fluidamente quanto as demandas que os diversos atores sociais apresentam às organizações, sobretudo às públicas, por outro lado, o gestor dispõe da discricionariedade para decidir.

A discricionariedade do gestor a possibilidade do agente da Administração, na tomada de decisão, ter alguma liberdade de decisão no atendimento às necessidades do público.

Para compreender melhor o uso da discricionariedade na tomada de decisão na Administração Pública, tomou-se por contexto o caso da realização de concurso público para Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais (TPICs) por uma autarquia mineira, em 2008.

Essa organização aloca os Agentes Auxiliares do Comércio, que compreendem os Administradores de Armazéns Gerais, Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais (TPICs, Tradutores Juramentados) e pelos Leiloeiros Públicos Oficiais. O estudo irá ater-se ao ofício do Tradutor Público e Intérprete Comercial (TPIC), com destaque para as suas formas de habilitação: concurso público e nomeação *ad hoc*.

Na Administração Pública, o Tradutor Público e Intérprete Comercial (TPIC) – Tradutor Juramentado – é o profissional “concurado, nomeado e matriculado na Junta Comercial do estado onde tem residência, com habilitação para o idioma português e um ou mais idiomas estrangeiros.” (JUCEMG, 2012).

É o profissional responsável pela tradução de documentos públicos exarados em outro idioma para a Língua Portuguesa e a versão para língua estrangeira de documentos exarados

em Língua Portuguesa, a fim de dar-lhes fé pública e validade, visto que conforme apontado por BRASIL (2002, art.224<sup>1</sup>), os atos e processos administrativos realizados com documentos em outro idioma são considerados nulos, sem a respectiva tradução juramentada.

A habilitação dos TPICs é prevista por meio de concurso público, a ser realizado pelas Juntas Comerciais de cada Estado, como forma de viabilizar a nomeação, posse e posterior exercício dos profissionais, conforme o Art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto 13.609/1943<sup>2</sup>.

Ainda que a previsão de habilitação por meio de concurso público tenha estado vigente desde 1943, o teor do Decreto 13.609 foi recepcionado pela proposta constitucional do concurso público obrigatório (Art. 37 da CF/1988) e posteriormente reiterado pela Instrução Normativa DNRC 48, de 06 de março de 1996.

Apesar da previsão legal existente desde 1943, de ser profissional concursado para atender a necessidade da Administração Pública, as Juntas Comerciais podem valer-se de norma constitucional (BRASIL, 1988, art. 37, IX) e de regra específica (DNRC, 1996; DNRC, 2000; DREI, 2013; DREI, 2020) e BRASIL (1943) para nomear um TPIC, *ad hoc*, para um único ato, sem a realização de concurso público, em caso de falta ou impedimento de profissional de nível técnico específico, nomeia-se outro, de competência equivalente, para executar um único e exclusivo ato.

Por ocasião da implementação da IN 72 (DREI, 2019), essa ação foi temporariamente vedada, só sendo possível a contratação do TPIC *ad hoc* quando nenhuma unidade da federação tivesse TPIC concursado habilitado para o idioma demandado. A Junta Comercial do estado ao qual se apresentasse a demanda deveria indicar ao cliente a relação de TPICs concursados e atuantes, disponibilizada nos sítios eletrônicos do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) e da Federação Nacional das Juntas Comerciais (FENAJU). No entanto, essa regra foi revogada pouco tempo depois, voltando ao estado de coisas anterior (DREI, 2019; DREI, 2020).

A autarquia pesquisada realizou concurso público para TPIC em 1977 (JUCEMG, 2019) e novamente apenas em 2008. Acredita-se que a decisão em habilitar um TPIC concursado ou

---

<sup>1</sup> Art. 224. Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País.

<sup>2</sup> Art. 1º O Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial será exercido, no país, mediante concurso de provas e nomeação concedida pelas Juntas Comerciais ou órgãos encarregados do registro do comércio.

por nomeação *ad hoc* esteja relacionada ao uso do poder discricionário do gestor público em suas ações, buscando atender da melhor maneira as necessidades do cidadão, compatibilizando os limites impostos pela legislação vigente, com os princípios que regem a Administração Pública.

A decisão por nomeação *ad hoc* de um TPIC de idioma para o qual não se apresente profissional habilitado e aprovado em concurso público, por exemplo, pode atender no momento aos princípios da legalidade e da eficiência e, ao mesmo tempo, conflitar com o princípio da economicidade, em virtude do custo da contratação para um ato. A aplicação no caso concreto deve levar em consideração aquilo que mais impacta nos resultados, naquele momento específico.

De acordo com Dworking (2001) e Alexy (2008), a existência de conflito entre princípios é possível, diferentemente das regras<sup>3</sup>. Enquanto as regras apontam para tudo-ou-nada, válidas ou não<sup>4</sup>, os princípios, por não possuir consequências jurídicas autônomas quando as condições se apresentam, são flexíveis e, portanto, aceitam que as variáveis sejam ponderadas por meio de pesos e critérios de importância, permitindo uma gradação em sua aplicação, diante das circunstâncias do caso concreto.

Ainda de acordo com os estudos de Dworkin (2002; 1967-1968), deve-se atentar ao fato de que o conceito de poder discricionário se concatena perfeitamente com a situação em que se encarrega alguém de tomar uma decisão conforme padrões estabelecidos, porém, com alguma margem de escolha. Ele aponta, entretanto, que a “discricionariedade, assim como o vazio no centro de um donut, não existe exceto como um espaço vazio, contornado por um cinturão de restrições. Trata-se, portanto, de um conceito relativo. (tradução nossa)” (DWORKIN, 1967-1968, p.32).

---

<sup>3</sup> Princípios possuem maior generalização e possibilidade de ser o ponto cardeal no cumprimento das normas, ou mandamentos de otimização. Regras são mais específicas e pouco flexíveis, em contrapartida (ALEXY, 2008, p 90-91).

<sup>4</sup> Esclarecemos que o sistema de julgamento brasileiro se difere do *Common Law*, que é utilizado pelo judiciário norte-americano. Nele, as decisões atuais e futuras dos juízes se baseiam nas decisões anteriores (jurisprudência), mas o julgamento se dá também pelos costumes e pela leis não registradas por escrito. No Brasil, os juízes deliberam prioritariamente a partir da lei escrita, formal (Civil Law). O juiz do *Common Law* deve usar minimamente a discricionariedade, ao contrário do gestor público brasileiro de que fala o texto. Ressalvadas as diferenças, as reflexões de Dworkin se mantêm pertinentes a este trabalho, pois o gestor público brasileiro deverá ponderar \_dentro do limite discricionário\_ a melhor opção a cada tomada de decisão, considerando princípios da Administração Pública, variáveis de natureza política e a legislação vigente.

Assim, o poder discricionário do representante do poder público, seja um juiz ou um gestor, deve ser usado com prudência e somente nos casos em que a lei não cubra completamente a decisão que se apresente, como no caso das nomeações de tradutores *ad hoc*, que podem e devem ser aplicadas quando a necessidade se apresente.

Deve-se, no entanto, atentar para que o uso recorrente desse tipo de habilitação não crie condições tais que venham a causar uma desarmonia entre a aplicação da regra (concurso) e o uso da discricionariedade na decisão (nomeação *ad hoc*).

Também podemos inferir que o concurso público, em virtude da sua natureza de ampla concorrência, incluindo as reservas legais de vagas para grupos específicos, é uma manifestação democrática, possibilitando a todos os cidadãos a chance de participar da Administração Pública, como servidor ou como agente privado recebendo a delegação de poder público, como no caso dos TPICs.

Nesse sentido, a tomada de decisão do gestor pela realização de concurso público terá impacto direto na vida dos interessados e da comunidade em que se inserem. Ao optar pela admissão por meio de seleção de ampla concorrência, permite-se, democraticamente, que a diversidade social se reflita na formação da equipe permanente a ser formada.

No que se refere à habilitação de um TPIC, a discricionariedade permitida ao gestor público brasileiro deve atender ao ordenamento normativo vigente, sem excluir demandas de natureza político-sociais de seu ambiente. Dessa forma, surge a seguinte indagação: quais são os principais critérios adotados pelo gestor de uma autarquia mineira, na decisão pela realização de concurso público, para habilitação de TPICs em substituição à nomeação *ad hoc*?

Para responder essa questão, torna-se necessário contextualizar a autarquia estudada, que é uma Junta Comercial.

As Juntas Comerciais são reguladas tecnicamente pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI). Administrativamente, cada uma se vincula a uma Unidade da Federação e os estados brasileiros podem adotar critérios diferentes e apresentar ritmos diferenciados.

Assim, optou-se por desenvolver o estudo na Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG), que deliberou pela realização do concurso público em 2008, com posse dos aprovados em 2009, mas ainda usa da nomeação *ad hoc*. Isso posto, definiu-se o início da investigação a partir da promulgação da Constituição Federal, sendo o período de análise de outubro de 1988 a maio de 2009.

O recorte temporal tem início em 05 de outubro de 1988, em função da promulgação da Constituição Federal nesta data. Na ocasião, a lei maior define a obrigatoriedade do concurso público para ingresso nas carreiras do serviço público: o tudo-ou-nada, nos termos de Robert Dworkin (DWORKIN, 2002).

Vale lembrar que muito antes da promulgação da Constituição, já havia instrumento normativo que deliberasse pelo concurso público para TPICs: o Decreto 13.609 é de 17 de outubro de 1943. Se desde então já havia obrigatoriedade de concurso, busca-se entendimento da razão de se manter as nomeações *ad hoc*. Há possibilidade de que elas tenham sido mantidas em função de decisões discricionárias dos gestores que atuaram no período.

A legislação desse intervalo também será objeto de estudo, bem como o histórico das normas relativas à figura do TPIC nos distintos modelos de administração.

O término do recorte longitudinal é determinado pouco mais de 10 anos depois da promulgação da Constituição: em 2008 a Junta Comercial de Minas Gerais toma a decisão pela realização de concurso público para habilitação de TPICs. A posse dos aprovados ocorreu em 29 de maio de 2009, data que demarca o fim do intervalo de interesse desse estudo.

Retornando ao hiato entre concursos, e levando em conta a realização de nomeações *ad hoc* de tradutores no período para atender a demanda da prestação do serviço, este estudo tem por finalidade analisar o processo de habilitação de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais (TPICs) realizado pela Gerência de Agentes Auxiliares do Comércio da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) no período citado, buscando aprofundar a compreensão do fenômeno.

Mais especificamente, pretende caracterizar as nomeações de tradutor público *ad hoc*, de modo a levantar suas vantagens e desvantagens; descrever os processos de contratação e os custos material e imaterial dessas nomeações; analisar os fatores que levam à decisão de substituí-las pelo concurso público e investigar as alterações da legislação relativa à gestão de agentes auxiliares, sobretudo dos TPICs, do período pesquisado ao atual.

O estudo seguirá o caminho epistemológico interpretativista e no tocante ao embasamento ontológico, haverá duas linhas conceituais: por um lado, o conceito de discricionariedade e decisão amparada por regras e princípios, na visão de Ronald Dworkin; por outro, o conjunto de instrumentos normativos relacionado a concurso público, nomeação *ad hoc*, o ofício de TPIC e sua regulação, além dos princípios constitucionais.

Busca-se, especificamente, caracterizar as nomeações *ad hoc* de tradutor público no período pesquisado, de modo a levantar suas vantagens e desvantagens; descrever os esses processos de contratação e os custos material e imaterial de ambos; analisar os fatores que levam à decisão de substituir as nomeações *ad hoc* pelo concurso público; investigar as alterações da legislação relativa à gestão de agentes auxiliares do período pesquisado ao atual.

A proposta de pesquisa se justifica, uma vez que o processo decisório em estudo afeta, por um lado, a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) que, como autarquia está sujeita a normas regulatórias do Estado e ao julgamento e apreciação da sociedade em que se insere e à qual atende e, por isso, busca por legitimidade.

Por outro lado, envolve um grupo de profissionais que busca reconhecimento organizacional e da sociedade, a fim de se valorizar para manter-se no mercado, que é o caso dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais (TPICs), que buscam por legitimação.

Conforme apontado por Diniz e Pachêco (2019, p. 24) os TPICs, como Agentes Auxiliares, atuam por delegação de poder. Nessa situação, “o poder público preserva consigo a titularidade do serviço e transfere ao agente delegado apenas a execução (...) É o que chamamos de delegação de serviço público por colaboração. (...)”

Apesar de serem concursados, não são considerados servidores da Administração Pública, formando um corpo de prestadores de serviço de natureza personalíssima que atuam como autônomos regulados pela Junta Comercial de cada estado e pelo DREI.

A originalidade e importância do estudo são reforçadas pela pouca disponibilidade de pesquisas que apontem contribuições dos estudos de discricionariedade de Ronald Dworkin ao processo decisório na Administração Pública.

Até o último levantamento<sup>5</sup> realizado no Portal de Periódicos Capes, pesquisando por trabalhos da área de Administração Pública associados ao autor Ronald Dworkin, foi observada baixa ocorrência de resultados. Partindo da proposta de Baldam (2020), procedeu-se à busca, a qual deu-se de acordo com o protocolo descrito a seguir.

Através do portal Periódicos da Capes, disponível em <<https://www-periodicos-capes-gov-br.ez28.periodicos.capes.gov.br/index.php?>>, solicitamos o Acesso remoto via CAFe (Comunidade Acadêmica Federada). Este acesso possibilita ao pesquisador realizar buscas nas coleções completas sem a necessidade de estar presencialmente no espaço do campus da

---

<sup>5</sup> A última atualização da busca realizada no portal citado deu-se em 28.11.2020, 21h53.

instituição de ensino vinculada, mediante cadastro de usuário e senha anteriormente registrados pela instituição de vínculo. Uma vez obtido o acesso, a opção seguinte foi “Buscar Base”, pela qual foram disponibilizadas para pesquisa duas bases de interesse: *Web of Science (WoS)* e *Scopus*.

Para a base *Web of Science* (Coleção principal – *Clarivate Analytics*), a busca foi realizada selecionando a principal coleção do Web of Science; tempo estipulado: intervalo de anos personalizado > 1967<sup>6</sup> até 2020. Não houve seleção de tipo de documento, solicitando pesquisa básica e resultados.

**Quadro 1 - Resultados de pesquisa na base Web of Science**

<b>Base <i>Web of Science</i> (Coleção principal – <i>Clarivate Analytics</i>)</b>			
<b><i>String</i> de busca</b>	<b>Resultados</b>		
	<b>Quantitativo</b>	<b>Principais categorias (ocorrências)</b>	<b>Intervalo</b>
("principle* and rule*" OR "Ronald Dworkin" OR "dworkin*") – Tópico <sup>7</sup>	1.264	Direito (350), Filosofia (175) e Ética (99)	1996 a 2020
("principle* and rule*" OR "Ronald Dworkin" OR "dworkin*") – Tópico AND “discretion*” – Tópico	15	Direito (11), Ética (02)	2004 a 2019
("principle* and rule*" OR "Ronald Dworkin" OR "dworkin*") – Tópico AND “discretion*” – Tópico AND ("Public Administration*" OR "Public Management" OR "Public Sector Management" OR "public service*" OR "Public Organization*") – Tópico	Pesquisa não encontrou registros.		
("principle* and rule*" OR "Ronald Dworkin" OR "dworkin*") – Tópico AND ("Public Administration*" OR "Public Management" OR "Public Sector Management" OR "public service*" OR "Public Organization*") – Tópico	06	Direito (03)	1996 a 2018
("Public Administration*" OR "Public Management" OR "Public Sector Management" OR "public service*" OR "Public Organization*") – Tópico	24.095	Administração Pública (7.558), Ciência Política (2532) e Gestão (2009)	1996 a 2018

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

<sup>6</sup> Ano de publicação do artigo *Model of Rules*, de Ronald Dworkin.

<sup>7</sup> Título, resumo, palavra-chave e *Keyword Plus*.

Na pesquisa realizada na base *Scopus* (*Elsevier*), as etapas foram: pesquisa: documento; o limite foi intervalo de datas (inclusive) - publicado: 1967 até [data] presente. Não houve seleção do tipo de documento e a seguir foi solicitada a pesquisa.

**Quadro 2 - Resultados de pesquisa na base Scopus**

<b>Base <i>Scopus</i> (Elsevier)</b>			
<b><i>String</i> de busca</b>	<b>Resultados</b>		
	<b>Quantitativo</b>	<b>Principais áreas (ocorrências)</b>	<b>Intervalo</b>
("principle* and rule*" OR "Ronald Dworkin" OR "dworkin*") – Título do artigo, Resumo, Palavras-chave	1.627	Ciências Sociais (922), Artes e Humanidades (511) e Medicina (156)	1969 a 2020
("principle* and rule*" OR "Ronald Dworkin" OR "dworkin*") – Título do artigo, Resumo, Palavras-chave AND “discretion*” – Título do artigo, resumo, Palavras-chave	25	Ciências Sociais (22), Artes e Humanidades (08) e Ciência Ambiental (02)	1982 a 2020
("principle* and rule*" OR "Ronald Dworkin" OR "dworkin*") – Título do artigo, Resumo, Palavras-chave AND “discretion*” – Título do artigo, Resumo, Palavras-chave AND ("Public Administration*" OR "Public Management" OR "Public Sector Management" OR "public service*" OR "Public Organization*") – Título do artigo, Resumo, Palavras-chave	Nenhum resultado foi encontrado.		
("principle* and rule*" OR "Ronald Dworkin" OR "dworkin*") – Título do artigo, Resumo, Palavras-chave AND ("Public Administration*" OR "Public Management" OR "Public Sector Management" OR "public service*" OR "Public Organization*") –	08	Ciências Sociais (08)	1996 a 2018

Título do artigo, Resumo, Palavras-chave			
("Public Administration*" OR "Public Management" OR "Public Sector Management" OR "public service*" OR "Public Organization*") – Título do artigo, Resumo, Palavras-chave	61.402	Ciências sociais (35.084), Negócios, Gestão e Contabilidade (15.531) e Ciência da Computação (7.514)	1967 a 2020 (01 previsão para 2021)

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

A fim de realizar aprofundamento posterior dessa pesquisa, ao final de cada verificação inicial de resultados da Web of Science e da Scopus, foram arquivados os relatórios de análises iniciais citados (categoria/área; ano de publicação). Também a totalidade dos resultados foi exportada a cada busca, usando as opções mais globais, que permitissem todos os resultados, exportando para BibTex.

Considerando a escassez de pesquisas relacionadas à ontologia escolhida, este trabalho contribui para a tomada de decisão na Administração Pública, além de elaborar a descrição do ofício de TPIC, no tocante ao contexto.

A pesquisa pretende, no seu escopo, descrever a forma de atuação, organização e manutenção desses profissionais na autarquia que os acolhe. Para que ambas descobertas sejam úteis como suporte aos gestores que se vejam futuramente frente a esse tipo de escolha. Agilizando a decisão e limitando ao máximo o uso de discricionariedade nas futuras habilitações *ad hoc* de TPICs.

É sabido que a tomada de decisão entre habilitar um TPIC por meio de concurso público ou nomear *ad hoc* está relacionada ao poder discricionário do gestor, mas os critérios adotados não são suficientemente explícitos para analisar os fatores que motivaram a tomar decisões dentro da ponderação dos princípios e adoção de regras que não violem o texto do Decreto original.

Explicitar e compreender os critérios adotados contribui para redução de comportamentos oportunistas por parte de gestores e tradutores, de modo que o uso da discricionariedade ou, eventualmente, de ponderações e atribuições de pesos aos princípios constitucionais que regem a administração pública venha de fato trazer benefícios para a sociedade de forma geral e busque valorizar o profissional adequado para a realização do ofício. É por meio dessa compreensão que se consegue estreitar a lacuna entre a organização formal e

a real e, conseqüentemente obter maior aprovação, ou legitimidade organizacional, da sociedade.

A escolha pela JUCEMG se justifica em virtude do uso de nomeações *ad hoc* no período, de sua proximidade geográfica com o CEFET- BH, o que viabiliza a realização do trabalho e, ainda, pelo fato de a pesquisadora compor o corpo de TPICs em atuação no Estado de Minas Gerais, sendo, portanto, uma das beneficiadas com as informações obtidas na pesquisa.

Espera-se, com este trabalho, contribuir especificamente para acelerar o processo decisório do gestor público em situação semelhante à do caso estudado. Para tanto, será realizado o estudo da evolução das regras que norteiam a realização de concurso público para TPICs no Brasil e a prática do ofício em questão.

Complementa-se a proposta com a reflexão sobre o conceito desenvolvido por Ronald Dworkin (2001; 2002) de decisão pautada não só nas regras, mas também nos princípios, de forma a limitar o uso da discricionariedade pelo juiz, a verificar sua aplicabilidade na atividade do gestor público, de forma a garantir aos cidadãos liberdade e igualdade perante a lei.

Por fim, destaca-se que a pesquisa poderá contribuir para a academia e para a literatura uma vez que permitirá estreitar a prática à teoria, por meio de reflexões das práticas de contratação adotadas em uma autarquia com os critérios escolhidos para a tomada de decisão, com foco na Administração Pública, dentro do contexto teórico dos autores empregados.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este trabalho investiga o processo decisório em uma autarquia mineira, no tocante à escolha entre duas possibilidades de habilitação dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais (TPICs, Tradutores Juramentados). Estes profissionais podem ser nomeados *ad hoc* ou concursados.

A pesquisa busca descrever os critérios que nortearam a decisão do gestor entre duas possibilidades de habilitação utilizadas no período de 1988 a 2009. A primeira opção seria a nomeação *ad hoc*, simplificada mas válida para um único ato. A segunda seria a seleção por concurso público, mais complexa, porém geradora de habilitação em caráter definitivo para o ofício público.

Neste capítulo, considerando os objetivos propostos, serão abordados alguns conceitos que fundamentam este estudo, em três tópicos: legitimidade organizacional e isomorfismo, administração pública brasileira e processo decisório.

### 2.1 Legitimidade organizacional e isomorfismo

Os estudos de Meyer e Rowan (1977) e de DiMaggio e Powell (1979: 2005) demonstram que a legitimidade organizacional é o conceito de que as organizações formais precisam de mais que insumos e apoio tecnológico do ambiente em que se instalam: elas demandam também a aprovação da sociedade em que se inserem, para sobrevivência e até longevidade.

DiMaggio e Powell (2005) apontam que isomorfismo é o recurso da organização para tornar-se mais parecida, mais conforme às demais do mesmo campo, à medida que reproduzem realidades socialmente aceitas. A similaridade com modelos socialmente aprovados fortalece sua existência, atraindo essa aprovação a si.

Deve-se destacar que o estudo de Rossoni (2016) foi fundamental para ampliar a compreensão dos conceitos aqui expostos.

Valendo-se desses construtos, o estudo pretende realçar que a tomada de decisão discricionária do gestor público, além das regras e princípios, também é influenciada pelas práticas em uso por outras organizações equivalentes, como no caso das Juntas Comerciais em relação às nomeações *ad hoc*.

Os estudos de Meyer e Rowan (1977) sobre legitimidade partem da lógica weberiana de que os mercados econômicos preferem estruturas formais, racionais e bem coordenadas; a economia capitalista seria “um imenso cosmos” em que o indivíduo viveria, tendo que adaptar-se às “regras de comportamento”, para manter-se no cenário e ter acesso garantido ao crédito.

Considerando essa premissa, Meyer e Rowan (1977) observam que as organizações que conseguem se adequar às regras sociais (práticas e procedimentos) também tendem a crescer e estabilizar-se no seu campo, conforme descrito a seguir.

Estruturas formais não são apenas criaturas de suas redes relacionais na organização social. Nas sociedades modernas, os elementos da estrutura formal racionalizada estão profundamente arraigados, e refletem entendimentos generalizados da realidade social. Muitas das posições, políticas, programas e procedimentos das organizações modernas são forçados pela opinião pública, pela visão de políticos importantes, pelo conhecimento legitimado através do sistema educacional, pelo prestígio social, pelas leis e pelas definições de negligência e prudência usada pelos tribunais. Tais elementos da estrutura formal são manifestações de poderosas regras institucionais que funcionam como mitos altamente racionalizados que se vinculam a organizações específicas. (MEYER; ROWAN, 1977, tradução nossa)

Por essa razão, muitas vezes esses elementos de estrutura formal são adotados pelas organizações. Mas na prática, pode surgir uma lacuna entre a organização formal (ideal) e a informal (real). As organizações vão se adequando às novas regras para se manterem em sintonia com as demais de sua rede, tornando-se isomórficas ao ambiente.

O fenômeno do isomorfismo institucional também foi investigado por DiMaggio e Powell (1979:2005). Para fortalecer seu campo as práticas organizacionais se assemelham, através do recurso de trâmites burocráticos legalmente permitidos, ainda que valendo-se de certo uso da discricionariedade do decisor.

Ainda de acordo com DiMaggio e Powell (2005) a mudança pode apresentar três possibilidades de isomorfismo: coercitivo (busca por legalidade e legitimidade); mimético (modelos de sucesso nas condições de incerteza) e normativo (regras sociais, legitimação em base cognitiva e redes profissionais). Essas manifestações não surgem, necessariamente de forma isolada, podendo se misturar, ao longo da rotina organizacional.

A partir da classificação estabelecida por DiMaggio e Powell (2005), Scott (2008) realiza estudo sobre busca de legitimidade e estabilidade por meio de processos de reprodução social. Ele propõe três elementos apoiadores da ordem institucional: regulador (cumprimento de regras), normativo (normas sociais e obrigações morais) e cultural-cognitivo (mitos e crenças). Este elemento pode ser o mais poderoso dos três, já que é no nível cognitivo cultural que estão gravadas não só as crenças, mas também as regras e normas.

Os conceitos de isomorfismo coercitivo e normativo DiMaggio e Powel (2005) serão especialmente relevantes para este estudo.

Tem-se que uma possível resposta à questão de pesquisa possa estar relacionada a seus efeitos. Todo o processo de análise deve levar em conta o contexto a partir do qual o problema pesquisado surge, a participação de cada ator ou grupo de atores.

O processo decisório em estudo afeta, por um lado, a uma autarquia mineira, sujeita a normas regulatórias do Estado e ao julgamento e apreciação da sociedade em que se insere e à qual atende; por outro, a um grupo de profissionais que busca reconhecimento organizacional e da sociedade, a fim de se valorizar para manter-se no mercado. A primeira busca por legitimidade, o segundo, por legitimação.

Na Administração Pública brasileira, o isomorfismo se reflete nas práticas replicadas por organizações semelhantes. No caso em estudo, percebe-se que a prática de nomeações *ad hoc* tornou-se uma rotina ao longo do tempo, institucionalizando a exceção como regra. De acordo com Vicente (2010), “a consolidação da mudança organizacional passa pelo processo de institucionalização das novas rotinas, papéis e formas de alocação dos recursos.”

No entanto, as novas rotinas devem estar em conformidade com as regras e princípios (Dworkin, 2002), já que, de acordo com Reinert, Machado-da-Silva, Guarido Filho, Oliveira (2003), “o hábito ganha caráter normativo”. A discricionariedade do gestor não deve ser usada para postergar o cumprimento da regra, ainda que, no primeiro momento, esse possa ser o caminho mais eficiente para atender às demandas que se apresentem.

Desde a redemocratização do país, iniciada na década de 1980, o serviço público atravessa processos de adequação à expectativa da sociedade. Para isso vem institucionalizando práticas que aumentem a qualidade dos serviços, ampliando seu alcance, sobretudo à parcela da população que mais necessita da atenção do Poder Público.

Esses processos se replicam em várias áreas de atuação, como a segurança (VICENTE, 2010), educação (VERSIANI, MONTEIRO E REZENDE, 2018), governo eletrônico e inclusão digital (MEDEIROS E GUIMARÃES, 2006), setor fiscal (FREITAS e GUIMARÃES, 2005), terceiro setor e saúde (PAULON, PASCHI e RIGHI, 2014).

A despeito das várias iniciativas bem sucedidas, suas implementações implicam em processos de longo prazo, já que buscam o que Scott (2008) chama de alterações de nível cultural-cognitivo.

Para tanto, quando uma organização de uma rede, como a Junta Comercial de Minas Gerais, decide pela realização de concurso público, rompendo com a prática institucionalizada da nomeação temporária (*ad hoc*), esse processo de longo prazo é iniciado, podendo alcançar e influenciar a mudança de postura de toda a rede. Nesse sentido, a relevância do concurso público é inquestionável.

A formação de um corpo permanente de profissionais e os efeitos da atuação e da associação desse grupo, legitimado para assumir o ofício, pode disparar um processo isomórfico com alcance em todo o campo.

Uma vez que a norma já ampara legalmente o concurso, o mero isomorfismo coercitivo vincularia a decisão de realizar o concurso público. Esse trabalho questiona se haveria, na própria norma, alguma variável que levasse o gestor à decisão discricionária.

Deve-se observar que alguns problemas podem decorrer desse processo isomórfico. Um deles é que se nenhuma organização iniciar um movimento contra o gradiente de força estrutural informal, a rede se afastará cada vez mais da estrutura formal. No caso de organizações públicas, há que se cuidar para que não se apresente a autonomia de vontade do gestor, em detrimento da previsão legal.

Outra questão a se atentar é a possibilidade do processo de mudança e adequação das organizações a um novo estado de coisas se arrastar por um período tão longo, que variáveis externas atuem no sentido de anular ou paralisar a renovação.

Segundo Reinert, Machado-da-Silva, Guarido Filho, Oliveira (2003, p.199), em uma sociedade como a brasileira, tão influenciada por padrões estrangeiros, ainda existe uma forte mentalidade de isomorfismo coercitivo. Uma nova lei ainda pode ser vista com postura de espectador pelos atores envolvidos em seu cumprimento.

Assim, a organização formal se distancia da real, valendo-se de soluções provisórias até verificar se a regra é para valer. Podemos considerar que as leis são para valer, quando coincidem com valores aceitos socialmente, do ponto de vista normativo.

Se, ao contrário, a sociedade aceita o valor da contratação de profissionais pela Administração Pública de forma desburocratizada e temporária, o cumprimento da lei que prevê a realização de concurso para contratação de um corpo permanente de profissionais tende a ser adiado, sobretudo quando outras organizações similares o fazem.

Essa questão nos leva ao encontro do pensamento de Dworkin (2002), quando compara regras sociais e regras normativas, tema que será tratado na seção de Processo Decisório.

## 2.2 Administração Pública Brasileira

### 2.2.1 Modelos de Gestão e Reformas Administrativas

O Estado brasileiro, ao longo dos tempos, experimentou modelos de gestão que lhe possibilitassem a melhor condição de funcionamento e atendimento às demandas sociais. Resumiremos este percurso em três modelos de gestão: patrimonialista, burocrático, gerencial. Eles podem coexistir, havendo a manifestação de mais de um deles a partir do burocrático. Para contextualizá-los, traçaremos breve histórico da Administração Pública no Brasil.

De acordo com Martins (1997), a colonização do Brasil por Portugal foi iniciada com a finalidade de exploração mercantil, sem grandes preocupações com a ocupação no primeiro momento e sem projeto específico. Com o aumento das riquezas e dos trâmites burocráticos, eram necessárias pessoas de confiança para os desembarços. Surgem aí os primeiros empregados da administração colonial.

O estudo de Pinto (2014), demonstra que era comum que filhos de famílias da alta sociedade pleiteassem com sucesso os postos mais altos da administração local, sobretudo no caso daqueles que concluíssem o curso de Direito. Havia, já naquele período, a ambição de ingressar na carreira pública.

No entanto, as demandas do Imperador e as do Império se confundiam e se misturavam, surgindo ali um forte *ethos* patrimonialista, que persiste como traço cultural brasileiro e consegue sobreviver às sucessivas transformações administrativas de que trataremos.

Analisando as pesquisas de Bresser Pereira (2001); Drummond, Silveira e Silva (2014), podemos concluir que o modelo patrimonialista predominou da colonização até a década de 1930. As relações eram marcadas por dominação e obediência, o bem patrimonial público se confundia com o privado e, no caso das repartições públicas, as práticas não eram institucionalizadas, não havia critérios racionais-legais.

A democracia era frágil e havia abismos educacionais entre a elite e a grande população; os funcionários públicos eram muitos e não tinham necessariamente funções bem definidas. Também costumavam ser selecionados pelas relações pessoais, e aplicavam critérios pessoais nas decisões administrativas. A eficiência não era um princípio a ser respeitado. O Estado era

visto como o gerador de empregos para a classe média ligada a grandes proprietários rurais, com grande poder político.

O período da Primeira República (1889-1930) apresenta pouca organização administrativa do Estado e quase nenhuma reforma na Administração Pública. Aos poucos, o eixo da economia se alterou e a tendência a uma organização mais racional na Administração Pública se fortaleceu.

Cano (2015) aponta que, com a crise econômica internacional (Grande Depressão) de 1929 e a chegada de Getúlio Vargas ao poder, em 1930, uma reforma administrativa começou a se desenhar, buscando eficiência, nova organização administrativa, reorganização financeira. O Estado passa a se fortalecer na produção de bens e serviços como “energia, transportes, comunicações, educação, siderurgia, petróleo, mineração, etc.” (CANO, 2015, p.452). Gradualmente, ocorre a negociação da retirada de representantes da elite oligárquica de funções políticas.

Em 1937, foi instaurado o regime autoritário por Getúlio Vargas. No ano seguinte, 1938, foi criado o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) . Conforme Rabelo (2015), a essa altura acontece a primeira grande Reforma Administrativa, que implementa o modelo burocrático de gestão pública.

O modelo burocrático teve sua implementação iniciada em meados da década de 1930 e vigorou até o começo da década de 1990. A inspiração foi o modelo importado, baseado nas teorias de Taylor e Fayol, mas sobretudo nos estudos de Max Weber sobre burocracia e sociedade.

A teoria da burocracia de Max Weber (1999; 1982; 2008; s.d ) mostra que, na construção da sociedade da época, se impunha uma forma de organização racional, norteada por regras de execução impessoal, com funcionários escolhidos por mérito e cumpridores das normas, evitando juízos pessoais na execução das tarefas; uma estrutura de hierarquia rígida e vertical.

Seus traços característicos e seus princípios básicos se resumem a hierarquia de cargos e níveis de autoridade “ferreamente organizados”; organização física em repartições públicas, com a guarda dos documentos escritos em arquivos; preparação “cabal e experta” do profissional antes de assumir seu cargo; priorização das tarefas administrativas, em jornadas fixas na repartição; conhecimento das normas e ajuste a elas; organização “mediante leis ou ordenamentos administrativos”; regulação de forma geral, nunca “para cada caso” (WEBER, [s.d.], p.10-12).

Em resumo, a base da organização burocrática implica na constituição da “autoridade burocrática”, fundada em três elementos: atividades divididas de forma estável, como deveres oficiais; autoridade distribuída de forma estável e delimitada por normas; cumprimento normal e continuado dos deveres estabelecido por normas, que prescrevem, entre outras coisas, a qualificação. O objetivo principal é a eficiência.

Em 30 de julho de 1938, o Decreto-Lei Nº 579 organizou o DASP, referência forte na reforma que se propõe administrativa, mas também tem um viés político, uma vez que a meritocracia se torna argumento contra o clientelismo e a influência de atores do cenário político no interior da Administração. É iniciado um processo intenso de capacitação dos servidores e de realização de concursos para formar um corpo técnico de alto nível. (BRESSER PEREIRA, 2001; CAPOBIANGO, NASCIMENTO, SILVA E FARONI, 2013; RABELO, 2015)

Nas palavras de Rabelo (2015):

O DASP foi um departamento primordial na execução dos objetivos do governo, organizando os orçamentos, classificando cargos do funcionalismo, introduzindo novos métodos e novas técnicas para os serviços burocráticos (universalizando procedimentos), organizando processos seletivos de funcionários por meio de concursos (meritocráticos) e criando cursos de aperfeiçoamento em administração pública, os primeiros do Brasil. (RABELO, 2015, p. 134)

No tocante ao aspecto democrático, no entanto, Vargas havia instituído o regime autoritário em 1937, o qual se estenderia até 1945. A despeito dessa postura, o princípio norteador das mudanças era tornar o Estado e o serviço público eficientes. O modelo, apesar de bem desenhado, não conseguiu eliminar totalmente elementos patrimonialistas, que persistiram.

Uma marca desse período que reflete ainda nos nossos dias é a identidade do servidor público, muitas vezes relacionada a privilégios, nepotismo, corrupção \_ como no modelo patrimonialista \_ mas também relacionada à ideia de mérito e competência técnica, sobretudo no caso de servidores concursados.

Em relação aos TPICs, o marco jurídico de sua regulamentação data desse período, com a publicação do Decreto 13.609, em 21 de outubro de 1943. Ele estabelece o regulamento do Ofício dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais. No capítulo 4 será retornada essa regra, fundamental para o contexto a ser estudado.

Como observam Diniz e Pachêco (2019), a despeito da sua data de publicação, sua gênese é a Constituição de 1937 (BRASIL, 1937)<sup>8</sup>, decretada pelo então presidente Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, quando se implantou o Estado Novo e a ditadura Vargas.

O modelo burocrático receberá adequações em outro período de regime autoritário: a Ditadura Militar, que inicia em março de 1964. Em oposição à valorização dos concursos públicos e da consequente formação de um quadro efetivo de servidores, a descentralização possibilita a formação de quadros profissionais nas autarquias por tempo determinado, sem concurso ou supressão de pessoal por critérios de produtividade (BRASIL, 1967, Arts. 95, 96 e 97).

O Decreto 200, publicado em 25 de fevereiro de 1967, propõe outra Reforma Administrativa do Estado, com destaque para a descentralização de poder do Estado, criando a Administração Direta e a Indireta. Esta última inclui as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista como entidades, dotadas de personalidade jurídica própria. As fundações públicas só foram incluídas vinte anos depois, com a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987.

Foram definidos no Decreto 200 os cinco princípios da então Administração Federal: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle (BRASIL, 1967<sup>9</sup>). O princípio da eficiência, tão marcado no período anterior, não é incluído nesta relação.

Em decorrência desse processo, a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais é transformada em autarquia em 02 de setembro de 1970, com a publicação da Lei 5.512.

O modelo burocrático, após adequações à proposta de expansão da atuação do Estado propostas pela Ditadura Militar, segue até a retomada da democracia, na década de 1980. Esta proposta entrou em profunda crise ao fim do período de regime militar, quando ficou claro o descontrole do Estado sobre as práticas clientelistas do modelo patrimonialista, ainda fortemente presente. (CAPOBIANGO, NASCIMENTO, SILVA e FARONI, 2013)

Em 1985 terminou a transição para a democracia, com a eleição de Tancredo Neves, primeiro civil a eleger-se presidente após o período ditatorial. Apesar de eleito, faleceu antes

---

<sup>8</sup> Art. 19. A lei pode estabelecer que serviços de competência federal sejam de execução estadual; neste caso ao Poder Executivo Federal caberá expedir regulamentos e instruções que os Estados devam observar na execução dos serviços.

<sup>9</sup> Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais: I - Planejamento. II - Coordenação. III - Descentralização. IV - Delegação de Competência. V - Controle.

de tomar posse. Com isso, José Sarney tornou-se o primeiro presidente civil após 21 anos de regime militar. Ele havia sido o candidato a vice-presidente na chapa eleita.

Uma nova Constituição Federal foi promulgada por Assembleia Constituinte em 1988. Uma alteração considerável, no tocante a esta investigação, é a obrigatoriedade de aprovação em concurso público como condição prévia à investidura em cargo ou emprego público. Em contraponto, a mesma norma possibilita a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (BRASIL, 1988, Art. 37)

Desvela-se aqui uma contraditoriedade que bem reflete a coexistência dos diversos modelos de gestão e a persistência do pensamento patrimonialista: apesar da validação do concurso público como critério imprescindível para acesso ao cargo, emprego ou função pública, as exceções são expostas no mesmo artigo 37 (BRASIL, 1988)<sup>10</sup>.

Outra contradição se mostra no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da então nova Constituição, que promoveu a efetivação de todos os servidores não concursados que estivessem “em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados” (BRASIL, 1988)<sup>11</sup>.

O período de redemocratização ficou marcado por uma sequência de projetos de controle inflacionário, cujas propostas econômicas não conseguiram deter a inflação, que alcançou níveis avassaladores.

O presidente seguinte seria Fernando Collor de Melo, ex-governador do estado de Alagoas. Ele se elegeu com a promessa de “caçar marajás” (BASTOS, 2012) e reduzir o tamanho do Estado, por meio de privatizações e medidas de austeridade. Os marajás seriam \_ de acordo com o então candidato \_ servidores públicos repletos de privilégios, que receberiam salários altíssimos.

---

<sup>10</sup> Art. 37 - II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (...) V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei; (...) IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (...) (BRASIL, 1988, Art. 37).

<sup>11</sup> Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

Uma vez eleito, Collor de Melo inicia a terceira reforma administrativa da Administração brasileira. O marco legal seria o Decreto 99.180, de 15 de março de 1990, conhecido como Plano de Reconstrução Nacional. Ele foi ampliado por uma sequência de outras normas.

A reforma proposta pelo governo Collor foi radical. Apesar do caráter democrático da sua eleição, medidas extremas foram implementadas pela reforma, com influência neo-liberal: extinção e fusão de ministérios e de empresas públicas, exoneração em massa de servidores, enxugamento geral da máquina com a desestatização de e concentração de estruturas (CAPOBIANGO, NASCIMENTO, SILVA e FARONI, 2013; STORCK, 1992).

No tocante ao contexto dos TPICs, uma das medidas que afeta diretamente a esta pesquisa é a revogação da 13.609, pelo Decreto de 5 de setembro de 1991; posteriormente, tornada sem efeito com a publicação do Decreto de 22 de junho de 1993.

O estudo de Diniz e Pachêco (2019) registra o episódio:

Bem verdade que o Decreto 13.609/43, marco jurídico primeiro do Ofício de Tradutores Públicos e Intérpretes Oficiais, chegou a ser revogado, por um Decreto sem número, de 05 de setembro de 1991, pelo então presidente, Fernando Collor de Melo, sem nenhuma explicação (...)

Itamar Franco, ante a ausência de proposta melhor a regulamentar a matéria, fez retornar ao mundo jurídico, com a expedição do Decreto ripristinador de 22 de junho de 1993, o Decreto 13.609 de 21 de outubro de 1943. (DINIZ e PACHÊCO, 2019, p. 40-41)

Em dezembro de 1992, Collor renunciou após processo de *impeachment*. Seu vice, Itamar Franco, assumiu a presidência. A partir daí, a prioridade torna-se a estabilização econômica, que vem através da implementação do Plano Real (BRASIL, 1995), coordenado pelo sociólogo Fernando Henrique Cardoso (FHC).

Após a implementação bem-sucedida do Plano, FHC se candidatou e foi eleito presidente, governando de 1995 até 2003. No mesmo ano de 1995, foi implementada a quarta reforma administrativa, com a proposta do modelo gerencial. A Emenda Constitucional 19, de 04 de junho de 1998, amparou as alterações.

O modelo gerencial teve como apoio o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), coordenado pelo então ministro Luiz Carlos Bresser Pereira. É em seu próprio estudo (BRESSER PEREIRA, 2011) que resume o modelo gerencial como moldado por duas grandes forças que atuaram na sociedade contemporânea do século XX: a globalização e a democracia.

Após a retomada da democracia no Brasil, formaram-se dois consensos sobre deveres do Estado: um, garantir os direitos políticos e ser democrático; outro, promover melhor distribuição de renda. (BRESSER PEREIRA, 2011) Apesar dessa declaração, o que se observa-se, sob inspiração neo-liberal, o modelo gerencialista se propôs a reduzir as funções do Estado como “provedor de bens e serviços para assumir uma função de gestor e regulador do desenvolvimento” (DRUMMOND, SILVEIRA E SILVA, 2014).

O estudo de Paula (2005) aponta que o modelo aplicado no Brasil dividiu as atividades estatais em exclusivas do Estado (legislação, regulação, fiscalização, além de elaboração e financiamento de políticas públicas), a serem implementadas pelas secretarias de políticas públicas e agências executivas e reguladoras e atividades não-exclusivas do Estado (serviços científicos, de saúde, educação e assistência social), a serem prestados tanto pela iniciativa pública quanto privada. As atividades de auxiliares e de apoio deveriam ser terceirizadas, na forma da lei (PAULA, 2005).

Um modelo possível, porém não implementado efetivamente pela Administração Pública, de acordo com Paula (2005), é o modelo de gestão societal. Alguns de seus elementos puderam ser observados, em coexistência com o modelo gerencial, nos governos de Luiz Inácio Lula da Silva e de Dilma Rousseff: a retomada de investimentos sociais como política de Estado, participação social por meio de suas representações (ONGs, grupos de debate, associações, conselhos gestores). Dessa forma, e com elaboração de um novo projeto político societal, seria efetivada a descentralização de poder na formulação de políticas públicas almejada pelos modelos anteriormente descritos.

Todos esses modelos podem coexistir: nos termos de Fleury (1997) *apud* Reinert, Machado-da-Silva, Guarido Filho, Oliveira (2003, p.196), a administração pública brasileira foi se expandindo por camadas somadas. A camada patrimonial se soma à burocrática, que se soma à gerencial. Esse somatório de formas que deveriam estar extintas com as mais modernas mostra as várias funções que cada uma ainda ocupa em relação aos jogos de poder.

Apesar de suas imperfeições, a Constituição Federal de 1988 ainda é vigente, após várias Emendas Constitucionais que foram alterando seu texto original. Mas sua essência se baseia em princípios abstratos (normas morais) que, uma vez recepcionados pela Lei Maior se legitimaram como normas jurídicas. Essa especificidade nos conduz ao pensamento de Ronald Dworkin, que será detalhado no tópico de Processo Decisório.

## 2.2.2 Princípios da Administração Pública Brasileira

Os princípios que regem a Administração Pública brasileira são apresentados pela Constituição Federal, no seu artigo 37. São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 da CF/1988), além de legitimidade e economicidade (Art. 70 da CF/1988). Para esta investigação, serão considerados os cinco princípios do Artigo 37.

O texto original da Constituição de 1988 contemplava quatro princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Naquele momento acontecia a retomada do regime democrático, após mais de duas décadas de regime ditatorial e a necessidade de uma administração pública austera e transparente era prioritária. O princípio da eficiência foi incluído pela Emenda Constitucional N° 19, de 04 de junho de 1998, em um momento de implementação do modelo de gestão gerencial, buscando aproximar o funcionamento do serviço público ao da iniciativa privada.

Na administração pública brasileira, o servidor tem seus atos e decisões norteados por normas, que aqui delinaremos como compostas por regras e princípios (DWORKIN, 2000). Este servidor, ao assumir o papel de gestor (*decision maker*) tem, em algumas situações, a prerrogativa da discricionariedade, ou seja, a liberdade de escolha em decisão não vinculadas, quando a validade da regra é afetada pela especificidade do ato a respeito do qual se faz necessária uma deliberação.

Conforme estudo de Carvalho (2017),

Se a compreensão e o manejo de princípios jurídicos são essenciais ao aplicador de todos os ramos do Direito, no campo específico do Direito Administrativo, por uma série de razões, isto se aplica com muito mais intensidade. Um dos motivos a ser destacado é a presença da discricionariedade administrativa, espaço de movimentação que a lei concede ao administrador público a fim de que ele realize as melhores escolhas possíveis.

Nesse cenário, o papel dos princípios do Direito Administrativo é extraordinário: eles orientam a criação de regras que tratam dos temas mais variados e provenientes das mais diversas fontes e graus de hierarquia normativa, servem como vetores para sua interpretação em consonância com o ordenamento constitucional e orientam os comportamentos quando de sua aplicação pela Administração Pública, o que, inevitavelmente, gera reflexos na vida social. (CARVALHO, 2017, p. 197)

Para fins desse estudo, os princípios a serem considerados são equivalentes a regras legais, por estarem expressos na Constituição Federal. Entretanto, eles devem também ser entendidos como regras sociais, tomando a Constituição Federal como o documento que expressa a instituição de

um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (...) (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, os princípios constitucionais tornam-se a ponte entre os mitos arraigados na estrutura formal da sociedade e as práticas da estrutura informal, no sentido proposto pelos estudos de Meyer e Rowan (1977). Desprovidos da rigidez e temporalidade das regras, eles podem ser suporte tanto legal quanto legítimo à tomada de decisão discricionária do representante do poder público.

Assumindo uma postura anti-positivista, a teoria de Dworkin (2000), mostra que os princípios se distinguem das regras pelo caráter lógico, de validade: se a regra só atua com a possibilidade de ser válida ou não ser válida para determinada situação, o princípio não gera consequência jurídica direta. Isso permite que ele atue em favor de uma ou outra decisão do gestor.

Esta investigação busca compreender quais critérios foram abraçados pelo gestor ao decidir entre dois modelos de contratação de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais (TPICs) em uma autarquia mineira. Pressupõem-se que, muito mais que as regras, os princípios da administração pública tenham sido definidores da decisão por nomeações *ad hoc* em grande parte do período a ser estudado, já que ao longo de todo o interstício existia lei federal prévia determinando pelo concurso.

A despeito desta regra, foi usada a modalidade de nomeação *ad hoc* de forma recorrente, o que pode ter sido deliberado tendo em consideração os princípios da administração estabelecidos pelo texto constitucional de 1988, no seu artigo 37, posteriormente alterado pela Emenda Constitucional 19, os quais relacionamos resumidamente, à luz dos estudos de Carvalho (2017) e Birck de Menezes (2008).

**a. Legalidade:** todo ato administrativo deve ser pautado pela observância à lei. Ou seja, o Poder Público deve se submeter às normas, sem a autonomia de vontade própria dos cidadãos. Esse posicionamento traz uniformidade aos atos administrativos e dá segurança à sociedade, de modo geral. O agente público deve agir em observância à lei, sendo sancionado administrativamente se descumpri-la. Algumas ilegalidades podem acarretar punição judicial, dependendo da natureza da ilegalidade.

**b. Impessoalidade:** os atos da Administração devem visar ao melhor interesse público, não a demandas pessoais ou preferência de determinado grupo político. Também se considera que os servidores devem ser tratados com isonomia, exceto ao punir em função de erro, já que a sanção seria individualizada. Esse princípio também possibilita o entendimento de que os erros dos agentes da Administração não são necessariamente erros seus, e sim da Administração.

**c. Moralidade:** os atos da administração e de seus agentes devem prezar, para além da legalidade, pela ética e boa fé. O cumprimento da lei, se revestido de deslealdade, pode gerar benefícios pessoais ou danos ao cidadão.

Atos, para serem considerados imorais, não precisam ser necessariamente ilegais, mas que, de alguma forma, atentem contra os princípios intrínsecos da Administração Pública, não sendo, dessa forma, uma moralidade como a aplicada às demais pessoas, subjetiva, mas algo que está, de alguma forma, ligado às regras de conduta de disciplina interna do ente público, como a finalidade do bem comum. (BIRCK DE MENEZES, 2008)

**d. Publicidade:** garante a transparência administrativa, divulgação dos atos administrativos e do uso dos recursos do contribuinte por meio de relatórios públicos de prestações de contas.

**e. Eficiência:** as obrigações da Administração devem ser cumpridas no melhor interesse do cidadão, com qualidade e produtividade. Cabe ao servidor buscar o melhor atendimento aos desejos e expectativas do cidadão.

O conceito de eficiência de que trata esta pesquisa se refere tão somente ao parâmetro da Administração Pública, que deve ter como principal objetivo o provimento de bem estar social. Não estará presente, nesse trabalho, a noção de eficiência como busca de obtenção de lucros, própria da organização de iniciativa privada.

Para o gestor público, assim como as regras norteiam a tomada de decisão de forma vinculada, estes princípios podem somar-se a elas nos casos em que se demande o uso da discricionariedade.

Esta seção se encerra com a observação de que, em conformidade com os estudos de Birck de Menezes (2008, p.12) e de Ribeiro (2009) *apud* Diniz e Pachêco (2019, p. 46-47), cabe destacar que, assim como os oficiais das serventias extrajudiciais \_ tabeliães, notários e

registradores, também os TPICs atuam por delegação de poder, prestando “serviços exclusivamente públicos” e compondo a Administração Pública. Cabe reiterar que são profissionais autônomos, com atuação de natureza privada e personalíssima. Mas ainda que não sejam detentores de cargo, emprego nem função pública, recebem função delegada pelo Estado como Agentes Auxiliares e devem zelar pelo cumprimento das regras e princípios da administração pública, no exercício do seu ofício e estão sujeitos à sanção do Poder Público, em caso de falta.

## **2.3 Processo Decisório e Discricionariedade do Gestor Público**

### **2.3.1. Processo Decisório**

A necessidade de tomar decisões diante da incerteza é parte integrante faz parte das nossas vidas (NORTH, 1968). As decisões fazem parte da rotina das pessoas e das organizações, todos os dias. Os indivíduos podem se arriscar a ter bons ou maus resultados. No entanto, quando se trata de organizações, o processo decisório deve buscar o melhor resultado do ponto de vista do sucesso organizacional, buscando eficiência, eficácia e efetividade.

Esta pesquisa fará um breve recorrido sobre alguns modelos de decisão, para ao fim ater-se ao modelo de H. A. Simon, muito relevante para esta pesquisa.

Valendo-se do estudo de Bethlem (1987), destacamos algumas características dos modelos se apresentam a seguir, de acordo com o texto de Bethlem (1987, p. 28-35):

1. Militar: uma vez determinado o objetivo, a ação para alcançá-lo é chamada de missão; tendo a situação e as linhas de ação descritas, estas devem ser avaliadas pelos filtros da acessibilidade, exequibilidade e aceitação. Após comparar as possíveis linhas de ação com as forças e fraquezas do seu grupo e do(s) concorrentes, chega-se à decisão.

2. Kepner & Tregoe (Apex): na primeira etapa, há uma análise geral da situação, listando os problemas, classificando-os e estabelecendo prioridades; em seguida trata-se da definição do(s) problema(s), seu detalhamento e possíveis causas. Nesta etapa ocorre a análise das decisões possíveis, só então estabelecendo o(s) objetivo(s) e alternativas de solução, incluindo a prévia dos possíveis resultados. Para finalizar, é definida a decisão final e estabelecido um

plano detalhado de implementação, com um plano contingencial para eventuais falhas do principal. É um modelo bastante simples e racional.

3. Pesquisa operacional: formula-se o problema; constrói-se um modelo matemático que guiará a busca pela decisão. Após testar e a solução encontrada com o modelo construído, observando sua viabilidade, ela deve ser implementada.

4. C.P.S.I: sigla referente a *Creative Problem Solving Institute*, o modelo propõe a decisão através das etapas de localizar fatos, problema, ideias e soluções/ ação/aceitação.

5. Guilford: busca descrever o processo cognitivo acionado de forma cíclica em cada um dos atores do processo decisório. Partindo de um “modelo esquemático de grande clareza” (BETHLEM, 1987, p. 34), no qual o processo decisório se baseia na recepção de *inputs* (estímulos diversos), que passam por filtros exteriores (percepção) e interiores (memória). O estímulo é avaliado pela mente, gerando conhecimento e produção de soluções.

6. Mintzberg: destaca haver um padrão (estrutura subjacente) nas decisões não estruturadas; também propõe haver um estímulo à decisão, através do *continuum* oportunidade - problema - crise. Ele também desenvolve um modelo esquemático apresentando possibilidades de soluções: dadas (disponíveis desde o início), elaboradas ao longo do processo, sob medida e as modificadas (que combinam as duas anteriores). Um dos méritos deste modelo é a forma como detalha a importância da rotina na tomada de decisão.

Dos modelos anteriores, pode-se observar uma natureza racional nos quatro primeiros. Na visão clássica do processo decisório, o decisor se apresentava com racionalidade absoluta, capaz de apreciar todas as possibilidades de solução, escolher a melhor e implementá-la, em tempo hábil para as necessidades da organização.

A possibilidade de decisão racional é superada pelo autor do sétimo e último modelo:

7. Simon: considera o fator tempo despendido pelo tomador de decisão, classifica as decisões em programadas e não programadas e avalia a importância da rotina e da criação de modelos para as programadas, bem como o valor da intuição e criatividade, além de técnicas heurísticas para as não programadas (BETHLEM, 1987, p. 28-35).

Em resumo, o processo teria três etapas: 1. alternativas possíveis (heurística); 2. resultados possíveis (análise); 3. priorização à solução mais adequada (escolhida comparando a eficiência e a eficácia de cada uma das possíveis).

O estudo de Herbert Simon (1965) coloca em xeque as certezas dos modelos de decisão racional.

Nele, o modelo clássico de tomada de decisão nas organizações é questionado, justamente em função da complexidade do processo decisório e da incapacidade do gestor, enquanto ser humano e limitado, de acessar todas as possibilidades de solução. Ele destaca a incapacidade do ser humano, com suas limitações cognitivas e emocionais, de atender ao processo de decisão racional, como proposta pelos modelos clássicos.

Analisando de forma crítica os princípios básicos da administração, este modelo questiona se a busca da eficiência deveria nortear de forma tão central as decisões. Os princípios tratados por Simon (1965, p. 24-41) são aqueles mitos que trariam aumento de eficiência: especialização da equipe; fragmentação em unidades de comando; redução do alcance do controle e organização da equipes por critérios específicos.

Esses princípios da administração são expostos no sentido de que podem ser contraditórios e um pode até invalidar o outro. No entanto, a grande contribuição de Simon (1965, p.47) é apresentar o administrador pelo seu lado humano, incapaz de tomar decisões racionais, perfeitas e eficientes. A limitação da racionalidade é compatível “com a fisiologia do corpo humano e com as leis do treinamento e do hábito”, o que afeta o tempo da decisão; é reduzida pelos valores do decisor e sua lealdade com a organização; finalmente, a racionalidade é limitada pelo seu conhecimento, que jamais alcançará todas as possibilidades de solução.

Muito além da eficiência, a racionalidade limitada conduz a decisões baseadas em comportamentos previsíveis a partir de valores do decisor e da empresa.

Simon (1965) também considera o caráter coletivo das decisões no ambiente organizacional, as escolhas conscientes e inconscientes, a importância do equilíbrio e da ambiência da organização para a tomada de decisão, além de propor um aprofundamento na definição de conceitos essenciais.

Simon (1965, p. 68) ainda estabelece uma análise sobre os aspectos políticos da decisão em contraposição aos aspectos administrativos, e os aspectos factuais comparados aos juízos de valor. Ele sugere a necessidade de estabelecer “valores intermediários” que balizem as decisões da organização pública num contexto democrático, em virtude de suas especificidades, que impossibilitariam os mesmos critérios dos processos decisórios na administração empresarial.

Nas suas palavras:

No caso de um repartição pública, o objetivo da organização é o objetivo do colegiado que em última análise a controla - do legislativo - do cidadão. A relação aqui é, em parte, a mesma que existe em uma organização industrial: os legisladores vistos como “clientes”, fornecem dotações orçamentárias necessárias ao funcionamento da

repartição. Difere, todavia, em diversos aspectos fundamentais. Em primeiro lugar, eles conservam o controle fundamental final sobre a organização, e em segundo lugar, porque a motivação “pessoal” de cada um deles se baseia no seu *status* característico de representante eleito. O exame da maneira pela qual os legisladores incorrem em juízos de valor ao determinar a política governamental das várias repartições levar-nos-ia a uma digressão que envolveria, necessariamente, uma análise completa de todo o processo legislativo. (SIMON, 1965, p. 133)

Podemos afirmar que a racionalidade limitada de H. Simon é convergente com a proposta de decisão por regras e princípios de R. Dworkin, em virtude de ambas considerarem as limitações do decisor, em virtude de sua condição humana. Um diferencial entre os ambos é que Dworkin se dedica ao estudo da melhor tomada de decisão possível pelos representantes da “autoridade pública”. Ele também demonstra uma grande inquietude em superar o excesso do uso da discricionariedade pelos juízes, nas suas decisões.

É possível, no contexto deste estudo, concatenar os valores intermediários de Simon com os princípios de Dworkin, enquanto balizadores de decisões não racionais. No caso em estudo, as decisões vinculadas (racionais) são norteadas pelo tudo-ou-nada, ou seja, a aplicação inquestionável da regra oriunda da casa legislativa.

Em contrapartida, as decisões discricionárias (de racionalidade limitada) são aquelas em que a regra não cobre de forma perfeita o caso em questão. Apesar da norma estipulada pelos legisladores, faz-se necessário um suporte para que a decisão do gestor, no uso da sua discricionariedade, atenda aos critérios de legalidade, mas também de legitimidade e atendimentos às demandas de natureza política.

No tópico seguinte, se apresenta uma parcela da contribuição possível dos estudos de Ronald Dworkin à tomada de decisão na Administração Pública brasileira.

### **2.3.2. Decisão baseada em princípios e regras e a discricionariedade do gestor**

De um modo geral, Dworkin (1967-1968; 2001; 2002) busca a formulação de uma teoria do Direito que seja também uma teoria da Justiça. Ele se baseia na ideia de que todos os cidadãos são iguais por serem humanos, independente da diversidade social, religiosa, de gênero que possam apresentar, entre outras diferenças.

Para Ronald Dworkin (2002, p. 419-420), uma premissa fundamental para uma sociedade democrática é a igual consideração e respeito: as pessoas não só devem receber igual

tratamento, mas também devem ser tratadas como iguais na decisão política sobre distribuição de bens e oportunidades.

Um primeiro passo na busca por uma sociedade democrática, ele parte de “questões embaraçosas” (Dworkin, 1967-68; 2001): o que é o direito? As razões para cumprir obrigações jurídicas seriam as mesmas para as obrigações morais? Em busca de respostas, ele propõe inicialmente a ruptura com a proposta positivista de interpretação das leis.

A filosofia positivista de H. Hart, que fora seu professor, defendia que as leis teriam tessitura aberta, ou seja, nos casos em que a regra não apresentasse uma resposta suficiente à decisão do juiz, este deveria preencher os hiatos existentes de forma discricionária.

Esta proposta se equilibrava sobre três bases organizadoras: os “testes de pedigree” (regras jurídicas válidas x espúrias, além de regras morais); a discricionariedade da autoridade pública (cobertura clara pelas regras x padrões além do direito) e a validade das regras (com as obrigações ou direitos decorrentes).

Para Dworkin, esses padrões normativistas impediriam de levar os direitos a sério. Para que as leis sejam respeitadas, devem ser possíveis de serem cumpridas. O Estado também não pode ser pretensamente neutro, ao definir e executar políticas sociais, econômicas e externas (DWORKIN, 2002, p. 314). A Administração Pública deve apresentar diretrizes políticas que possibilitem liberdade e igualdade na distribuição dos recursos a todos, permitindo que cada um tenha liberdade para viver seus sonhos desde que não cause prejuízo aos outros.

Porém, considerando as condições de criação dos instrumentos normativos nas casas legislativas, onde o texto é resultado do trabalho de representantes eleitos pela comunidade, presume-se que as leis sejam criadas por meio de debates orientados fortemente por interesses políticos diversos. Isso as tornaria mais democráticas, no entanto não lhes garante a objetividade presumida na tessitura fechada.

Como são muitas as vozes que ditam aquilo que se tornará o texto legal, a partir das minorias e maiorias que representam, parece haver um ambiente democrático para representar todos os setores da sociedade. Entretanto, é sabido que alguns grupos de maior poder econômico podem ter maior representação numérica nas casas legislativas, o que colocaria em risco a origem democrática das leis.

Por essa ótica, e considerando os magistrados como decisores, a discricionariedade do juiz poderia compensar lacunas que prejudicassem minorias, tornando a lei mais democrática,

já que haveria eventualmente casos difíceis (*hard cases*) para os quais as regras apresentariam lacunas, as quais seriam eliminadas pela decisão discricionária do magistrado.

A inquietude de Dworkin em relação à discricionabilidade dos juízes deriva da percepção de que as sentenças de casos difíceis possam levá-los a legislar, criando cláusulas de exceção ao texto legal, a fim de obter resposta correta a cada caso difícil que se apresente para julgamento.

Ao ajustar a legislação, decidindo no uso da discricionabilidade, o juiz não só incorreria em uma postura pouco democrática, em virtude de não haver sido eleito como os legisladores, mas também estaria aplicando a nova regra retroativamente.

Se o ato em julgamento antecedeu a decisão do magistrado (a qual se dá em consequência deste ato); se nova regra é criada quando da emissão da sentença ao término do processo, esta nova regra não poderia ser aplicada para punir ou compensar o(a) querelante, pois a validade da regra não se dá retroativamente.

Além disso, nos casos em que as leis não apresentem o tudo-ou-nada (casos difíceis), a deliberação do juiz ocorreria a partir do seu pessoal entendimento das mesmas e sua particular noção de moral, política e origem histórica das regras, o que seria um insulto à democracia, já que legislar compete aos representantes eleitos pelos cidadãos, os quais podem substituí-los de tempos em tempos.

Para romper com esse paradigma, Ronald Dworkin sugere uma proposta anti-positivista, argumentando que o suporte à decisão deve ser basear nas normas e no argumento político. Ele destaca que normas incluem as regras (leis) nos casos simples, em que o texto legal apresente o tudo-ou-nada.

Nos casos difíceis (*hard cases*), em que a lei não responda plenamente aos questionamentos dos cidadãos, além das regras, também os princípios que tenham validade para a comunidade onde se realize o julgamento podem ser usados como parâmetros para a tomada de decisão. Desta maneira não haveria lacunas a serem preenchidas pelo uso da discricionabilidade do juiz, mas sim o uso das regras como mandatos de otimização e consequências definidas, e ainda dos princípios, como elementos flexíveis e não consequenciais, para criar a resposta única e correta que cada caso exige.

Dworkin lembra que os legisladores têm a possibilidade de, ao criar as leis, não apresentarem todas as respostas que a sociedade esperaria. A justiça não tem essa prerrogativa:

uma vez provocada, é obrigada a dar uma resposta a quem lhe apresentou uma reclamação, seja de que natureza for.

Também para Dworking (2001) o Direito deve ser visto como uma integridade: os princípios teriam valor normativo, embora não tenham consequência jurídica automática, ao contrário das regras, que levam ao tudo-ou-nada. Importante considerar ainda a existência de diretrizes políticas que conduzam a decisão por um ou outro caminho, a fim de se resguardar a segurança jurídica da mesma, legitimando-a.

Antes de avançarmos em relação à proposta de decisão baseada em regras e princípios de Ronald Dworkin, devemos apontar a contribuição do estudo *Teoria dos Direitos Fundamentais*, de Robert Alexy (2008).

Em sua obra, o alemão Robert Alexy, busca a compreensão de como equilibrar os direitos fundamentais previstos na Constituição Alemã (sobretudo os direitos à dignidade, à liberdade, à igualdade) com as novas interpretações que a jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal lhes confere de forma recorrente, afetando a própria estrutura da Democracia:

“O catálogo de direitos fundamentais regula de forma extremamente aberta questões em grande parte muito controversas acerca da estrutura normativa básica do Estado e da sociedade. Isso pode ser percebido com grande clareza nos conceitos de direitos fundamentais à dignidade, à liberdade e à igualdade. (...)

Se a discussão sobre os direitos fundamentais não pudesse ter outra sustentação-além do texto constitucional e do vacilante solo de seu surgimento, seria de se esperar uma luta de ideias sem fim e quase sem limites.

Se não é isso o que ocorre, isso se deve, em grande medida, à jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal. Ao longo de sua práxis jurisprudencial de mais de cinquenta anos, ele nunca deixou de criar novas determinações dentro do amplo campo de possibilidades aberto pelo texto constitucional. O significado atual dos direitos fundamentais é devido sobretudo à jurisprudência desse tribunal.” (ALEXY, 2008, p. 26-27)

No seu capítulo 03, Alexy (2008) apresenta sua proposta para distinção entre regras e princípios, “coluna-mestra” para sua teoria. Também busca esclarecer a “repartição de competências entre tribunal constitucional e parlamento” (ALEXY, 2008, p. 85), para reduzir os problemas relacionados ao decisionismo e o ativismo judicial.

Alexy (2008, p. 85 - 99) estabelece que tanto regras quanto princípios são normas, pois ambos dizem o que deve ser. Sua distinção seria entre duas espécies de normas. Os princípios seriam, então, normas com alto grau de generalidade, enquanto as regras teriam baixo grau de generalidade.

Os princípios seriam mandatos de otimização, que poderiam ser atendidos em maior ou menor grau em função das possibilidades fáticas e jurídicas dadas; as regras, por sua vez, seriam normas que “são sempre ou satisfeitas ou não satisfeitas” (ALEXY, 2008, p. 91). As regras contêm determinações dentro do que é possível, do ponto de vista fático e jurídico, no contexto dado. Alexy (2008), prevê que se “uma regra vale, então, deve se fazer exatamente aquilo que ela exige; nem mais, nem menos.” (ALEXY, 2008, p. 91)

Entretanto, pode surgir um conflito, no caso em que duas normas levem a decisões totalmente distintas e até contraditórias para o caso concreto, sem possibilidade de uma cláusula de exceção. Nesses casos, ficaria explicitada a distinção entre regras e princípios.

Para as regras, em caso de conflito, seria necessário incluir, em uma delas, uma cláusula de exceção. Se isso não for viável, a solução seria que uma delas seja considerada inválida e eliminada do ordenamento jurídico, já que as regras não são graduáveis: ou é válida, ou não é válida.

Para definir qual seria válida e qual eliminada, aplica-se sobre elas a relação de precedência, verificando qual teria maior hierarquia, ou a de maior antiguidade, ou a de maior especificado.

Quanto aos princípios, caso entre eles haja colisão, deve haver o sopesamento de qual deve prevalecer, para se chegar a uma decisão: um deles deverá ceder, sem a necessidade de ser declarado inválido e sem a inclusão de cláusula de exceção, que o tornaria uma regra.

Aos princípios também pode ser aplicada a verificação de precedência, porém considerando que eles apresentam pesos diferentes a cada caso dado. Assim, terá precedência aquele que tiver o maior peso, no caso concreto. Com isso, se estabelece o critério da Lei de Colisão, com a fórmula lógica:

Se o princípio  $P_1$  tem precedência em face do princípio  $P_2$  sob as condições  $C$ : ( $P_1 \mathbf{P} P_2$ )  $C$ , e se do princípio  $P_1$ , sob as condições  $C$ , decorre a consequência jurídica  $R$ , então, vale uma regra que tem  $C$  como suporte fático e  $R$  como consequência jurídica:  $C \rightarrow R$ .

Uma formulação menos técnica seria: As condições sob as quais um princípio tem precedência em face de outro constituem o suporte fático de uma regra que expressa a consequência jurídica do princípio que tem precedência.” (ALEXY, 2008, p. 99)

Arrematando a proposta, o estudo destaca que os princípios não têm mandamento definitivo, apenas *prima facie*. As regras, por sua vez, possuem caráter de mandamento definitivo. Entretanto, essas respectivas naturezas podem se alterar, não sendo constantes, em função das condições jurídicas e fáticas que se apresentem.

É nesse ponto que o trabalho de Alexy (2008) apresenta uma crítica forte à proposta de Dworkin (2001; 2002). Apesar de ambas terem a preocupação de limitar a atuação discricionária dos juízes nas decisões, na proposta que o, as regras são o tudo-ou-nada, enquanto os princípios apontam uma direção; as exceções à regra são previsíveis e em número limitado (Dworkin, 2002, p.40).

Para Alexy (2008, p.104), não é possível prever todas as exceções à regra: “as cláusulas de exceção introduzidas em virtude de princípios não são nem mesmo teoricamente enumeráveis. Nunca é possível ter certeza de que, em um novo caso, não será necessária a introdução de uma nova cláusula de exceção.” Além disso, regras e princípios são ambas normas, que se diferem em função das condições fáticas e jurídicas que se apresentem.

Esses dois estudiosos apresentam outros pontos divergentes e convergentes, de grande relevância. Entretanto, para o escopo desta pesquisa, apenas estes serão considerados.

Tomadas as semelhanças e distinções entre ambos estudos, para o caso a ser estudado, será adotada a proposta de Dworkin das regras como tudo-ou-nada e princípios como norteadores da decisão, apenas. No entanto, não seria possível, em se tratando da Administração Pública brasileira, com todas as suas nuances e variáveis, que fosse considerada a possibilidade de exceções limitadas. Portanto, nessa questão, será considerada a proposta de Alexy, de que as exceções possíveis são ilimitadas.

É importante frisar que os dois estudiosos em questão são defensores do mesmo posicionamento em relação ao fato de que, se o Legislativo pode postergar a promulgação de uma lei ou criá-la com atendimento parcial à demanda da sociedade, a Justiça tem que dar uma resposta rápida e que atenda integralmente as demandas que a ela se apresentam.

Nesse ponto consideramos haver uma clara relação das decisões analisadas por ambos teóricos com o processo decisório do gestor dentro da Administração Pública Brasileira, o qual se assemelha, nas suas deliberações, aos juízes, com relação às demandas apresentadas.

Se, por um lado, as casas legislativas possuem tempo para debate e a possibilidade de atendimento parcial às demandas que se apresentam na elaboração das regras, por outro lado o gestor, enquanto representante da autoridade pública, possui condições menos favoráveis para sua deliberação, tendo o atendimento às regras como padrão, mas o prazo limitado e a necessidade de solução integral às demandas.

O agravante é que, em lugar de duas partes querelantes, ele deve atender sempre a uma comunidade demandante de produção de bens e oferta de serviços próprios da Administração

Pública. Também os argumentos de política (DWORKIN, 2002, p. 36) devem acompanhar a decisão do gestor público.

Aqui, entende-se diretrizes políticas como objetivos, metas coletivas, que se transformam em políticas públicas para que um objetivo social a favor de um grupo majoritário ou minoritário seja atingido.

Dos estudos de Ronald Dworkin (1967-1968; 2001; 2002), tomaremos alguns conceitos para a pesquisa que se propõe: a decisão baseada em regras e princípios e a ideia de discricionariedade.

Dworkin propõe um “ataque geral” ao modelo de regras com limites imprecisos e tessitura aberta<sup>12</sup>. Assim, nos casos problemáticos, o juiz deve exercer seu poder discricionário, criando nova legislação. Sua oposição a este modelo funda-se em que, quando os juízes debatem a respeito de direitos e obrigações jurídicos, ao decidir um caso difícil, eles não se orientam somente pelas regras, mas também em princípios, políticas e outros tipos de padrões, que serão resumidos quase todo o tempo pela palavra “princípios”.

Entenda-se aqui, por "política", aquele tipo de padrão que estabelece um objetivo a ser alcançado; por "princípio", um padrão que deve ser observado, porque é uma exigência de justiça ou equidade ou alguma outra dimensão da moralidade. (DWORKIN, 2002, p.36)

Para distinguir melhor princípios e regras, Dworkin parte de situações reais (casos difíceis) em que apesar das regras válidas, alguma especificidade da situação fez com que a decisão do juiz fosse baseada em algum outro tipo de padrão. Uma delas é o caso de um neto que teria assassinado o avô para receber a herança: apesar do testamento cumprir as exigências da lei, ele perdeu seu direito a herdar.

Quando a regra não atende integralmente a decisão, outros padrões podem nortear a tomada de decisão. Não são regras jurídicas e sim, princípios jurídicos, outro padrão de suporte à decisão.

Para Dworkin (1967-68; 2002) a natureza lógica os diferencia: enquanto a regra é o tudo-ou-nada, os princípios podem ser aplicáveis ou não, e não acarretam consequências jurídicas. Além disso, quando se inter cruzam, haverá ainda a dimensão do peso, ou importância. é necessário outro padrão de suporte à decisão.

---

<sup>12</sup> No original, “furry edges” e “open texture” (DWORKIN, 1967, p. 22).

Se toda regra traz consequência jurídica, isso não ocorre com os princípios, quando norteiem uma decisão do representante da autoridade pública, seja ele o juiz ou o gestor.

Na verdade, o princípio “enuncia uma razão que conduz o argumento em uma certa direção, mas [ainda assim] necessita uma decisão particular” (DWORKIN, 2002, p. 41). Pode haver situação, inclusive, em que mais de um princípio se apresente, sendo ambos válidos. Nesses casos, deve-se analisá-los por meio de outra dimensão: a do seu peso, ou sua importância.

Também é possível que princípios se entrecruzem. Para a tomada de decisão, é preciso estabelecer qual terá o maior peso ou importância no caso concreto.

Ao contrário, se duas regras entram em conflito, uma será invalidada. É necessário estabelecer a precedência de uma delas: ou pela hierarquia superior da instância que a promulgou, ou pela cronologia, pela especificidade e, relação ao caso, ou até pela importância do princípio que lhe dá suporte.

Uma vez compreendida a natureza dos princípios, faz-se necessário observar que eles se mostram bastante efetivos quando se apresentam casos difíceis. Eles permitem novas interpretações da lei sem alterá-la. Entretanto, a discricionariedade não deve ser banalizada pelos representantes do poder público.

Ela não se refere ao poder de legislar e sim de decidir situações não previstas, sem alterar a regra existente. De acordo com Dworkin (1967-1968, p.32), “A discricionariedade, assim como o vazio no centro de um donut, não existe exceto como um espaço vazio, contornado por um cinturão de restrições. Trata-se, portanto, de um conceito relativo.” (tradução nossa) (DWORKIN, 1967-1968, p.32)

A expressão poder discricionário, nessa pesquisa, será usada sempre no sentido de que, conforme Dworkin (2002, p.53), a decisão do funcionário “não é controlada por um padrão formulado pela autoridade particular que temos em mente quando colocamos a questão do poder discricionário.” Um problema é que esses padrões que não são regras, não impõem obrigações. E é nesse sentido que o termo será usado no restante do estudo.

Para esclarecer definitivamente: as regras apontam para um resultado; quando se obtém resultado contrário, a regra é extinta ou abandonada. Os princípios só direcionam a decisão, e sobrevivem intactos quando não prevalecem. Também, um conjunto de princípios pode ditar um resultado.

Os estudos de Ronald Dworkin sobre discricionariedade e decisão do juiz em seus artigos Modelo de Regras I e II (DWORKIN, 1967; 1972; 2002; 2005) apontaram uma contribuição viável para esta pesquisa no tocante ao processo decisório em Administração Pública brasileira.

O gestor, enquanto funcionário público com poder decisório de última instância, não havendo sido eleito pela população, não teria a legitimidade de legislar, apenas aplicar a lei (DWORKIN, 2001, p.17).

Na Administração Pública brasileira, o processo decisório se difere pelos aspectos legais próprios desse tipo de organização. O princípio da legalidade limita as opções do gestor, que ainda assim pode usar de discricionariedade para optar. Conforme Meirelles (2000), enquanto o particular pode fazer tudo que a lei não proíba, o servidor público só pode realizar as ações que tenham amparo legal.

O poder discricionário do gestor público refere-se à sua liberdade de atuação na busca pela melhor decisão, de forma a bem atender aos cidadãos, respeitando os limites impostos pela legislação vigente, bem como os princípios que regem a Administração Pública. Nos casos em que a regra permita escolhas, os princípios da Administração Pública devem orientar o gestor.

Uma investigação sobre o poder discricionário do gestor público pode se valer de forma produtiva da teoria do Direito elaborada por Dworkin, uma vez que está expressa uma preocupação direta com o uso adequado e as devidas limitações à discricionariedade dos juízes.

Trasladando a proposta dworkiniana para o contexto da Administração Pública Brasileira, ela se mostra viável. A decisão do gestor público, assim como a de um juiz, deve se pautar pelo respeito à lei vigente, à democracia e aos direitos do cidadão.

Se, por um lado, a Constituição Federal brasileira prevê, em seu preâmbulo, o compromisso do Estado em “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade” (BRASIL, 1988). E além disso, o seu Art. 5º estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988).

Por outro lado, um dos fundamentos do pensamento de Dworkin (2002, p. 419-420) é a defesa dos direitos políticos de cada um dos cidadãos, apoiado na premissa da “igual consideração e respeito”:

O governo deve não somente tratar as pessoas com consideração e respeito, mas com igual consideração e igual respeito. (...)

A questão soberana da teoria política, em um estado que se supõe governado pela concepção liberal de igualdade, é a questão de saber quais desigualdades em termos de bens, oportunidades e liberdades são permitidas em tal estado, e por quê.

O começo de uma resposta está na seguinte distinção: todo cidadão governado pela concepção liberal de igualdade tem um direito a igual consideração e respeito. Existem, no entanto, dois direitos distintos que podem estar compreendidos neste direito abstrato. O primeiro deles é o direito a igual tratamento (*equal treatment*), isto é, à mesma distribuição de bens e oportunidades que qualquer outra pessoa possua ou receba. (...)

O segundo é o direito a ser tratado como igual (*treatment as an equal*). Este é o direito, não a uma distribuição igual de algum bem ou oportunidade, mas o direito a igual consideração e respeito na decisão política sobre como tais bens e oportunidades serão distribuídos. (DWORKIN, 2002, p.419-420)

Então faz-se possível estabelecer, nesta investigação, a filosofia de Dworkin como a referência teórica principal que conduzirá o estudo, tomando a Constituição como “topo normativo” (MOTTA, 2009, p. 13).

Propõe-se tomar os conceitos dworkinianos de decisão baseada em regras e princípios e de discricionariedade (DWORKIN, 1967;1972) para alcançar maior compreensão dos critérios utilizados por representantes da Administração Pública brasileira na tomada de decisão.

A escolha se refere especialmente a uma deliberação do gestor, enquanto *decision-maker* do Poder Executivo, favorável ao cumprimento de uma lei específica, amparada por normas infralegais, sobretudo Instruções Normativas.

O caso a ser estudado aponta para a relevância do papel do gestor público em evitar tardanças na tomada de decisão que implementa determinada política pública. Entendemos que também na Administração Pública há casos difíceis (*hard cases*), nos termos de Dworkin (2005).

Para uma mesma regra, há etapas que possibilitam distintas interpretações: contextos em que a regra cobre totalmente a decisão (vinculação = tudo-ou-nada) e outros, em que sua execução pode acarretar em resultados de menor eficiência para a Administração, recepcionando a força orientadora dos princípios para a tomada de decisão do gestor (discricionariedade).

Considerados estes pontos, bem como o poder discricionário do gestor, finalizamos retornando ao contexto escolhido para esta investigação, levando em conta a obrigatoriedade do gestor de atender não só ao ordenamento normativo vigente, mas também aos princípios da Administração Pública, buscando a legitimidade da organização, sem excluir demandas de natureza político-sociais do seu ambiente.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente capítulo descreve o percurso metodológico seguido por este estudo. Ele se divide em três etapas: estratégia de pesquisa; ferramentas de coleta de dados e técnicas de análise dos dados.

#### 3.1. Estratégia de Pesquisa

Esta é uma pesquisa de epistemologia interpretativa, à luz de Burrell e Morgan (1979). Busca-se a compreensão de um processo no qual a participação efetiva dos atores, especialmente do tomador de decisão, conduziu à construção de uma realidade distinta da então estabelecida.

O olhar interpretativo vê o “mundo social como um processo social emergente que foi criado pelos indivíduos envolvidos” (BURRELL e MORGAN, 1979, p. 16). Ou seja, é um paradigma que considera o mundo e a sociedade como experiência única e subjetiva, através da qual os processos são construídos pelos próprios atores. Em contraposição à abordagem funcionalista, o mundo é visto como algo maleável, experimentável, com o indivíduo como criador (BURRELL & MORGAN, 1979).

Em relação à pesquisa que aqui se propõe, o olhar interpretativo se faz imprescindível, considerando a pergunta que norteia o trabalho e a ontologia de Ronald Dworkin, que o conduz.

Diante da Constituição Federal brasileira, que é embasada em princípios fundamentais, o pensamento de Ronald Dworkin conduz a uma teoria de interpretação do direito que oferece suporte para que, ao deliberar, os juízes busquem não só as regras, mas também os princípios e valores da sociedade para tomar a sua decisão (DWORKIN, 2001; 2002). Nesse estudo, toma-se esse pensamento também para apoiar a tomada de decisão do gestor público, nas ocasiões em que decisões discricionárias se apresentem.

Uma vez que se busca o entendimento de atos administrativos ao longo de um período de 20 anos, deve-se aproximar a esta realidade para alcançar seu entendimento.

No caso em estudo, é tentador presumir que a decisão do gestor tenha partido de mera coerção normativa. No entanto, isso não responde ao questionamento que orienta a pesquisa, pois a norma que cria os TPICs, o Decreto 13.609/1943, já previa o concurso público muito antes da obrigatoriedade constitucional promulgada em 1988 (BRASIL, 1988).

Assim, a fim de alcançar entendimento do critério discricionário aplicado pelo gestor, que vai além da norma, propõe-se que a pesquisadora assuma uma postura interpretativa frente ao problema investigado, dadas as devidas contextualizações.

Esta investigação propõe a realização de pesquisa de abordagem qualitativa, descritiva. Sobre a temporalidade, é longitudinal, abarcando o período de 1988 a 2009. O método de pesquisa escolhido é o estudo de caso simples, com a técnica de coleta de dados pesquisa documental. As técnicas de análise serão análise documental e análise de conteúdo.

Considerando os estudos de Godoy (1995); Godoi, Bandeira-de-Mello e Silva (2010), pode-se resumir algumas características básicas da pesquisa qualitativa: geralmente se realiza em ambiente natural como fonte direta de dados e pesquisador como instrumento de pesquisa. Sendo descritiva, busca visão holística do processo (os dados só são válidos considerando a estrutura em que se manifestam); o investigador deve considerar ainda o significado que as pessoas dão às coisas e à sua vida.

Para analisar os dados, o ideal é que se tenha o enfoque indutivo, permitindo que a observação dos dados conduza a uma hipótese ou a ajuste (GODOY, 1995).

Sobre o estudo de caso, considerando os estudos de Triviños (1987), Eisenhardt (1989), Yin (2001), Ventura (2007), Martins (2008) e Gil (2008), pode-se inferir que é a análise em profundidade de um fato que somente ocorreria em um contexto bastante determinado.

Busca-se compreendê-los \_ fato e contexto \_ de tal forma que seja possível prever novas ocorrências semelhantes e contribuir para evolução do contexto estudado, a partir do conhecimento construído.

Ele é uma estratégia de pesquisa (Eisenhardt, 1989, p.534) que busca o entendimento “profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos” (GIL, 2008, p.57) originados em um contexto que revista de algum tipo de singularidade.

Para Godoy (1995, 2010), a escolha do estudo de caso aponta para o interesse do pesquisador em estar voltado à compreensão de processos sociais. Uma análise de dados criativa e intuitiva é importante, na qual o pesquisador deve deixar “em suspenso” suas preconcepções sobre o tema estudado, a fim de desenvolver conceitos e observar a informação que emergirá dos dados.

Apesar da proposta interpretativa que orienta essa pesquisa, uma referência principal adotada para o trabalho com o estudo de caso será o estudo de Yin (2001), no qual ele aborda não só a coleta de dados e trabalho de campo, mas também o planejamento, análise e a

exposição de ideias. Martins (2008), considera esta obra “um verdadeiro *vade-mécum*, pela excelência de seu conteúdo e formato” (MARTINS, 2008, p. 9).

Yin (2001) apresenta didaticamente características tecnicamente importantes do estudo de caso desde o planejamento, considerando o escopo e a metodologia. Também dá orientações consideráveis sobre a organização da coleta de dados, escolha das fontes de evidências e análise de dados, entre outros. Esse detalhamento favorece a decisão a cada etapa da pesquisa.

Cabe reparo que Yin (2001) aponta que o estudo de caso sofre preconceito por parte de alguns olhares acadêmicos. Uma razão seria devida às possibilidades de que o pesquisador, ao usá-lo, incorra em falta de rigor; que resulte em uma pesquisa de execução a longo prazo; que gere um relatório final longo e de leitura maçante; outra, que ele acarrete a dificuldade de generalização, em virtude da natureza única de seu objeto.

Sobre a questão da generalização, Triviños (1987) destaca que, em virtude da sua natureza única, o estudo de caso tem de fato a limitação de resultados também únicos, pouco generalizáveis, sem que isso se apresente como um problema, pois “o conhecimento aprofundado de uma realidade delimitada” (TRIVIÑOS, 1987) pode permitir a formulação de hipóteses para situações similares.

Em resumo, de acordo com Yin (2001), o estudo de caso permite uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos eventos da vida real - tais como ciclos de vida individuais, processos organizacionais e administrativos, mudanças ocorridas em regiões urbanas, relações internacionais e a maturação de alguns setores.

Sobre coleta de evidências, Yin (2001) propõe seis fontes principais e três princípios norteadores da coleta de dados. As seis fontes principais são documentação, registros em arquivos, entrevistas, observação direta, observação participante e artefatos físicos. Os três princípios se resumem em: diversidade das fontes de evidência; formação de banco de dados e manutenção do encadeamento das evidências.

O trabalho que se propõe lançará mão do primeiro tipo de fontes de dados, documentação. Uma vez que serão analisados os conceitos de regras (leis) e princípios (no caso, princípios constitucionais da Constituição Federal de 1988), bem como discricionariedade (relacionada ao gestor público), entendemos que os documentos do período trariam informações relevantes.

Documentos podem informar muito sobre um evento, uma organização, o caminho de uma decisão. Conforme Gil (2008, p. 147), “fontes documentais são capazes de proporcionar

ao pesquisador dados em quantidade e qualidade suficiente”, além dos casos em que só seria possível acessar determinadas informações por meio de documentação.

O uso de fontes documentais não inviabiliza o atendimento ao primeiro princípio norteador da coleta de dados proposto por Yin (2001), diversidade de fontes de evidência. Esta pesquisa será desenvolvida a partir de três fontes documentais distintas, que serão detalhadas adiante.

Ainda sobre as diversas fontes de evidências, o autor considera a importância da triangulação de dados para aumentar a acurácia das conclusões, proporcionando à pesquisa maior poder de convencimento: “A vantagem mais importante, no entanto, é o desenvolvimento de linhas convergentes de investigação, um processo de triangulação (YIN, 2001, p. 100)”. De acordo com Patton (1987 apud YIN, 2001, p.100) há quatro tipos de triangulação: de fontes de dados, de pesquisadores, de teoria (perspectivas sobre os mesmos dados) e metodológica.

O trabalho que se propõe lançará mão do primeiro tipo: triangulação de fontes de dados. Também serão respeitados o segundo e o terceiro princípios norteadores da coleta de dados, respectivamente formação de banco de dados e manutenção do encadeamento das evidências.

A formação de banco de dados será contemplada em dois momentos: primeiro, através do quadro de evolução histórica das normas sobre nomeação *ad hoc* de TPICs. O segundo momento se apresenta no apêndice e ao longo deste relatório, onde se apresentam algumas regras norteadoras do ofício de TPIC, e o Edital 01-2008, documento relevante na análise de dados.

A manutenção do encadeamento das evidências se apresenta ao longo da etapa final do texto, onde será apresentada a resposta à pergunta de pesquisa, a partir das fontes de dados (evidências) coletadas, enquanto se detalha a análise das fontes de evidências, justificando porque elas teriam conduzido àquela resposta.

A proposição inicial é de que o gestor, em conformidade com as regras vigentes e em atendimento ao princípio da eficiência, nos episódios em que a demanda de traduções públicas se mostrou superior à possibilidade de atendimento pelos TPICs concursados, iniciou o uso do recurso da nomeação *ad hoc*, buscando uma solução rápida e legal.

Entretanto, com o passar do tempo, “o hábito ganha caráter normativo” (Reinert, Machado-da-Silva, Guarido Filho, Oliveira, 2003) e a recorrência de nomeações *ad hoc*, apesar de lícita, deixou de ser vista como recurso legítimo e sim como impedimento à realização de concurso público para a função.

Na rota em busca de respostas, a unidade de análise se refere a um acontecimento, derivado de uma decisão (YIN, 2001, p. 36). Busca-se, a partir de circunstâncias específicas, confirmar a validade da seguinte proposição teórica: a decisão de realizar concurso público para habilitação de TPICs, teria sido tomada em virtude da perda de legitimidade da prática recorrente de nomeações ad hoc?

A lógica que une os dados às proposições é o fato de serem regras vigentes e documentos através dos quais se buscará inferir quais princípios constitucionais teriam guiado a tomada de decisão do gestor.

Por fim, os critérios para se interpretar as descobertas são os estudos de Ronald Dworkin (2001; 2002), dos quais tomamos dois conceitos: decisão baseada em princípios e regras e discricionariedade.

### **3.2. Técnica de coleta de dados: Pesquisa documental**

A pesquisa social pode ser executada a partir de documentos. Segundo Yin (2001), “devido ao seu valor global, os documentos desempenham um papel óbvio em qualquer coleta de dados, ao realizar estudos de caso.”

Godoy (1995) expõe os principais aspectos da pesquisa documental. Trata-se de considerar “jornais, revistas, diários, obras literárias, científicas e técnicas, cartas, memorandos, relatórios, estatísticas (...) e elementos iconográficos...” como fonte primária de informação se quem os redigiu era diretamente envolvida com os fatos e secundária se foram coletados por alguém que não estava presente nas ocorrências.

Também de acordo com Godoy (1995b), uma vantagem desse tipo de coleta é a chance de estudar fontes às quais não se tem acesso físico, assim como a perenidade da informação. Outra seria a facilitação de se realizar estudos longitudinais, como o que se apresenta. Porém, há a desvantagem de que muitos documentos não foram feitos com a destinação de serem pesquisados, podendo ser a voz de um grupo, ou transcrição de um relato verbal, entre outras questões.

Para orientar a formação do arquivo de pesquisa, foi considerada a observação de Godoy (1995b), de que na pesquisa documental, três aspectos dos documentos merecem atenção: “escolha, acesso e análise”. (GODOY, 1995b)

Assim, a escolha de documentos para formação do arquivo de pesquisa deu-se a partir de buscas em sites governamentais, sobretudo da Presidência da República, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) e da Junta Comercial de Minas Gerais (Jucemg); também através da leitura de publicações do Diário Oficial da União e do Diário Oficial de Minas Gerais.

O objetivo inicial do levantamento foi fornecer material para elaboração de uma listagem com toda a legislação relacionada ao grupo de Agentes Auxiliares do Comércio denominado Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais (TPICs, Tradutores Juramentados).

Em relação à questão de pesquisa, os documentos são essenciais para caracterizar as regras e princípios, dentre os quais se incluem as diretrizes políticas (DWORKIN, 2001; 2002) da Administração Pública no período.

Além disso, esse conjunto reuniria e permitiria a análise comparada entre as normas federais (que abarcam todos os tradutores juramentados do país) e as normas mineiras.

Um último bloco de documentos se refere a notícias e outras comunicações disponíveis no site institucional da autarquia, incluindo documentos relacionados às nomeações *ad hoc*, no período de 05 de outubro de 1988 a 28 de maio de 2009. Também serão consideradas correspondências da autarquia e da Associação de Tradutores, encaminhadas aos TPICs, do arquivo particular da pesquisadora.

Deve-se lembrar que o recorte longitudinal se refere ao período que inicia com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e termina com a publicação da nomeação dos aprovados no concurso para habilitação de TPICs realizado em 2008.

Em relação ao acesso aos documentos, cabe reparo que, inicialmente, este estudo previa a coleta de dados em arquivo da autarquia pesquisada. Entretanto, na fase inicial da coleta, o planejamento precisou ser adequado ao período de calamidade pública, que ora se iniciava.

Em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19), no dia 20 de março de 2020, foi decretada a “ocorrência do estado de calamidade pública”, que resultou num quadro de isolamento social, causando o fechamento de vários órgãos públicos, dentre os quais a autarquia em estudo (FIOCRUZ, 2020; BRASIL, 2020). Nesse contexto, o desenho da pesquisa foi adequado às condições apresentadas, limitando-se ao conjunto dos documentos já coletados inicialmente, cujo acesso mostrava-se seguro.

A análise de dados, último apoio da tríade, está descrita a seguir.

### 3.3. Técnicas de análise dos dados

Os dados serão tratados com o emprego de duas técnicas: análise documental, orientada pelo trabalho de Cellard (2008), também análise de conteúdo, orientada pelo estudo de L. Bardin (1979). Esta última é, na verdade, um conjunto de técnicas, o que será descrito adiante.

Estas técnicas contribuirão para o desenvolvimento do trabalho, pois são adequadas para a pesquisa qualitativa, por tratarem da organização, seleção e tratamento analítico de fontes de dados textuais.

#### 3.3.1. Análise documental

A análise de parte documentos será norteadada pela proposta de Cellard (2008). Ele argumenta o quanto a memória humana é limitada, podendo omitir detalhes de um acontecimento, distorcer ou mesclar fatos. Assim, o documento escrito e sua possibilidade de reconstruir acontecimentos é uma fonte “extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais” (CELLARD, 2008).

Com documentos, é possível acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social, viabilizando estudos longitudinais. Se, por um lado, ele não permite interferências, por outro, o pesquisador não tem domínio sobre ele. “Embora tagarela, o documento permanece surdo” às inquietudes do pesquisador (CELLARD, 2008, p. 296).

Para ouvi-lo, o pesquisador deve se preparar, eliminando as armadilhas que possam se apresentar, garimpando no potencial coleção de dados, os documentos relevantes, que atendam a critérios de pertinência, credibilidade, representatividade. Em contato com o material, deve ter a compreensão adequada dos textos, valorizando cada trecho e amostra. Essas precauções darão validade e solidez a sua produção.

Cellard (2008) considera como documento, no caso específico do estudo que orienta esta pesquisa, “todo texto escrito, manuscrito ou impresso, registrado em papel”; especificamente, “as fontes, primárias ou secundárias” exploradas no contexto de um estudo. (CELLARD, 2008, p. 296-297).

Cabe esclarecer que todas as regras (leis) usadas no estudo possuem versão impressa, publicadas em Diários Oficiais. O mesmo se aplica às Instruções Normativas, que aqui representarão a expressão da decisão discricionária.

Para a seleção inicial e fase de análise, foram consideradas cinco dimensões da gênese do documento em estudo (CELLARD, 2008, p. 299-303): 1. contexto: conjuntura política, econômica, social e cultural de produção; 2. autor(es): identidade de quem se expressa, seus interesses e motivos, se fala em nome próprio ou por algum grupo social ou de uma instituição; 3. autenticidade e confiabilidade: qualidade da informação obtida, bem como as condições de transmissão até a redação do documento; 4. natureza: suporte e estrutura específicos da fonte em análise; 5. conceito(s)- chave e lógica interna do texto: delimitação do sentido das palavras e dos conceitos, através da lógica interna, esquema ou plano textual.

Com esses elementos validando o documento como fonte de pesquisa, deve-se reunir suas partes integrantes a fim de estabelecer uma interpretação coerente, indutiva e dedutiva, já que a seleção das fontes documentais parte da pergunta de pesquisa, mas a interpretação minuciosa dos dados pode exigir novos ajustes.

### **3.3.2. Análise de conteúdo**

O trabalho de Análise de Conteúdo aqui proposto será realizado à luz do estudo de Bardin (1979), em função da sua natureza completa e didática.

Conforme Bardin (1979, p.29), a Análise de Conteúdo (AC) tem por objetivos a “ultrapassagem da incerteza” e o “enriquecimento da leitura”, conciliando “desejo de rigor e necessidade de descobrir, de adivinhar, de ir além das aparências” dos textos em estudo, sejam eles verbais ou não-verbais, pois as fontes da AC podem ser de naturezas diversas. Qualquer comunicação pode ser analisada com seu emprego: textos de todo tipo, um slogan, partes de um texto maior, transcrições e outras possibilidades mais.

A fim de melhor definir o campo, o funcionamento e o objetivo da AC, Bardin (1979) aponta que ela não se resume a um instrumento, mas sim

“Um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de

conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.” (BARDIN, 1979, p.42)

Em lugar de apenas ser um instrumento, a análise de conteúdo, que poderia ser chamada de “análises de conteúdo” (BARDIN, 1979, p.30), oferece um leque de instrumentos com várias formas e extremamente adaptável à análise das comunicações em código linguístico escrito, oral, icônico e outros, dando suporte ao pesquisador para inferenciar variáveis que conduzam à compreensão de causas e potenciais efeitos dos textos estudados.

De acordo com Bardin (1979), a Análise de Conteúdo (AC) possui basicamente duas funções, sendo: a descoberta de novos dados (função heurística – “ver o que dá”) ou a comprovação de uma hipótese ou pressuposto (função de administração de prova – análise de conteúdo de questões ou afirmações provisórias para “servir de prova”) (BARDIN, 1979, p.30).

Cabe esclarecer que os procedimentos iniciais da AC se aproximam à Análise Documental, em relação à necessidade de recortes, categorizações e indexações. No entanto, a principal distinção entre ambos é que a AC trabalha com análise de mensagens, não de documentos. Além disso, usa os indicadores para gerar inferências que extrapolam o conteúdo do texto e da própria mensagem.

Outra vantagem da AC em relação à Análise Documental é a oferta de caminhos pragmáticos para a sistematização dos dados, cujo volume e qualidade podem se tornar um problema para a análise. Já a liberdade no estabelecimento de inferências, com as descrições devidamente organizadas, viabiliza a interpretação ampla dos dados (BARDIN, 1979, p.39).

A análise de conteúdo categorial segue três etapas, sendo: pré-análise, exploração e tratamento. Elas propiciam a desconstrução do texto em fragmentos mais facilmente analisáveis: de contexto (se necessário); de registro ou de codificação.

Também devem ser estabelecidos índices e indicadores, categorias de fragmentação da mensagem para melhor analisá-la. Na sequência, o texto é reconstruído, olhando intimamente para os indicadores, a fim de estabelecer inferências partindo não só das informações verbais constantes nos textos, mas também daquelas emitidas pelo texto não verbal, pelas entrelinhas. A partir dessas deduções é que se pode estabelecer uma interpretação segura, protegida de subjetividades inerentes ao processo de pesquisa.

As técnicas descritas por Bardin (1979), apresentam oferecem possibilidades de análise categorial, seja de avaliação, da enunciação, proposicional do discurso, da expressão, das

relações e temática (semântica, estrutural, sequencial). Este estudo fará uso da técnica categorial temática.

É justamente do não dito, ou não escrito, que o pesquisador deve extrair sua contribuição, extrapolando a leitura superficial. O ato de interpretar, nessa etapa, deve ser coerente com as categorias estabelecidas. O conjunto de informações inferidas tampouco deve perder de vista a questão de pesquisa e os objetivos propostos, em nenhum momento da análise.

No tópico seguinte será descrita a formação da base de dados, ou seja, do arquivo de pesquisa.

### **3.3.3. O arquivo de pesquisa**

Para formação do arquivo de pesquisa, foi realizada pesquisa bibliográfica, mas também pesquisa documental por meio de sites governamentais e diários oficiais, buscando diversas informações relativas ao contexto proposto. O ponto de partida foram as portarias de posse (JUCEMG, 2009) dos aprovados no concurso para habilitação de TPICs, realizada em 2008 por uma autarquia mineira.

Começando pelo site da autarquia, foram selecionadas notícias, portarias, o edital, leis estaduais e resoluções plenárias, além de informação específica sobre os TPICs: tabela de emolumentos, lista dos credenciados por idioma em MG.

A legislação federal foi extraída dos sites da Presidência da República, Senado Federal e Câmara Legislativa, bem como do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI). Este órgão e seu site abrigam a memória da legislação do extinto Departamento Nacional de Registro Comercial (DNRC).

As páginas da Imprensa Oficial de Minas Gerais, da Imprensa Nacional e alguns materiais do arquivo pessoal da pesquisadora também foram consultados (correspondências da autarquia e da Associação de tradutores).

Para estabelecer o *corpus* de pesquisa, além das pesquisas bibliográfica e documental, os documentos foram escolhidos a partir de duas etapas de verificação e seleção.

A primeira etapa de seleção segue os critérios sugeridos por Cellard (2008, p. 296): pertinência, credibilidade e representatividade. Antes de iniciar a análise de todo o conjunto de possíveis fontes de dados que se apresente, é imprescindível fazer uma varredura, selecionando aqueles que tenham efetivas condições de fornecerem respostas às questões de pesquisa.

Como todos os documentos tiveram sua origem em publicações institucionais (Imprensa Oficial e sites governamentais; correspondências da autarquia e da Associação de Tradutores Públicos de Minas Gerais), todos atenderam aos critérios de credibilidade.

Quanto ao critério de pertinência, alguns foram descartados do *corpus* estabelecido para a fase de análise deste trabalho, porém foram considerados na etapa inicial de fundamentação teórica da pesquisa.

Um terceiro grupo atendeu ao critério de representatividade de forma satisfatória (além dos dois anteriores), sendo encaminhado à próxima rodada de seleção.

A segunda etapa orientou-se pelo estudo de Bardin (1979): pré-análise e escolha dos documentos. A pré-análise deu-se com leitura flutuante de cada item; na sequência, procedeu-se escolha dos documentos que constituiriam o *corpus* de pesquisa que seria efetivamente submetido aos processos de análise, sempre tendo em mente a questão de pesquisa e os objetivos propostos. Esta escolha dos documentos seguiu regras de exaustividade, representatividade, pertinência e homogeneidade Bardin (1979, p. 95-102).

A coleção de documentos, após duas etapas de filtragem, configurou-se em três conjuntos, de acordo com a pergunta e os objetivos de pesquisa, conforme disposto nos quadros seguintes.

**Quadro 3 - Composição do arquivo de pesquisa**

<b>Arquivo Inicial de Pesquisa (51)</b>	<b>Primeira seleção: Cellard (2008)</b>	<b>Filtros</b>	<b>Segunda seleção: Bardin (1979)</b>	<b>Filtros</b>
		Credibilidade (51/51) Observada a procedência, todos foram aprovados		Exaustividade (28/28)
		Pertinência (39/51)		Representatividade (21/28)
				Homogeneidade (21/28, em 05 categorias )

		Representatividade (28/51)		Pertinência (21*/28, 05 categorias)
		<b>Total 1ª seleção: 28</b>		<b>Total 2ª seleção: 21</b>

Fonte: Baseado em Lacerda e Mello (2020, p.800).

Nota: Eliminados 04 documentos em duplicidade (versão impressa e digital) e incluídos outros 04, referenciados.

#### Quadro 4 - Composição do corpus de pesquisa

<b>Arquivo de Pesquisa</b> <b>21 documentos em 05 categorias</b>	<b>Normas Federais (12)</b>	Constitucionais (02)	<b>Normas Estaduais (09)</b>	Legislativas (01)
		Legislativas (03)		
		Infralegais (05)		Internas da Autarquia (08)
		Outros (02)		

Fonte: Baseado em Lacerda e Mello (2020, p.800).

Estabelecido o corpus, ele foi dividido em três conjuntos de dados, a fim de estabelecer um olhar para o objeto de estudo, após fortalecimento pela contribuição teórica e organização metodológica, guiada pela questão de pesquisa e pelos objetivos do trabalho.

Uma vez selecionados os documentos de cada conjunto, foi definido um documento representativo para cada um deles. No caso das normas infralegais, foram eleitos dois documentos similares.

O primeiro conjunto reúne documentos que indicam as normas precedentes às demais, em relação à decisão estudada e é composto por normas federais primárias, incluindo a Constituição e o Decreto 13.609.

O segundo conjunto se destina a normas infralegais exaradas pelo órgão federal regulador. Essas normas tem a função de regular o cumprimento do Decreto e se destinam aos gestores estaduais.

O terceiro e último conjunto reúne normas estaduais e os documentos da autarquia estadual. Ele é de relevante importância, pois contém o Edital 01-2008, que representa a tomada de decisão pelo gestor público em favor da realização do concurso.

A análise dos dados se orientou também pelos conceitos de decisão baseada em princípios e regras e de discricionariedade, de Ronald Dworkin; colisão entre princípios, desenvolvido por Robert Alexy; isomorfismo e legitimidade desenvolvidos por DiMaggio & Powell.

A análise dos documentos será realizada considerando três dimensões.

A primeira dimensão é a da regra (Dworkin, 2001), representada pelo Decreto 13.609. A segunda é a do grupo relacionado à decisão discricionária do gestor (federal), que será representado por duas Instruções Normativas relacionadas ao Decreto citado. O Edital 01-2008 representa a decisão do gestor estadual, da autarquia, como terceira e última dimensão.

O Decreto 13.609 representa o grupo das regras. A partir dos estudos de Ronald Dworkin (1967;2002) observamos que as normas devem ser o suporte à decisão do representante da autoridade pública. Dentre as normas, as regras \_ ou seja \_ as leis devem preferencialmente apresentar o tudo-ou-nada: embasar plenamente a decisão nos casos simples.

Enquanto marco legal que valida o regulamento de um ofício, o Decreto 13.609 representa, no entendimento desse estudo, o tudo-ou-nada de Dworkin: a lei capaz de embasar plenamente a tomada de decisão do gestor.

Entretanto, o respeito à lei depende também da sua exequibilidade (DWORKIN, 2002). Se com o passar do tempo, surge a necessidade de se valer de cláusula de exceção de forma continuada, melhor seria atualizar a regra através do debate legislativo, pois as exceções podem ser “inumeráveis” (ALEXY, 2008, p.104).

O Decreto 13.609 foi escolhido para esta etapa inicial em virtude de ser a norma basilar do ofício de TPIC. Ele será analisado em profundidade, buscando com sua leitura evidenciar suas prescrições em relação aos dois possíveis modos de habilitação de TPICs: concurso público ou nomeação *ad hoc*.

O segundo grupo de documentos, representado por duas Instruções Normativas (INs) relacionadas ao Decreto 13.609, foi definido através da proposição de que esses dois documentos poderiam ilustrar a decisão discricionária do gestor (federal), aqui consideradas como aquilo que Simon (1965, p. 67-68) chama de valores intermediários para balizar a decisão, buscando o equilíbrio entre seus aspectos políticos e administrativos.

Elas são instrumentos normativos exarados pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio, naquele momento vinculado à Secretaria do Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio. Essas INs foram publicadas para regulamentar a realização do concurso público para TPICs previsto no Decreto 13.609, dispondo “sobre a habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial” (BRASIL, 1943).

O marco legal do ofício de TPIC é o Decreto 13.609, de 21 de outubro de 1943. Ainda vigente, nunca foi alterado por através das casas legislativas. No entanto, ele foi regulamentado ao longo dos anos por Instruções Normativas exaradas pelo departamento federal responsável.

A análise busca verificar se as Instruções Normativas tendem a destacar uma das possíveis formas de habilitação de TPICs em detrimento da outra. Ou seja, se agregam mais informações sobre o concurso público ou sobre a nomeação *ad hoc*.

Elas são regra secundária, definida pela discricionariedade do gestor federal para dar apoio à decisão dos gestores estaduais. Assim como o Decreto 13.609, elas também foram exaradas sem debate legislativo, apesar ambas pertencerem a períodos democráticos.

Questiona-se se haveria nesses documentos elementos que indicassem abuso da discricionariedade por parte do gestor federal do órgão regulador, alterando a essência da regra maior por meio de normas infralegais simplificadoras.

No tocante ao conjunto de documentos representativo da decisão do gestor da autarquia mineira, será composto pelos dois grupos restantes: o das regras estaduais e o dos documentos internos da autarquia.

Esses documentos convergem no Edital 01-2008, publicado pela autarquia. Ele é o documento gerador de toda a reflexão posta nesta pesquisa, cuja análise espera-se contribuir com resposta à questão central que a conduz.

A decisão do gestor da autarquia mineira vai se materializar a partir da publicação do Edital 01-2008, que norteou a realização do concurso público para habilitação de TPICs, em 2008. Este documento conduzirá a última análise.

O estudo valeu-se de duas diferentes técnicas para análise dos textos, a partir de três fontes de dados distintas, de modo a possibilitar inferências diferenciadas que transformem “dados em informação” (ANGELONI, 2015, p.18).

A partir de sua leitura, análise e interpretação, triangulando as informações obtidas nas duas etapas anteriores, pretende-se inferir os critérios que conduziram o gestor estadual a essa

decisão, a saber se, além das regras, poderia haver sido guiado por princípios constitucionais da Administração Pública, no uso da discricionabilidade.

A fim de otimizar os trabalhos, foi definido o uso de uma ferramenta tecnológica de apoio. Foi escolhido o suporte do *software* ATLAS.ti.9, em sua versão de teste. Ela pode ser instalada sem custo e permite acesso a todas as funcionalidades por período determinado.

Os estudos de Lage e Godoy (2008) e Vergara (2005) apontam que o uso de um software em nada afeta a natureza qualitativa da pesquisa. O processo de análise parte da interpretação do pesquisador, a quem o software apenas dá suporte organizacional e de dados. As inferências e interpretações competem ao pesquisador, como seu ofício.

Trata-se de um aplicativo de Análise de Dados Qualitativos (Qualitative Data Analysis -QDA). Ele permite a criação de vários projetos concomitantes, possibilitando o armazenamento, codificação e gerenciamento de dados, criação de planilhas e gráficos.

Uma das opções de gráficos disponibilizadas é o Diagrama de Sankey. Ele costuma ser utilizado para representações numéricas de fluxo de transferência de dados. No entanto, como um dos pressupostos desse estudo é verificar a migração do texto de uma norma primária para outra, secundária, testaremos esse recurso em uma das etapas da análise.

Essa foi uma vantagem percebida na utilização do apoio tecnológico: a possibilidade ampliada de experimentação de recursos ilustrativos. A rapidez e maior precisão da elaboração dos mesmos com o software de apoio viabilizou a experimentação desse suporte partindo de uma base de dados textuais, apenas como forma de ilustração ao trabalho de Análise de Conteúdo.

Finalizamos reiterando a natureza qualitativa desse estudo, no qual os gráficos são apenas um suporte para a visualização da análise que o acompanha, em lugar de um quadro geral.

## 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 4.1. O decreto 13.609, de 21 de outubro de 1943: a regra

O Decreto 13.609 foi escolhido para esta etapa inicial em virtude de ser o marco legal regulador do ofício de TPIC. Esta seção propõe aprofundar o entendimento sobre este documento, que será analisado à luz da proposta de Cellard (2008). O contexto histórico foi embasado nas publicações de Boris Fausto (1984; 1995; 1995b; 2000).

Ao longo de sua leitura, pretende-se realizar uma interpretação indutiva e dedutiva, no sentido de comprovar ou ajustar a proposição de que essa norma prevê o concurso como regra e a nomeação *ad hoc* apenas para eventualidades.

Partindo do estudo de Diniz e Pachêco (2019), reitera-se que a gênese do Decreto 13.609 é a ditadura do Estado Novo, na Era Vargas.

Conforme apontado nos estudos de Fausto (1984; 1995; 1995b; 2000), a Era Vargas foi o período compreendido entre 1930 e 1945. Durante quinze anos ininterruptos, Getúlio Vargas ocupou a Presidência do Brasil, por meio de governos não democráticos, ou eleito por voto indireto.

Ele foi um personagem ao mesmo tempo centralizador e autoritário, porém com políticas modernizadoras (FAUSTO, 1995b, p. 333). Em quinze anos, teve quatro mandatos de Presidente, em nenhum deles eleito pelo voto direto.

Apesar da natureza claramente não democrática da Era Vargas, mesmo sem estabelecer uma análise das suas motivações e intenções, algumas heranças do seu período ainda repercutem na vida profissional, acadêmica, econômica e eleitoral dos brasileiros. Inclusive, esse estudo busca respostas sobre a habilitação de profissionais de um ofício cujo marco legal tem origem no Estado Novo.

Conforme Fausto (1995b), “o presidente ficaria durante todo o Estado Novo com o poder de governar através dos decretos-leis” (FAUSTO, 1995b, p. 365). No caso o Decreto 13.609, é de autoria da Presidência da República de 1943. Sua publicação data de 21 de outubro

de 1943. No seu preâmbulo, lê-se que o poder privativo do Presidente para decretá-lo emana do Art. 74, letra a, da Constituição<sup>13</sup> então vigente.

De acordo com Diniz e Pachêco (2019), esse Decreto estaria ainda em consonância com o Art.19 da mesma Constituição<sup>14</sup>. Ele teria “status, no caso específico, de lei ordinária”, já que trata de “matéria administrativa: aprovação de um regulamento do Ofício” dos TPICs (DINIZ e PACHÊCO, 2019, p. 39-40).

Temos então que a regra (Dworkin, 2002) não teve origem no debate legislativo e sim nas competências privativas do presidente, de acordo com a Constituição então vigente. Apesar de ser uma regra válida, seria ela legítima (MEYER e ROWAN, 1977; DWORKIN, 2001; 2002)?

Outro questionamento: por que razão esse ofício entraria em regulamentação nesse momento? Para chegarmos a essa resposta, devemos situar a figura do Tradutor Público e Intérprete Comercial na Administração Pública até esse momento.

A existência dos Agentes Auxiliares do Comércio foi regulamentada inicialmente pela Lei 556, de 25 de junho de 1850, o Código Comercial Brasileiro. Ele se dividia em duas partes: Já a primeira parte, que descreve as normas do Código Comercial geral, foi revogada bem tardiamente pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o Código Civil). A segunda parte, relacionada a Comércio Marítimo, apesar da longevidade, segue vigente.

O Código Comercial Brasileiro estabelecia as disposições gerais dos Agentes Auxiliares do Comércio. Naquela ocasião, não havia ainda a figura do TPIC. O Intérprete Juramentado é apenas citado em meio às atribuições dos corretores.

Art. 16 - Os mesmos livros, para serem admitidos em juízo, deverão achar-se escritos no idioma do país; se por serem de negociantes estrangeiros estiverem em diversa língua, serão primeiro traduzidos na parte relativa à questão, por intérprete juramentado, que deverá ser nomeado a aprazimento de ambas as partes, não o havendo público; ficando a estas o direito de contestar a tradução de menos exata. (...)  
Art. 35 - São considerados agentes auxiliares do comércio, sujeitos às leis comerciais com relação às operações que nessa qualidade lhes respeitam:  
1 - os corretores;

---

<sup>13</sup> Art 74 - Compete privativamente ao Presidente da República: a) sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua execução (BRASIL, 1937)

<sup>14</sup> Art 19 - A lei pode estabelecer que serviços de competência federal sejam de execução estadual; neste caso ao Poder Executivo federal caberá expedir regulamentos e instruções que os Estados devam observar na execução dos serviços.

- 2 - os agentes de leilões;
- 3 - os feitores, guarda-livros e caixeiros;
- 4 - os trapicheiros e os administradores de armazéns de depósito,
- 5 - os comissários de transportes. (...)

Art. 62 - Aos corretores de navios fica permitido traduzir os manifestos e documentos que os mestres de embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho nas Alfândegas do Império. Estas traduções, bem como as que forem feitas por intérpretes nomeados pelos Tribunais do Comércio, terão fé pública; salvo as partes interessadas o direito de impugnar a sua falta de exatidão.

Art. 63 - Aos corretores de navios, que nas traduções de que trata o artigo antecedente cometerem erro ou falsidade de que resulte dano às partes, são aplicáveis as disposições do artigo nº. 51.

Art. 64 - Os Tribunais do Comércio, dentro dos primeiros 6 (seis) meses da sua instalação, organizarão uma tabela dos emolumentos que aos corretores e intérpretes competem pelas certidões que passarem. Toda a corretagem, não havendo estipulação em contrário, será paga repartidamente por ambas as partes. (BRASIL, 1850)

Os TPICs ainda não tinham regulamentação nesse período, como se vê. O Decreto 13.609 só estabelecerá essa regulação em 1943 e desde então prevê a realização de concurso para provimento do ofício, normatizando a forma de ingresso aos interessados em exercer este ofício: “O Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial será exercido, no país, mediante concurso de provas e nomeação concedida pelas Juntas Comerciais ou órgãos encarregados do registro do comércio.” (BRASIL, 1943)

As Juntas Comerciais brasileiras, que hoje regulam o ofício do TPIC, foram criadas a partir dos Tribunais de Comércio, estabelecidos pela mesma pela Lei 556, de 25 de junho de 1850, o Código Comercial Brasileiro. Elas derivam da Real Junta do Comércio, criada em Portugal, por Dom José I, em 30 de setembro de 1755, em substituição à Mesa dos Homens de Negócio, após divergências entre os componentes da Mesa e o Imperador.

Este “é o primeiro registro da criação das juntas comerciais, coincidindo com uma certa relativização da autonomia corporativa dos comerciantes, que coincide com o exato momento em que a junta do comércio passava a integrar o sistema geral de governança do Império Português” (JUCEMG, 2018).

O Código de Comércio Brasileiro é uma das primeiras legislações escritas para a realidade do Brasil, desvinculando-se da mera adequação das normas portuguesas. Ele foi revogado em 1876, dando lugar aos Decretos 6384 e 6385, ambos de 30 de novembro de 1876, sendo que o Decreto 6384 adota o termo Juntas Comerciais e as cria em número de 07, distribuídas pelo país; a Lei nº 51, de 5 de julho de 1893 cria a Junta Comercial de Minas Gerais. (LOPES, 2007, p. 14-40; JUCEMG, 2015; MINAS GERAIS, 1893).

Em 1970, durante a Reforma Administrativa da ditadura militar, a Junta Comercial torna-se uma autarquia (MINAS GERAIS, 1970). Esta norma prevê concurso público para servidores administrativos da Junta, mas não delibera sobre os Agentes Auxiliares. Para estes, na verdade, já existia previsão legal desde 1943. Esta pendência, junto a outras questões, será definida por Instruções Normativas, futuramente.

Em outubro de 1977 esta autarquia mineira realizou concurso público para os TPICs; o segundo concurso só aconteceu 31 anos depois, em 2008 (JUCEMG, 2018). É nele que se originam os questionamentos desse estudo.

Retornando ao Decreto 13.609, ele foi publicado em outubro de 1943; quase seis meses antes, em 1º de maio, durante as comemorações do feriado do Dia do Trabalhador, havia sido aprovada o Decreto-Lei 5.452, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Ele citava a figura do “intérprete comercial”<sup>15</sup>. Esse profissional, no entanto, ainda carecia de regulamentação.

O estabelecimento do Regulamento para o ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial, através do Decreto-Lei 13.609, naquele momento, certamente tem ainda relação com um segundo fator.

Como enfocam os estudos disponíveis em Fausto (2000), no período de 1914 até aquele momento, havia um momento de vinda massiva de estrangeiros para o Brasil, sobretudo europeus. Iniciado em fins do século XIX, o volume de imigrações para a América Latina, incluindo o Brasil, teve um aumento considerável após o advento da Primeira Guerra Mundial. Foi influenciado pela Crise de 1929 e também pela Segunda Guerra, ainda em curso no ano de 1943.

Esses cidadãos estrangeiros participavam de vários atos da vida administrativa em território brasileiro: tinham contratos de trabalho, casavam, tinham filhos, buscavam tratamentos médicos, abriam e fechavam empresas, praticavam crimes... Em todo ato administrativo decorrente, era necessária a figura do intérprete, que até então poderia ser

---

<sup>15</sup> Art. 328 - Só poderão ser admitidos a registro os diplomas, certificados de diplomas, cartas e outros títulos, bem como atestados e certificados que estiverem na devida forma e cujas firmas hajam sido regularmente reconhecidas por tabelião público e, sendo estrangeiros, pela Secretaria do Estado das Relações Exteriores, acompanhados estes últimos da respectiva tradução, feita por intérprete comercial brasileiro. Parágrafo único - O Departamento Nacional do Trabalho e as Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio, nos Estados, publicarão, periodicamente, a lista dos químicos registrados na forma desta Seção. (BRASIL, 1943b)

nomeado pelas Juntas de Comércio ou “nomeado a aprazimento de ambas as partes, não o havendo público” (BRASIL, 1850).

Podemos observar que desde essa época já concorriam duas formas de nomeação do intérprete: o intérprete juramentado seria o público, nomeado pela Juntas de Comércio. Porém, as partes da demanda também poderiam nomear alguém, na ausência do intérprete público.

Pode-se inferir que desde as antigas Juntas de Comércio já se havia estabelecido uma “variável intermediária” (SIMON, 1967) para decidir a nomeação de intérpretes. A nomeação “a aprazimento de ambas as partes” é uma solução eficiente, em se considerando sua pronta implementação, mas paralela à nomeação do intérprete público. Apesar de permitida por lei, carece da legitimação conferida pela delegação de poder recebida através do concurso público.

Essa oscilação entre a previsão legal, com processo mais longo de implementá-la, em contraponto a um modo alternativo de atendimento rápido às demandas da sociedade permanece ainda hoje. Ainda em 2020, há unidades da federação que não apresentam registro de TPICs junto à Federação Nacional das Juntas Comerciais (FENAJU).

No ano de 2020, o Cadastro Nacional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais da Federação Nacional das Juntas Comerciais (CNTPIC – FENAJU) apresenta a totalidade de TPICs habilitados por unidades da federação, sem discriminar se sua habilitação é por concurso ou *ad hoc*.

Esse cadastro publica em documento único o corpo permanente e o temporário de profissionais, legitimando a atuação dos profissionais *ad hoc*. Resumimos aqui apenas o quantitativo por estado da federação, a fim de mensurar o grupo a que esse estudo se refere.

**Tabela 1 - TPICs por unidades federativas (fonte FENAJU-2020)**

(Continua)

Unidade Federativa	SIGLA	Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais	Cidades atendidas	Nº de Idiomas
<b>Acre</b>	AC	Não informado		
<b>Alagoas</b>	AL	Não informado		
<b>Amapá</b>	AP	Não informado		

(Continua)

Unidade Federativa	SIGLA	Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais	Cidades atendidas	Nº de Idiomas
<b>Amazonas</b>	AM	08	01	03
<b>Bahia</b>	BA	11	01	04
<b>Ceará</b>	CE	58	02	05
<b>Distrito Federal</b>	DF	50	01	10
<b>Espírito Santo</b>	ES	26	05	06
<b>Goiás</b>	GO	07	02	03
<b>Maranhão</b>	MA	Não informado		
<b>Mato Grosso</b>	MT	08	02	03
<b>Mato Grosso do Sul</b>	MS	16	03	06
<b>Minas Gerais</b>	MG	99	17	09
<b>Pará</b>	PA	46	03	08
<b>Paraíba</b>	PB	02	02	02
<b>Paraná</b>	PR	238	21	13
<b>Pernambuco</b>	PE	77	08	08
<b>Piauí</b>	PI	01	01	01
<b>Rio de Janeiro</b>	RJ	143	07	13
<b>Rio Grande do Norte</b>	RN	01	01	01
<b>Rio Grande do Sul</b>	RS	353	40	06
<b>Rondônia</b>	RO	12	01	03
<b>Roraima</b>	RR	Não informado		

(Conclusão)

Unidade Federativa	SIGLA	Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais	Cidades atendidas	Nº de Idiomas
<b>Santa Catarina SC</b>	SC	23	08	05
<b>São Paulo SP</b>	SP	1362	104	23
<b>Sergipe</b>	SE	08	Não informado	03

Fonte: Adaptado de Bertassi (2016, p. 81).

Sobre a estrutura do Decreto 13.609, seu texto apresenta o seguinte plano: o Decreto em si, que possui apenas dois artigos. O primeiro aprova o Regulamento do Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial; o segundo artigo prevê que a lei irá vigorar a partir de sua publicação.

O real conteúdo do Decreto consta no anexo, assinado pelo então Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, Alexandre Marcondes Filho. Nesta comunicação, ambos falam pelo Estado brasileiro, o Presidente e o Ministro.

O anexo do Decreto 13.609 é o regulamento do ofício de TPIC: ele apresenta cinco capítulos e trinta e nove artigos. Ao analisá-los, busca-se conhecer a regra, a evidenciar se esta atenderia plenamente a decisão dos casos simples no tocante à realização de concursos: o tudo-ou-nada de Dworkin. Espera-se compreender se o Decreto 13.609 valida as nomeações *ad hoc*, enquanto marco legal do ofício de TPIC e em qual dimensão.

A metade inicial do Regulamento trata exclusivamente do provimento do ofício de TPIC, que deve ocorrer “mediante concurso de provas e nomeação concedida pelas Juntas Comerciais ou órgãos encarregados do registro do comércio” (BRASIL, 1943).

Do primeiro ao décimo-terceiro artigo, descreve-se em detalhes o concurso, como se resume a seguir os artigos: 1º: competências administrativas para sua realização e nomeação dos aprovados; 2º: prazo máximo de 60 dias para sua abertura quando da criação de ofício ou declaração de vacância; 3º: condições para inscrição dos candidatos; 4º: prazo para marcação do início das provas e condições de publicidade; 5º: descrição das provas; 6º: critério de

aprovação; 7º: critério de classificação e validade; 8º: homologação do resultado pela autoridade estadual/distrital; 9º: formação da Comissão examinadora; 10: provimento dos cargos; 11: prazo limite e exigências, inclusive tributárias, para posse dos aprovados; 12: alternativa para os idiomas para os quais haja dificuldade de composição da Comissão examinadora; 13: possibilidade de transferência após nomeação.

Até esse ponto da regra, não se observa qualquer referência a outra possibilidade de habilitação ao cargo de TPIC, senão a via do concurso. Os artigos seguintes (14, 15 e 16) tratam do exercício do cargo. Surge aqui um conceito que pode ser o início de um equívoco de interpretação: o preposto.

O art.14 diz claramente que “é **peçoal** (grifo nosso) o cargo de tradutor público e intérprete comercial e não podem as respectivas funções ser [sic] delegadas sob pena de nulidade dos atos praticados pelo substituto e de perda do cargo.” (BRASIL, 1943).

Ou seja, somente o TPIC pode executar seus atos de tradução/interpretação e responder por eles, não podendo valer-se de ajudantes ou substitutos a quem delegar tais atos no exercício do cargo. Entretanto, o mesmo art.14 permite que no caso único de licença para tratamento de saúde os TPICs possam indicar prepostos, desde que estes tenham sido habilitados em concurso público.

Infere-se daí que seria possível dar habilitação temporária a um TPIC desde que houvesse candidatos classificados como excedentes no concurso e existisse TPIC nomeado e colocado em efetivo exercício anteriormente, porém demandando afastamento temporário para tratamento de saúde. Esse TPIC temporário não teria que pagar as taxas previstas para os efetivos na forma da lei, no ato de posse.

Esta figura do preposto gera uma possibilidade no mínimo confusa, como se houvesse um desequilíbrio interno à regra, nos termos do conflito de regras (ALEXY, 2008, p.92-93). Considerando também Diniz e Pachêco (2019, p. 62-66), ou o cargo de TPIC é peçoal, sem a possibilidade de delegação; ou o TPIC pode escolher um preposto e delegar funções.

Se a lei prevê que, em caso de afastamento para tratamento de saúde, o TPIC possa indicar preposto; que o preposto tenha sido aprovado em concurso público, então temos que, na verdade, a indicação deu-se pelo resultado do concurso e não por indicação do TPIC. Também poderia ser demitido “mediante simples comunicação dos tradutores” (BRASIL, 1943, art. 16).

Curiosamente, cria-se uma responsabilidade solidária do TPIC em afastamento para tratamento de saúde com o TPIC substituto (preposto), em caso de irregularidades:

Os titulares dos ofícios ficarão responsáveis por todos os atos praticados pelos seus prepostos, como se por eles próprios praticados fossem, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que também ficam sujeitos os mesmos propostos quando houver dolo ou falsidade. (BRASIL, 1943, art.14§ 2º).

Ora, nesse ponto, há uma incoerência, na medida em que o titular afastado por adoecimento responde pela ação do substituto, que sequer foi livremente nomeado por esse titular e sim, pela sua condição de excedente na classificação do concurso.

Será evocado aqui o raciocínio de Diniz e Pachêco (2019), quando defendem que “a responsabilidade do respectivo preposto, na situação aventada no Decreto, tem de ser subjetiva e jamais do titular afastado por doença. (...) A responsabilidade de pessoa física deve ser sempre subjetiva.” (DINIZ e PACHÊCO, 2019, p. 63).

A figura do preposto dá ensejo à ideia de nomeação temporária de TPIC, ecoando reverberando a nomeação “a aprazimento” (BRASIL, 1850). Também causa estranheza que, apesar de não indicar livremente quem o substituirá, cabe ao titular, no seu retorno, comunicarlhe a demissão. Por outro lado, em situação de acúmulo de trabalho, o TPIC titular não pode contratar um auxiliar e delegar-lhe parte das tarefas, visto ser um ofício pessoal.

Percebe-se que ecoa na regra de 1943 a dupla possibilidade de nomeação prevista no Código de Comércio (BRASIL, 1850). A figura de um TPIC de nomeação paralela previsto no escopo da própria regra aponta para uma abertura a possível uso futuro de decisão discricionária no tocante às contratações desse profissional que venham a acontecer.

Os dois capítulos seguintes descrevem as funções e penalidades dos TPICs, no exercer do ofício. O art. 17 descreve o que compete a esses profissionais em relação às suas funções: passar certidões e realizar traduções de “todos os livros, documentos e mais papéis escritos em qualquer língua estrangeira” (BRASIL, 1943, art. 17 a); realizar interpretações/versões em juízo quando estrangeiros sejam interrogados; proceder à verificação de exatidão de traduções que sejam questionadas sob suspeição de erro ou dolo \_ inclusive por aquelas realizadas pelos corretores de navios para despacho alfandegário de embarcações e ainda as realizadas por tradutores e intérpretes que ocupem cargos públicos.

O art.18 será transcrito na sua íntegra, em decorrência de ser extremamente claro no tocante à obrigatoriedade de se acompanhar qualquer documento em língua estrangeira da devida tradução juramentada:

Nenhum livro, documento ou papel de qualquer natureza que for exarado em idioma estrangeiro, produzirá efeito em repartições da União, dos Estados e dos municípios, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal ou entidades mantidas, fiscalizadas ou

orientadas pelos poderes públicos, sem ser acompanhado da respectiva tradução feita na conformidade deste regulamento.

Parágrafo único. estas disposições compreendem também os serventuários de notas e os cartórios de registro de títulos e documentos que não poderão registrar, passar certidões ou públicas-formas de documento no todo ou em parte redigido em língua estrangeira. (BRASIL, 1943, art.18)

Assim disposto, o Decreto 13.609 estabelece, sem sombra de dúvida, a natureza obrigatória de tradução pública a todo documento que se relacione aos processos de natureza administrativa nas diferentes esferas e poderes, bem como trâmites notariais de qualquer natureza.

As exceções à atuação dos TPICs são apresentadas no art.19, limitando-se a duas situações. A primeira é a atuação dos corretores de navio, somente em relação à documentação necessária para desembarço alfandegário de embarcações estrangeiras.

A segunda é o conjunto de traduções e versões, além das interpretações, realizadas por “ocupantes de cargos públicos de tradutores ou intérpretes, em razão de suas funções” (BRASIL, 1943, art.19).

Ainda no art. 19, em seu parágrafo único, a possibilidade de nomeação *ad hoc* é citada pela primeira e única vez no Decreto 13.609:

Art. 19. A exceção das traduções feitas por corretores de navios, dos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho nas Alfândegas e daquelas feitas por ocupantes de cargos públicos de tradutores ou intérpretes, em razão de suas funções, nenhuma outra terá fé pública se não for feita por qualquer dos **tradutores públicos e intérpretes comerciais** nomeados de acordo com o presente regulamento.

Parágrafo único. Somente na falta ou impedimento **de todos estes** (grifos nossos) e de seus prepostos poderá o Juiz da repartição encarregada do registro do comércio nomear tradutores e intérpretes adoço. Estes, em seguida ao despacho e no mesmo papel, prestarão o compromisso legal, lavrando aí o seu ato. (BRASIL, 1943)

O ato a que se refere a regra é a lavratura do Termo de Compromisso, conforme explicitado por Diniz e Pachêco (2019, p. 73).

Não se observou a exposição da nomeação *ad hoc* como prática corrente, e sim como uma forma muito eventual de substituição, somente no impedimento “de todos estes”, referindo-se ao texto legal a todos os antecedentes: todos os TPICs nomeados conforme o regulamento e seus prepostos, como disposto na regra. Ou seja: de todas as unidades federativas.

O artigo 20 expõe a jurisdição dos TPICs, restrita a seu estado de habilitação, ou ao Distrito Federal. No entanto, a fé de suas traduções tem alcance nacional. Os artigos 21 e 22 preveem a possibilidade de impugnação de tradução por inexata e as providências devidas para seu exame, bem como punições para os casos de reconhecido dolo ou falsidade.

No artigo seguinte é proibida a recusa ao cumprimento de demandas próprias do ofício.

O capítulo IV inclui os artigos 24 a 28, nos quais se dispõe sobre penalidades derivadas da “falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infração a disposições do presente regulamento”: da advertência à demissão, passando por suspensão e multa. Também dispõe sobre as competências para aplicação das sanções e possibilidades de recursos e ampla defesa.

No seu capítulo final, o Decreto 13.609 apresenta as disposições gerais: prevê a possibilidade de habilitação dos TPICs em mais de um idioma, bem como a necessidade de um livro de Registro de Traduções para cada ofício, onde se assentarão as traduções realizadas por ordem cronológica; prevê o recolhimento de impostos devidos por parte dos TPICs e respectiva sanção pelo não cumprimento dessa obrigação.

Este seguimento também reporta a competência das Juntas Comerciais para fiscalizar o ofício de TPIC; fixar o número de TPICs de cada “língua”; realizar recadastramento anual no mês de março; organizar tabelas de emolumentos, de cumprimento obrigatório e registro ao fim de cada tradução.

Em relação à decisão pela realização de concurso público, o Decreto traz informação relevante no seu artigo 31:

O Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no Distrito Federal e as repartições encarregadas, nos Estados, da nomeação dos tradutores e seus prepostos, **poderão** (grifo nosso) baixar instruções para a realização do concurso a que se refere o presente regulamento. (BRASIL, 1943, art.31)

Se logo no seu texto inicial a norma explícita que o ofício será exercido mediante concurso público, por que no capítulo final se define que os órgãos estaduais /distrital poderão realizá-lo? A obrigatoriedade da realização melhor se manifestaria pelo uso da expressão **deverão** “baixar instruções (...)”.

A esse ponto, pode-se inferir a ambiguidade de orientações emanando do próprio marco legal. Como o gestor público, ao decidir pelo cumprimento da lei, poderia argumentar em seu favor se a própria regra oferece possibilidade de decisão discricionária?

Uma simples alteração do conteúdo verbal no artigo 31, valorizaria a norma e agilizaria a decisão do gestor estadual, que teria a possibilidade da decisão vinculada, em lugar da possibilidade de baixar normas para o concurso.

Uma ausência sentida foi a da previsão de término do ato único e exclusivo do *ad hoc*: a que se limita um ato? O próprio registro de sua nomeação poderia prever o prazo máximo para sua revogação, em lugar de permitir a indefinição e legitimar a atuação de profissional que

não tenha passado pelo crivo do concurso e da validação de competência técnica, recebendo a delegação de poder do Estado, por tempo indeterminado.

Retoma-se aqui a noção de ao conflito entre regras (ALEXY, 2008), porém numa versão interna, à moda brasileira. Qual a função dessa redação ambígua senão dar abertura a decisões discricionárias no futuro? Ainda assim, o Decreto cumpre sua função normativa, registrando muito claramente a natureza eventual da nomeação *ad hoc*, amparada apenas pelo total impedimento não só dos TPICs do estado onde surja a demanda, mas também pelos de outras unidades federativas. (Brasil, 1943).

Sobre o contexto de seu surgimento, é lamentável que esta norma não tenha sido debatida e aprovada pelas casas legislativas. Sua imposição ao ser decretada pelo presidente Vargas no regime autoritário faz com que tenha menos legitimidade, ainda que seja uma regra válida e revestida da legalidade necessária ao seu cumprimento.

Também se pode deduzir, nos termos de Fleury (1997) *apud* Reinert, Machado-da-Silva, Guarido Filho, Oliveira (2003, p.196), que a resistência ao concurso e a tolerância às nomeações *ad hoc* sejam um reflexo da camada patrimonialista que persiste na Administração Pública, uma vez que a regra não deixa dúvidas sobre a forma de habilitação.

Por outro lado, a própria regra traz em seu bojo trechos de interpretação ambígua, como se cirurgicamente implantados para burlar-se a si mesma e promover que a decisão ali amparada não se baseie no tudo-ou-nada, e sim na discricionariedade do gestor que a venha a cumprir.

#### **4.2. As Instruções Normativas e a nomeação *ad hoc*: o uso da discricionariedade**

Esta seção inicia reiterando um esclarecimento: os TPICs não têm vínculo empregatício com a Administração Pública nem são remunerados pelo poder público. São pessoas físicas que, por meio de processo seletivo específico, fazem jus à matrícula na Junta Comercial do seu estado, sem qualquer expectativa a ocupar cargo, emprego ou função pública com remuneração fixa.

A aprovação em concurso tem a função de legitimá-los perante a sociedade e acreditá-los tecnicamente a receber delegação de poder para realizar atos específicos em nome da Administração Pública.

Tais atos são relacionados à tradução/versão de documentos públicos exarados em língua estrangeira e à interpretação de depoimentos ou testemunhos de estrangeiros em âmbitos

administrativos da esfera executiva, legislativa ou judiciária. A validade destes atos administrativos seria nula, sem a tradução dos mesmos para a língua pátria (BRASIL, 2002, art. 224<sup>16</sup>).

Isso posto, esta seção lança um olhar sobre o processo de habilitação do TPIC distinta do concurso público: a nomeação *ad hoc*.

Sobre nomeação *ad hoc* de TPICs, temos que as Juntas Comerciais são responsáveis pelo registro empresarial de cada unidade da federação; assim, respondem pela fiscalização da atuação dos TPICs. Elas também dispõem de autorização para, nos casos de impedimento de todos os TPICs em exercício, habilitá-los por meio de nomeação *ad hoc*.

*Ad hoc* é uma expressão latina que significa “para este fim particular” (AD HOC, 2018). Na Administração Pública brasileira, o termo *ad hoc* se refere a um tipo de contratação de prestadores de serviço com prazo e atribuições bem definidas.

O artigo 37 da Constituição Federal prevê, em seu item IX que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público” (BRASIL, 1988)

Ainda no âmbito federal, a Lei 8745/93 regulamenta contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; entretanto, não há item diretamente relacionado à habilitação de tradutor ou outro profissional na modalidade *ad hoc*.

Como observado na seção anterior a esta, o Decreto 13.609, de 21 de outubro de 1943, marco legal regulatório do ofício de TPIC, traz a previsão de só nomear *ad hoc* em condição bastante restrita: “na falta ou impedimento de todos estes”, sendo estes os corretores de navio e os tradutores ou intérpretes ocupantes de cargo público. (BRASIL, 1943).

Claramente se prescreve, pelo uso do plural “estes”, que a nomeação *ad hoc* de TPICs somente se justifica na “falta ou impedimento” de todas as alternativas anteriores, sendo o concurso o caminho prioritário para a habilitação desses profissionais.

O advento da Constituição Federal de 1988, que tornou obrigatória a realização de concurso público para ingresso a cargo, função ou emprego público veio fortalecer a previsão existente, desde 1943, de realização obrigatória do concurso.

Consideremos que a condição ditada pelo Decreto 13.609, um decreto presidencial aprovado em período ditatorial, sem debate nas casas legislativas, carecia até então de

---

<sup>16</sup> Art. 224. Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País.

legitimidade e aprovação social. Uma vez que sua previsão de realização de concurso é recepcionada por uma Constituição promulgada e redigida por Assembleia Constituinte eleita, após um longo período de ditadura militar, isso deveria propiciar o fortalecimento da norma mais antiga.

Por outro lado, a partir de 1996, a regulação da nomeação *ad hoc* passou a ser exarada pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), até 2012. A partir de 2013, o atual Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), assume essa competência, exercendo seu poder regulatório por meio de Instruções Normativas, que passaram a estabelecer padrões para as autarquias estaduais, responsáveis pela fiscalização e registro dos TPICs.

Tem-se por proposição que essa dupla de instrumentos normativos é marcada pelo uso excessivo da discricionariedade do gestor federal. É tido por suposto que, no momento da regulação dos processos relativos aos TPICs, o “representante da autoridade pública” (DWORKIN, 2001) tenha tomado sua deliberação a partir do seu entendimento pessoal das regras e sua particular noção de moral, política e origem histórica das regras.

Para aferir essa hipótese, inicialmente, foi realizada a leitura de outras INs, além do período dessa pesquisa, para ampliar o entendimento dessas normas reguladoras. Numa visão longitudinal, tem-se as principais alterações na regulação do processo de nomeação *ad hoc* de TPICs no período de dezembro de 1996 a fevereiro de 2020, conforme se descreve a seguir.

#### **Quadro 5 - Evolução da legislação relacionada à nomeação *ad hoc* de Tradutor Público e Intérprete Comercial**

(Continua)

<b>Data</b>	<b>Instrução Norma Tiva (IN)</b>	<b>Comentário</b>	<b>Sobre nomeação <i>ad hoc</i></b>
06.03.1996	DNRC N° 48	Revoga as disposições em contrário; Revogada pela IN DNRC N° 84	Estabelece no artigo 9° que “somente na falta ou impedimento de tradutor público e intérprete comercial para determinado idioma, poderá a Junta Comercial, para um único e exclusivo ato, nomear tradutor e intérprete <i>ad hoc</i> .” Lista a documentação a ser apresentada e traz a previsão de concurso realizado em convênio entre Juntas Comerciais de distintos estados.

(Continua)

Data	Instrução Normativa (IN)	Comentário	Sobre nomeação <i>ad hoc</i>
29.02.2000	DNRC N° 84	Revoga a Instrução Normativa n° 48, de 6 de março de 1996; revogada pela IN DREI N° 17	Idem; nas condições para ser nomeado <i>ad hoc</i> , exclui o item “não estar sendo processado”, mantendo “não ter sido condenado” (...); no tópico relativo à exoneração, substitui “requerimento do interessado ou por demissão” por “requerimento do interessado ou por determinação judicial”; dispõe sobre providências em caso de falecimento de quaisquer tradutores.
05.12.2013	DREI N°17	Revoga a IN DNRC N° 84; alterada pelas INs DREI N° 39, de 31 de março de 2017 e n° 44, de 7 de março de 2018; revogada pela IN N° 72, 19 de dezembro de 2019.	Idem; inclui a obrigatoriedade de, além de publicar a relação de tradutores, promover recadastramento anualmente, em março. As INs N° 39 e n° 44 dispõem sobre alterações válidas apenas para leiloeiros.

(Conclusão)

Data	Instrução Norma Tiva (IN)	Comentário	Sobre nomeação <i>ad hoc</i>
19.12.2019	DREI N o 72  .	Vigente. Revoga a IN 17, de 05.12.2013; Alterada pela IN N o 74, de 18.02.2020	Inova no seu artigo 18, ao dispor que “na falta ou impedimento de Tradutor Público e Intérprete Comercial para determinado idioma, deverá a Junta Comercial, até que seja realizado concurso público na sua unidade federativa, indicar o sítio eletrônico do DREI ou da Federação Nacional das Juntas Comerciais – FENAJU”, no qual há listas com a relação de tradutores por Estado da federação. Ou seja, elimina a possibilidade de nomeação <i>ad hoc</i> , em virtude do cliente pode acionar um TPIC de outro estado, dadas as facilidades de comunicação propiciadas pelos meios eletrônicos. Entretanto, 60 dias depois, a IN N°74 cancela a decisão, alterando o trecho para “Art. 18. Na falta ou impedimento de Tradutor Público e Intérprete Comercial para determinado idioma, enquanto não for realizado concurso público na respectiva unidade federativa, a Junta Comercial poderá: I - indicar, para livre escolha do usuário interessado, a relação de tradutores e intérpretes matriculados nas demais unidades federativas, disponível no sítio eletrônico do DREI e/ou da Federação Nacional das Juntas Comerciais - FENAJU; ou II - promover a nomeação de tradutor e intérprete <i>ad hoc</i> , para um único e exclusivo ato, ficando o nomeado sujeito às mesmas normas, diretrizes e tabela de emolumentos dos profissionais regularmente matriculados. § 1º O DREI e a FENAJU farão constar a relação de todos os tradutores públicos e intérpretes comerciais do país (...)”

Fonte: Baseado em Lopes (2007, p. 51-57).

Considerando a legislação apresentada, a nomeação em caráter provisório passa a ser realizada em ocasiões que demandem trabalhos temporários e de alto nível de especialização em tradução pública. Além disso, no caso da autarquia pesquisada, o Decreto-Lei 1800/96, no seu art. 21, dá autonomia para que a organização, entre outras coisas, pratique “os atos que estiverem implícitos em sua competência”.

Assim, a nomeação *ad hoc* de TPICs passa a ser praticada com amparo da lei, mas não de forma eventual, e sim persistente. No entanto, a natureza de habilitação provisória para “um único e exclusivo ato” (DNRC, 1996; DNRC, 2000; DREI, 2013; DREI, 2019; DREI, 2020), deveria definir atuação transitória do prestador de serviços.

Em 2013, a simples previsão destacada no artigo 18 da IN 17 do DREI<sup>17</sup> esclarece que a atuação do nomeado *ad hoc* limita-se a “um único e exclusivo ato”. De acordo com Diniz e Pachêco (2019), “esse impedimento baliza a possibilidade de uma pessoa, nomeada *ad hoc*, fazer traduções juramentadas por tempo indeterminado.”

Dando continuidade à busca pela confirmação da “hipótese diretriz” (BARDIN, 1979, p.65), retorna-se ao período pesquisado. Será realizada a Análise de Conteúdo categorial temática das duas Instruções Normativas (INs) exaradas pelo órgão regulador federal no período da pesquisa realizada (outubro de 1988 a maio de 2009).

Dentro do recorte longitudinal desse estudo, terão lugar a IN 48, de 03.06.1996 e a IN 84, de 29.02.2000, ambas do DNRC. As Instruções Normativas (INs) são textos de comunicação em massa, por serem textos jurídicos em código linguístico escrito.

A proposição que orienta essa seção vem do estudo de Diniz e Pachêco (2019, p.41), que expõem a frequente reprodução, adaptada, do Decreto 13.609 nas “normas secundárias que o regulamentam”, ressalvadas as atualizações.

Apoiada em Bardin (1979, p. 29), que propõe “ultrapassar a incerteza”, a Análise terá por objetivo reunir subsídios para aferir o fluxo de texto da norma primária de criação dos TPICs para as normas secundárias e reguladoras, verificando a fidelidade ao significado das proposições da norma original e primária, no tocante a concurso público x nomeação *ad hoc*.

Para a análise categorial temática, será tomada cada IN como unidade de contexto e cada artigo destas como unidade de codificação.

---

<sup>17</sup> Art. 18. Somente na falta ou impedimento de Tradutor Público e Intérprete Comercial para determinado idioma, poderá a Junta Comercial, para um único e exclusivo ato, nomear tradutor e intérprete *ad hoc*.

Foram definidas duas categorias para análise: concurso e nomeação *ad hoc*. Os códigos foram: Lei 13.609; IN 48; IN 84.

Foi criado um projeto no ATLAS.ti 9. O arquivo do Decreto 13.609 e das Instruções Normativas (INs) 48/96 e 84/00 foram adicionados a ele. Foram os códigos: 13.609; IN 48 e IN 84. A unidade de análise foi cada artigo, que no texto normativo é equivalente ao parágrafo.

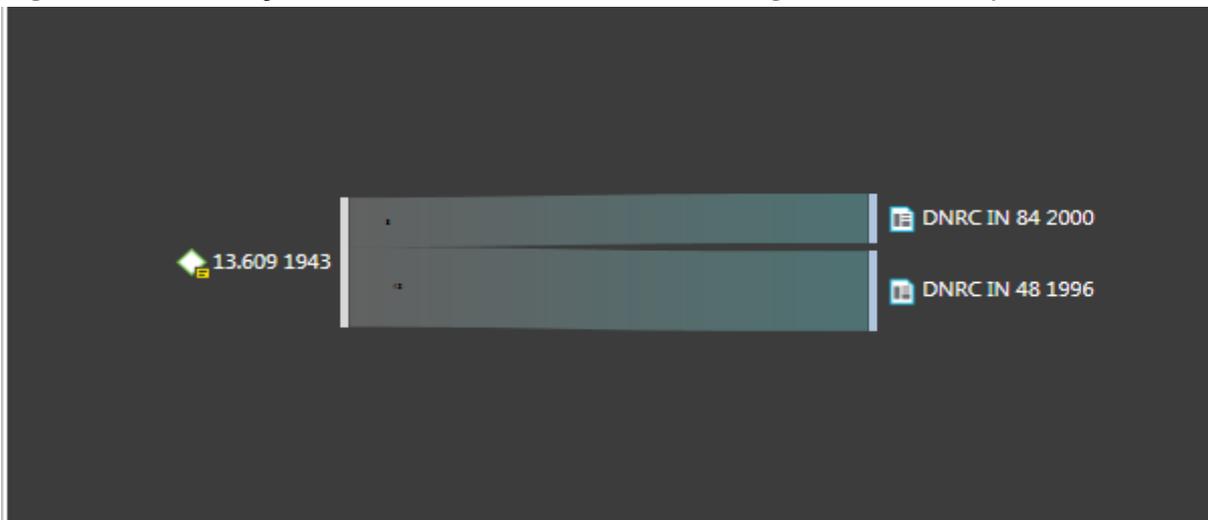
Aplicou-se o código “13.609” à IN 48 ao identificar os trechos que apresentaram conteúdo idêntico ao texto do Decreto 13.609. Na sequência, o mesmo processo foi realizado com a IN 84. Os trechos originais da IN 48 foram codificados como IN 48.

Ao analisar a IN 84, além de identificar trechos de conteúdo idêntico ao do Decreto 13.609, inclusive para excertos já codificados na IN 48, foram também codificados os trechos originais da IN 84 que se repetiram na IN 84.

Efetuada a análise, foi percebida a reprodução de grande parte de trechos do Decreto 13.609, exatamente iguais, ou com variações lexicais sem alteração semântica.

Com o apoio da ferramenta tecnológica, foi gerado um Diagrama de Sankey para cada etapa de codificação, de forma possibilitar a visualização do fluxo de artigos do Decreto 13.609 para as INs 48/96 e 84/00, como se observa a seguir.

**Figura 1 - Codificação Decreto 13.609 x INs 48 e 84 (Diagrama de Sankey)**



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Os artigos nos quais o significado da mensagem foi alterado foram registrados como IN 48, por apresentar alterações que, mesmo pequenas, mudaram o sentido da proposta da regra original, como se descreverá adiante, começando pela IN 48.

A Instrução Normativa 48, de 06 de março de 1996, possui no total dezesseis artigos. Na análise de conteúdo, verificou-se que o código 13.609 1943 teve 13 ocorrências na IN 48 1996 e 08 ocorrências na IN 84 2000. Cada ocorrência equivale a um artigo da IN, ou parte dele.

Ocorre no texto da IN a reprodução de artigos do Decreto 13.609 sem alteração de sentido, o que é um fato compreensível, uma vez que uma norma emite regulação para a outra. No entanto, o Decreto 13.609 não é citado na ementa, nem no preâmbulo das INs.

Também se observa que vários artigos reproduzem o texto da norma precedente com pequenas alterações que, ainda que não alterem o sentido, podem dar ensejo a erros de interpretação.

Por outro lado, há alterações que, ainda que pequenas na forma, produzem grande transformação no sentido da comunicação. Que se destaque o paralelo entre os artigos 19 do Decreto 13.609 e os artigos 9º e 10 da IN 48, exatamente aqueles nos quais se estabelece a condição para nomeação *ad hoc*, como se pode observar no quadro seguinte.

#### **Quadro 6 - Alterações infralegais ao Decreto 13.609**

(Continua)

<b>Decreto 13.609 (Regulamento)</b>	<b>IN 48 DNRC</b>
<b>Art. 1º</b> O Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial será exercido, no país, <u>mediante concurso de provas e nomeação concedida pelas Juntas Comerciais</u> ou órgãos encarregados do registro do comércio.	<b>Art. 1º</b> O Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial será exercido <u>mediante nomeação e matrícula pela Junta Comercial</u> , em decorrência de habilitação em concurso público de provas.
<b>Art. 3º</b> O pedido de inscrição será instruído com documentos que comprovem: (...) c) a qualidade de cidadão <u>brasileiro nato ou naturalizado</u> ;	<b>Art. 4º</b> O pedido de inscrição será instruído com documentos que comprovem: (...) II - a ser cidadão <u>brasileiro</u> ;

(Continua)

<b>Decreto 13.609 (Regulamento)</b>	<b>IN 48 DNRC</b>
<p><b>Art. 5º</b> <u>O concurso compreenderá:</u></p> <p>a) prova escrita constando de versão, para o idioma estrangeiro, de um trecho de 30 ou mais linhas, sorteado no momento, de prosa em vernáculo, de bom autor; e tradução para o vernáculo de um trecho igual, preferencialmente de cartas rogatórias, procurações, cartas partidas, passaportes, escrituras notariais, testamentos, certificados de incorporação de sociedades anônimas e seus estatutos;</p> <p>b) prova oral, consistindo em <u>leitura, tradução e versão, bem como em palestra</u>, com argüição no idioma estrangeiro e no vernáculo que <u>permitam</u> verificar se o candidato possui <i>[sic]</i> o necessário conhecimento e compreensão das sutilizas e dificuldades de cada uma das líguas. <i>[sic]</i></p> <p><b>Art. 6º</b> As notas serão atribuídas com a graduação de zero a dez, sendo <u>aprovados e classificados de acordo com as notas conseguidas os candidatos que obtiverem média igual ou superior a sete.</u></p>	<p><b>Art. 5º</b> <u>As provas escrita e oral</u> compreenderão:</p> <p>I - prova escrita, constando de versão, para o idioma estrangeiro, de um trecho de trinta ou mais linhas, sorteado no momento, de prosa em vernáculo, de bom autor; e de tradução para o vernáculo de um trecho igual, preferencialmente de cartas rogatórias, procurações, cartas partidas, passaportes, escrituras notariais, testamentos, certificados de incorporação de sociedades anônimas e seus estatutos;</p> <p>II - prova oral, consistindo em leitura, tradução e versão, bem como em <u>palestra</u>, com argüição no idioma estrangeiro e no vernáculo, que <u>permita</u> verificar se o candidato possui o necessário conhecimento e compreensão das sutilezas e dificuldades de cada uma das líguas.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As notas serão atribuídas às provas com a graduação de zero a dez, sendo <u>aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a sete.</u></p>

(Continua)

<b>Decreto 13.609 (Regulamento)</b>	<b>IN 48 DNRC</b>
<p><b>Art. 7º</b> O provimento dos ofícios será feito <u>de acordo com a classificação dos candidatos aprovados, valendo cada concurso pelo prazo de um ano.</u></p>	<p><b>Art. 6º</b> O provimento dos ofícios, por portaria do Presidente da Junta Comercial, dar-se-á com a <u>nomeação de todos os candidatos aprovados.</u></p>
<p><b>Art. 19.</b> A exceção das traduções feitas por corretores de navios, dos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho nas Alfândegas e daquelas feitas por ocupantes de cargos públicos de tradutores ou intérpretes, em razão de suas funções, nenhuma outra terá fé pública se não for feita por <u>qualquer dos tradutores públicos e intérpretes comerciais nomeados de acôrdo com o presente regulamento.</u></p> <p>Parágrafo único. Somente na falta ou impedimento <u>de todos êstes</u> e de seus prepostos poderá o Juiz da repartição encarregada do registro do comércio nomear tradutores e intérpretes ad-hoc [<i>sic</i>]. Êstes, <u>em seguida ao despacho e no mesmo papel,</u> prestarão o compromisso legal, lavrando aí o seu ato.</p>	<p><b>Art. 9º</b> Somente na <u>falta ou impedimento de tradutor público e intérprete comercial</u> para determinado idioma, poderá a Junta Comercial, para um único e exclusivo ato, nomear tradutor e intérprete ad hoc.</p> <p><b>Art. 10.</b> Para a nomeação de tradutor ad hoc, a Junta Comercial exigirá: (...)</p> <p><b>Parágrafo único.</b> <u>Em seguida à nomeação,</u> o tradutor <i>ad hoc</i> assinará termo de compromisso.</p>

(Conclusão)

<b>Decreto 13.609 (Regulamento)</b>	<b>IN 48 DNRC</b>
<p>A pena de demissão é prevista no regulamento, nos <b>artigos: 1º; 3º; 16, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 36</b>, por diferentes razões, à luz da legislação da época.</p>	<p><b>Art. 11.</b> O cancelamento da matrícula decorre da exoneração do tradutor público e intérprete comercial e dar-se-á <u>a requerimento do interessado ou por demissão.</u></p>
<p><b>Art. 35.</b> As Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes organizarão as tabelas de emolumentos devidos aos tradutores, independentemente das custas que lhes possam caber como auxiliares dos trabalhos da Justiça, bem como estipularão os que devem ser pagos pelos respectivos candidatos aos examinadores dos concursos, submetendo êsse ato à aprovação do Governo do Estado ou a do Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme o caso. O Presidente e o Secretário da Comissão examinadora não terão direito a remuneração alguma.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Não é lícito aos tradutores abater, em benefício de quem quer que seja, os emolumentos que lhes forem fixados na mesma tabela, sob pena de multa elevada ao dobro na reincidência, cabendo-lhes anotar no final de cada tradução o total dos emolumentos e selos cobrados.</p>	<p><b>Art. 13.</b> A Junta Comercial aprovará os valores, bem como organizará a tabela dos emolumentos devidos ao Tradutor e Intérprete Comercial.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A tabela de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, ser afixada pelo Tradutor e Intérprete Comercial, de maneira visível ao público, no local em que exerça seu ofício.</p> <p><b>Art. 14.</b> Os emolumentos são devidos pelo pronto exercício das funções inerentes ao ofício.</p> <p>§ 1º Considera-se atendido o pronto exercício das funções de tradução e/ou versão de textos quando o serviço for executado à proporção de duas laudas de vinte e cinco linhas por dia útil, transcorrido entre a solicitação inicial e a data em que estiver à disposição do interessado.</p> <p>§ 2º Na hipótese de não atendimento ao pronto exercício, os emolumentos devidos poderão ser reduzidos em 50% (cinquenta pontos percentuais).</p>

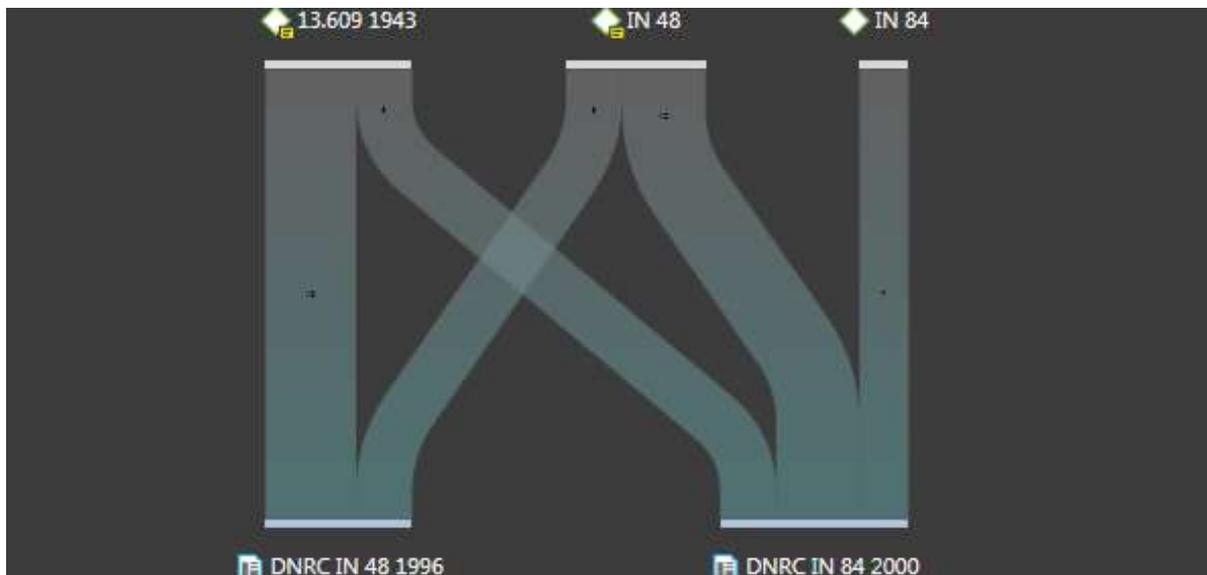
Fonte: Adaptado de ATP - MG (2019).

Uma regulação importante incluída pela IN 48 é a previsão de realização de concurso em convênio entre unidades federativas: dois ou mais estados poderiam realizar um único concurso para preenchimento dos seus respectivos cargos.

A Instrução Normativa 48 foi revogada pela IN 84, em 29 de fevereiro de 2000. No entanto, vigorou por praticamente quatro anos, regulando e alterando norma mais importante (ALEXY, 2008, p.93), o Decreto 13.609.

A aplicação do código “13.609” foi repetida com a IN 84, como se pode observar na figura seguinte.

**Figura 2 - Codificação Decreto 13.609 e IN 48 e 84 x INs 48 e 84 (Diagrama de Sankey)**



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

A Instrução Normativa 84, de 29 de fevereiro de 2000, possui no total dezessete artigos. Na análise de conteúdo, verificou-se que o código 13.609 1943 teve 13 ocorrências na IN 48 1996 e 08 ocorrências na IN 84 2000. Cada ocorrência equivale a um artigo da IN, ou parte dele.

No entanto, a alteração de detalhes do Decreto 13.609 não deixou de vigorar, como podemos verificar no quadro comparativo entre ambas as INs e o Decreto. De um modo geral ela replica o texto das discretas alterações da IN 48 ao texto do Decreto 13.609, com poucas mudanças.

Sua maior diferença em relação à IN 48 é a substituição da palavra demissão pela expressão “determinação judicial”, no tocante ao cancelamento de matrícula.

**Quadro 7 - Outras alterações infralegais ao Decreto 13.609**

(Continua)

<b>Decreto 13.609 (Regulamento)</b>	<b>IN 48 DNRC</b>	<b>IN 84 DNRC</b>
<p><b>Art. 1º</b> O Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial será exercido, no país, <u>mediante concurso de provas e nomeação concedida pelas Juntas Comerciais</u> ou órgãos encarregados do registro do comércio.</p>	<p><b>Art. 1º</b> O Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial será exercido <u>mediante nomeação e matrícula pela Junta Comercial</u>, em decorrência de habilitação em concurso público de provas.</p>	<p><b>Art. 1º</b> O Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial será exercido <u>mediante nomeação e matrícula pela Junta Comercial</u>, em decorrência de habilitação em concurso público de provas.</p>
<p><b>Art. 3º</b> O pedido de inscrição será instruído com documentos que comprovem: (...) c) a <u>qualidade de cidadão brasileiro nato ou naturalizado;</u></p>	<p><b>Art. 4º</b> O pedido de inscrição será instruído com documentos que comprovem: (...) II - a ser cidadão <u>brasileiro;</u></p>	<p><b>Art. 4º</b> O pedido de inscrição será instruído com documentos que comprovem: (...) II - a ser cidadão <u>brasileiro;</u></p>
<p><b>Art. 5º</b> <u>O concurso compreenderá:</u></p> <p>a) prova escrita constando de versão, para o idioma estrangeiro, de um trecho de 30 ou mais linhas, sorteado no momento, de prosa em vernáculo, de bom autor; e tradução para o vernáculo de um trecho igual, preferencialmente de cartas rogatórias, procurações, cartas partidas, passaportes, escrituras notariais, testamentos, certificados de</p>	<p><b>Art. 5º</b> <u>As provas escrita e oral compreenderão:</u></p> <p>I - prova escrita, constando de versão, para o idioma estrangeiro, de um trecho de trinta ou mais linhas, sorteado no momento, de prosa em vernáculo, de bom autor; e de tradução para o vernáculo de um trecho igual, preferencialmente de cartas rogatórias, procurações, cartas partidas, passaportes, escrituras notariais, testamentos, certificados de incorporação de sociedades anônimas e seus estatutos;</p>	<p><b>Art. 5º</b> <u>As provas escrita e oral compreenderão:</u></p> <p>I - prova escrita, constando de versão, para o idioma estrangeiro, de um trecho de trinta ou mais linhas, sorteado no momento, de prosa em vernáculo, de bom autor; e de tradução para o vernáculo de um trecho igual, preferencialmente de cartas rogatórias, procurações, cartas partidas, passaportes, escrituras notariais, testamentos, certificados de incorporação de sociedades anônimas e seus estatutos;</p>

(Continua)

<b>Decreto 13.609 (Regulamento)</b>	<b>IN 48 DNRC</b>	<b>IN 84 DNRC</b>
<p>incorporação de sociedades anônimas e seus estatutos; b) prova oral, consistindo em <u>leitura, tradução e versão, bem como em palestra</u>, com argüição no idioma estrangeiro e no vernáculo que <u>permitam</u> verificar se o candidato possui [sic] o necessário conhecimento e compreensão das sutilzas e dificuldades de cada uma das línguas. [sic]</p> <p><b>Art. 6º</b> As notas serão atribuídas com a graduação de zero a dez, sendo <u>aprovados e classificados de acordo com as notas conseguidas os candidatos que obtiverem média igual ou superior a sete.</u></p>	<p>II - prova oral, consistindo em leitura, tradução e versão, bem como em <u>palestra</u>, com argüição no idioma estrangeiro e no vernáculo, que <u>permita</u> verificar se o candidato possui o necessário conhecimento e compreensão das sutilezas e dificuldades de cada uma das línguas.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As notas serão atribuídas às provas com a graduação de zero a dez, sendo <u>aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a sete.</u></p>	<p>II - prova oral, consistindo em leitura, tradução e versão, bem como em <u>palestra</u>, com argüição no idioma estrangeiro e no vernáculo, que permita verificar se o candidato possui o necessário conhecimento e compreensão das sutilezas e dificuldades de cada uma das línguas.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As notas serão atribuídas às provas com a graduação de zero a dez, <u>sendo aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a sete.</u></p>
<p><b>Art. 7º</b> O provimento dos ofícios será feito <u>de acordo com a classificação dos candidatos aprovados, valendo cada concurso pelo prazo de um ano.</u></p>	<p><b>Art. 6º</b> O provimento dos ofícios, por portaria do Presidente da Junta Comercial, dar-se-á com a <u>nomeação de todos os candidatos aprovados.</u></p>	<p><b>Art. 6º</b> O provimento dos ofícios, por portaria do Presidente da Junta Comercial, dar-se-á com a <u>nomeação de todos os candidatos aprovados.</u></p>
<p><b>Art. 19.</b> A exceção das traduções feitas por corretores de navios, dos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho nas Alfândegas e daquelas feitas por ocupantes de cargos públicos de tradutores</p>	<p><b>Art. 9º</b> Somente na <u>falta ou impedimento de tradutor público e intérprete comercial</u> para determinado idioma, poderá a Junta Comercial, para um único e exclusivo ato, nomear tradutor e intérprete ad hoc.</p>	<p><b>Art. 10</b> Somente na <u>falta ou impedimento de Tradutor Público e Intérprete Comercial</u> para determinado idioma, poderá a Junta Comercial, para um único e exclusivo ato, nomear tradutor e intérprete ad hoc.</p>

(Continua)

<b>Decreto 13.609 (Regulamento)</b>	<b>IN 48 DNRC</b>	<b>IN 84 DNRC</b>
<p>ou intérpretes, em razão de suas funções, nenhuma outra terá fé pública se não for feita por <u>qualquer dos tradutores públicos e intérpretes comerciais nomeados de acôrdo com o presente regulamento.</u></p> <p>Parágrafo único. Somente na falta ou impedimento <u>de todos êstes</u> e de seus prepostos poderá o Juiz da repartição encarregada do registro do comércio nomear tradutores e intérpretes ad-hoc [sic]. <u>Êstes, em seguida ao despacho e no mesmo papel,</u> _____ prestarão o compromisso legal, lavrando aí o seu ato.</p>	<p><b>Art. 10.</b> Para a nomeação de tradutor ad hoc, a Junta Comercial exigirá: Art. 10. Para a nomeação de tradutor ad hoc, a Junta Comercial exigirá: I - o pedido de nomeação; II - a idade mínima de 21 anos; III - a qualidade de cidadão brasileiro; IV - declaração de não ser empresário falido, não reabilitado, de não estar sendo processado nem ter sido condenado por crime cuja pena importe em demissão de cargo público ou inabilitação para o exercer e não ter sido anteriormente destituído do ofício de tradutor público e intérprete comercial; V - estar quites com o serviço militar e eleitoral; VI - comprovação de identidade; VII - a identificação do documento a ser traduzido; VIII - o idioma em que tenha sido exarado o documento e aquele <u>em que</u> será traduzido; IX - cópia do documento a ser traduzido; X - declaração de estar apto para a prática do ato, objeto da nomeação ad hoc; XI - comprovante de recolhimento do preço devido.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> <u>Em seguida à nomeação,</u> o tradutor <i>ad hoc</i> assinará termo de compromisso.</p>	<p><b>Art. 11.</b> Para a nomeação de tradutor ad hoc, a Junta Comercial exigirá: I - o pedido de nomeação; II - a idade mínima de 21 anos; III - a qualidade de cidadão brasileiro; IV - declaração de não ser empresário falido, não reabilitado, nem ter sido condenado por crime cuja pena importe em demissão de cargo público ou inabilitação para o exercer e não ter sido anteriormente destituído do ofício de tradutor público e intérprete comercial; V - estar quites com o serviço militar e eleitoral; VI - comprovação de identidade; VII - a identificação do documento a ser traduzido; VIII - o idioma em que tenha sido exarado o documento e aquele <u>para o qual</u> será traduzido; IX - cópia do documento a ser traduzido; X - declaração de estar apto para a prática do ato, objeto da nomeação ad hoc; XI - comprovante de recolhimento do preço devido.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> <u>Em seguida a nomeação,</u> o tradutor ad hoc assinará termo de compromisso.</p>

(Conclusão)

<b>Decreto 13.609 (Regulamento)</b>	<b>IN 48 DNRC</b>	<b>IN 84 DNRC</b>
A pena de demissão é prevista no regulamento, nos <b>artigos: 1º; 3º; 16, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 36</b> , por diferentes razões, à luz da legislação da época.	<b>Art. 11.</b> O cancelamento da matrícula decorre da exoneração do tradutor público e intérprete comercial e dar-se-á <u>a requerimento do interessado ou por demissão.</u>	<b>Art. 12.</b> O cancelamento da matrícula decorre da exoneração do Tradutor Público e Intérprete Comercial e dar-se-á <u>a requerimento do interessado ou por determinação judicial.</u>

Fonte: Adaptado de ATP - MG (2019).

Após análise, observa-se que os itens em que a “regulação” apresentada pela IN 48 mais se distanciam da previsão do Decreto 13.609, podem causar maior impacto na tomada de decisão do gestor da autarquia estadual, uma vez que este está submetido a ambas as regras.

Praticamente todos eles são mantidos na IN 84, validando, pela cronologia, a alteração inicial da proposta do Decreto. A norma mais recente tende a soar como a válida. Nas comparações seguintes, será citado em primeiro lugar o texto do Decreto 13.609 e na sequência o texto da IN 48.

A dimensão discricionária de atualização do Decreto, via norma infralegal (Instrução Normativa) pode ser percebida pela alteração do posicionamento de elementos (“mediante concurso de provas e nomeação” por “mediante nomeação e matrícula (...) em decorrência de habilitação em concurso”).

Porém, nos artigos relacionados diretamente ao concurso há trechos em que o sentido do texto original é alterado, como se percebe em:

1. “cidadão brasileiro nato ou naturalizado” **por** “cidadão brasileiro”;
2. “o concurso compreenderá” **por** “as provas escrita e oral compreenderão”;
3. “prova oral, consistindo em leitura, tradução e versão, bem como em palestra (...) que permitam verificar se o candidato possui [sic] o necessário conhecimento” **por** “prova oral, consistindo em leitura, tradução e versão, bem como em palestra (...) que permita verificar se o candidato possui o necessário conhecimento”;

4. “sendo aprovados e classificados de acordo com as notas conseguidas os candidatos que obtiverem média igual ou superior a sete” **por** “sendo aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a sete”;

5. “o provimento dos ofícios será feito de acordo com a classificação dos candidatos aprovados, valendo cada concurso pelo prazo de um ano” **por** “O provimento dos ofícios, por portaria do Presidente da Junta Comercial, dar-se-á com a nomeação de todos os candidatos aprovados”.

Outra considerável mudança de sentido se refere à sequência que descreve a condição para ocorrência de nomeação *ad hoc*. A exposição se dá, respectivamente, do texto do Decreto 13.609 para o texto da IN 48. O trecho referente à nomeação *ad hoc* não só é substituído, mas também dividido em dois artigos:

Art. 19. (...) nenhuma outra terá fé pública se não for feita por qualquer dos tradutores públicos e intérpretes comerciais nomeados de acôrdo com o presente regulamento. Parágrafo único. Somente na falta ou impedimento de todos êstes e de seus prepostos poderá o Juiz da repartição encarregada do registro do comércio nomear tradutores e intérpretes ad-hoc [*sic*]. Êstes, em seguida ao despacho e no mesmo papel, prestarão o compromisso legal, lavrando aí o seu ato. (BRASIL, 1943).

O texto da IN 48, que o regulamenta, contém

Art. 9º. Somente na falta ou impedimento de tradutor público e intérprete comercial para determinado idioma, poderá a Junta Comercial, para um único e exclusivo ato, nomear tradutor e intérprete ad hoc.

Art. 10. Para a nomeação de tradutor ad hoc, a Junta Comercial exigirá: (...) Parágrafo único. Em seguida à nomeação, o tradutor *ad hoc* assinará termo de compromisso. (BRASIL, 1943)

Observe-se que no texto original a palavra todos remete à totalidade dos TPICs que sigam o regulamento. Isso permite o entendimento de que se uma unidade da federação não dispuser do Tradutor concursado, outro Tradutor concursado à luz do regulamento (aprovado pelo Decreto 13.609) poderia fazer a tradução em outro estado, o que dispensaria a necessidade de uma nomeação *ad hoc*.

Por outro lado, a simples separação dos documentos altera a composição do processo. No original, o [Termo de] compromisso é seguido ao despacho e “no mesmo papel” da nomeação.

Na IN 48, é prevista a inclusão do documento a ser traduzido, o que simplificaria a compreensão do que seria “único e exclusivo ato”. Entretanto, sem explicitar que tudo deveria compor um único documento, excluindo a expressão “no mesmo papel”, permite que o Termo

de Compromisso esteja fisicamente separado do documento gerador da nomeação, ainda que reunidos dentro de um mesmo processo.

Todos esses itens são mantidos na IN 84, em detrimento do texto original, do Decreto 13.609. Em relação aos nomeados *ad hoc*, um tópico em que a IN 84 altera a IN 48 é seu artigo 12. Ele prevê condição para cancelamento de matrícula de todos os TPICs: concursados e *ad hoc*.

O tópico dificulta o cancelamento de matrícula de qualquer tradutor, ao incluir a condição de que esta “dar-se-á a requerimento do interessado ou por determinação judicial.”, distinto da IN 48, em que o cancelamento da matrícula dar-se-ia “a requerimento do interessado ou por demissão.”

Para os tradutores concursados, o Decreto 13.609 apresenta as condições de demissão, incluindo a possibilidade de defesa e prazos (BRASIL, 1943, 1º; 3º; 16, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 36), conforme a legislação da época. Caberia então às INs, atualizar as condições de demissão e cancelamento de matrícula para a legislação contemporânea a suas respectivas publicações, o que não se observa.

A IN 84, ao incluir a expressão de que o cancelamento de matrícula “dar-se-á a requerimento do interessado ou por determinação judicial” (DNRC, 2000) não especifica se essa previsão se dirige apenas aos TPICs concursados. Embora a nomeação *ad hoc* implique em si mesma um ato de natureza transitória, não há impedimento de que seja interpretada como extensiva a todos os TPICs.

Também deve-se recordar que os TPICs concursados não são detentores de cargo, emprego ou função pública, e que seu desligamento deve seguir a previsão de defesa ampla e contraditória, mas difere do processo de exoneração de servidor público, detentores de cargo, emprego ou função pública.

Assim analisado, pode-se inferir que a expressão citada tende a confundir o gestor estadual, ao ver-se submetido às duas legislações, o Decreto e as INs. Haveria o entendimento de que, caso o tradutor *ad hoc* não apresente voluntariamente o requerimento de cancelamento da matrícula, seria necessária uma ação judicial para sua exoneração.

Outra justificativa possível para o não cancelamento automático da matrícula de nomeados *ad hoc* pode se relacionar ao custo da nomeação. Na tabela de taxas da autarquia vigente para o período de 2018/2020, (JUCEMG, 2019; 2020) o valor da taxa de nomeação *ad hoc* seria de R\$ 116, 63 (cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos). Já o valor da

expedição da Carteira de exercício profissional, no mesmo período, equivale a R\$ 48,71 (quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

Somente esses dois atos resultariam, para o candidato a tradutor *ad hoc* o custo material de R\$ 165,34 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e quatro). Além disso, haveria os custos de contatos com o cliente, cópia do documento a ser traduzido, entrega da documentação à autarquia. Para esta, caberiam os custos imateriais de abertura do processo, trâmite interno do pedido, publicação do despacho ao interessado.

Para encerramento desse vínculo, haveria ainda a necessidade de pedido de cancelamento de matrícula por parte do nomeado *ad hoc* e expedição do cancelamento, por parte da autarquia.

Como paradigma de comparação, a tabela de emolumentos de tradução (JUCEMG, 2018) informa o valor de R\$ 56,16 (cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) como menor emolumento: tradução de texto comum, por lauda, sendo que a lauda equivale a 1100 caracteres com espaços ou 25 linhas para os idiomas árabe, chinês e russo.

O atual modelo brasileiro de certidão de nascimento (arquivo pessoal) tem aproximadamente 2.850 caracteres com espaços, variáveis em função da extensão de cada um dos nomes próprios que a preencherão (filho(a), pais e avós, escrevente, notário(a)), além da extensão de outros dados variáveis (título da notaria, elementos não verbais a serem descritos, possíveis notas de tradução).

Apenas para pagamento das taxas, seria necessário que o trabalho demandado tivesse cerca de 3.300 caracteres. Assim percebido, o custo da nomeação *ad hoc* para uma única tradução pode inviabilizar sua ocorrência.

Entende-se que o conteúdo das INs representa a decisão discricionária do gestor federal. Ela foi exarada pelo DNRC (Departamento Nacional do Registro do Comércio, naquele período vinculado à Secretaria do Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio) para regular a ação dos gestores de cada Junta Comercial das diferentes unidades federativas em relação à realização de concurso, no sentido de prover a “habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento” de TPICs.

Nesse sentido, o documento falha quando se omite de discriminar claramente o procedimento relacionado às nomeações *ad hoc*, sobretudo o trâmite de cancelamento automático da matrícula após realização do ato que tenha dado ensejo à sua expedição. Essa definição eliminaria a necessidade de decisão discricionária por parte de todos os gestores

estaduais nas unidades federativas, se o texto da regra federal fosse claro e desse integral suporte à decisão.

A proposta de Dworkin (2002) aponta que, para que o Direito seja levado a sério e as leis sejam respeitadas, estas devem ser possíveis de serem cumpridas. O Estado não pode buscar neutralidade no ato de definir e executar políticas através da lei (DWORKIN, 2002, p. 313-314). A omissão do gestor federal ao regular de forma objetiva a nomeação *ad hoc* torna-se um critério para os gestores estaduais manterem as nomeações por períodos indeterminados.

#### **4.2.3. O Edital 01-2008: a decisão**

Nesta seção descreveremos os resultados obtidos ao aplicar a mesma metodologia de Análise de Conteúdo experimentada com o Decreto 13.609 em comparação com as Instruções Normativas do DNRC IN 48 de 1996 e IN 84 de 2000, desta vez com o Decreto 13.609 e a Instrução Normativa do DNRC IN 84 de 2000, em comparação com o Edital do concurso público realizado em 2008.

Para realizá-la, foi criado um segundo projeto no ATLAS.ti 9. Foi adicionado o arquivo do Edital 01-2008 e criados três códigos: 13.609; IN 84 e Edital 01-2008. A unidade de análise foi mantida a cada artigo, equivalendo a um parágrafo.

Foi aplicado o código “13.609” ao Edital para evidenciar a qual norma o documento teria atendido: se ao Decreto original ou à norma infralegal, a IN 84. Ato contínuo, o mesmo processo foi realizado com o código “IN 84”. Os trechos originais do edital foram codificados como Edital 01-2008.

Isso posto e aplicada a codificação, foi possível observar o seguinte resultado, ilustrado pelo Diagrama seguinte.

#### **Figura 3 - Codificação Decreto 13.609 e IN 84 x Edital 01-2008 (Diagrama de Sankey)**



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

A análise dos dados desvelou o equilíbrio entre as normas federais, estaduais e internas à autarquia, no conteúdo do Edital 01-2008.

Efetuada a análise, foi observado que o código “Edital 01-2008” apresentou 41 citações, frente a 23 citações do código “13.609” e 15 citações do código “IN 84”. Notou-se também que a função reguladora da IN foi evocada em benefício da atualização da proposta original, de 1943, e apenas nesse sentido.

De modo geral, o texto do Edital 01-2008, revela sua fidelidade ao Decreto 13.609, no tocante aos trechos discretamente alterados pelas INs 48 e 84. Também foi possível deduzir que há trechos em que as duas normas foram concatenadas às necessidades pragmáticas impostas pelos dispositivos legais contemporâneos à publicação do edital.

Ao buscar resposta à indagação de quais critérios principais o gestor da autarquia mineira teria adotado ao decidir pelo concurso público em substituição à nomeação *ad hoc*, para habilitação de TPICs, foram inferidas duas dimensões de suporte à decisão do gestor estadual: **a.** respeito às regras (leis), inferido do texto do Edital 01-2008 e **b.** atendimento ao princípio da eficiência, demonstrado na manutenção do atendimento às demandas ao público, através das nomeações *ad hoc*.

Evocando Ronald Dworkin (1967; 1972; 2000; 2002), tem-se que a regra é o tudo-ou-nada, vale ou não vale. Nos casos simples precisa dar total cobertura à decisão vinculada do representante da autoridade. Quando a regra não dá perfeito suporte à decisão, é necessário que

a autoridade (aqui representada pelo gestor público estadual), use sua discricionariedade para a tomada de decisão.

O caso aqui estudado, descritivo da decisão pela realização do concurso, mostrava-se um 2008, revela caso difícil (DWORKIN, 1967, p. 22), em que a “tessitura aberta” da norma federal regulamentar demandou uma decisão discricionária por parte do gestor estadual.

Foi observado o respeito ao princípio da legalidade, pelo atendimento às regras (leis), inferido do texto do Edital 01-2008. Ainda que o gestor tenha escolhas discricionárias, o abuso não se justifica, visto que nos termos de Dworkin (1967-1968, p. 32), “a discricionariedade se assemelha ao espaço vazio no centro do donut: só existe porque é rodeada por um cinturão de restrições legais”.

Entende-se que o gestor da autarquia, não fez o uso da discricionariedade no seu sentido forte (DWORKIN, 2002, p. 52-54) ao decidir pela realização do concurso, que reduziu drasticamente as nomeações *ad hoc*. Entende-se que a regra, ou seja, o Decreto 13.609, foi “ouvido” no sentido que defende Cellard (2008), prevalecendo o tudo-ou-nada.

Ao buscar dados no site da autarquia, foi conhecida a Portaria N° P/45/2009 (JUCEMG, 2009). Este documento publicou a revogação das “habilitações concedidas em caráter precário e provisório aos ofícios” de TPIC *ad hoc* em 22 de maio de 2009, às vésperas da posse dos concursados habilitados pelo concurso referido no Edital 01-2008. Na ocasião, era necessário estabelecer a vacância dos ofícios para a iminente posse dos TPICs concursados.

No documento, é possível observar as datas das nomeações *ad hoc*, que aqui se transcreve parcialmente.

#### **Quadro 8 - Nomeações *ad hoc* revogadas e sua respectiva duração**

<b>Nomeações <i>ad hoc</i> revogadas em maio de 2009 e respectiva duração</b>	
<b>Data de início</b>	<b>Duração*</b>
fevereiro de 1990	19 anos e 03 meses
janeiro de 1999	10 anos e 04 meses
março de 2000	09 anos e 02 meses
fevereiro de 2001	08 anos e 03 meses
maio de 2001	08 anos
julho de 2002	06 anos e 10 meses
agosto de 2002	06 anos e 09 meses
outubro de 2002	06 anos e 07 meses
julho de 2003	05 anos e 10 meses

agosto de 2003	05 anos e 09 meses
outubro de 2003	05 anos e 07 meses
janeiro de 2004	05 anos e 04 meses
março de 2004	05 anos e 02 meses
junho de 2004	04 anos e 11 meses
julho de 2004	04 anos e 10 meses
setembro de 2004	04 anos e 08 meses
novembro de 2004	04 anos e 06 meses
março de 2005	04 anos e 02 meses
junho de 2005	03 anos e 11 meses
agosto de 2005	03 anos e 09 meses
maio de 2006	03 anos
setembro de 2006	02 anos e 08 meses
dezembro de 2006	02 anos e 05 meses

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Nota: Duração aproximada, calculada em anos e meses completos.

O dado integral, com nome e data completa (dia, mês e ano) da nomeação foi omitido por uma escolha ética, embora se trate de um documento público. Algumas datas se referem a mais de uma nomeação, cujas habilitações vigoraram de forma contínua por períodos que oscilaram entre 19 anos e pouco mais de 02 anos.

Deve-se considerar aqui a necessidade de manutenção do fluxo de atendimento às demandas ao público, através das nomeações *ad hoc*. Além de atender ao princípio da eficiência, temos que considerar a não vinculação dos nomeados *ad hoc*, como detentores de cargo, emprego ou função pública, cujo impacto financeiro aos cofres públicos é quase inexistente.

Diante do exposto, considerando que embora causada pela falta de clareza da previsão legal do Decreto 13.609 em relação ao término da nomeação, deve-se entender que houve uso excessivo da discricionariedade por parte do gestor federal no uso de suas atribuições, ao regular de forma imprecisa os atos de nomeações *ad hoc*.

Cabe evidenciar que, no entendimento deste estudo, as INs vigentes no período do caso estudado dificultaram a tomada de decisão do gestor estadual, uma vez que, submetido a duas normas federais teve que se adequar e atender a ambas.

Por outro lado, a evolução da legislação do período pós Constituição de 1988, aponta para sucessivas adequações do ordenamento legal, como se pode observar pelas normas dispostas no preâmbulo do Edital 01-2008. Estas normas se sucedem, atualizando atribuições e vinculações relacionadas à proposição do concurso.

Houve o entendimento de que não houve excesso na decisão discricionária da autarquia estadual, representada pelo seu gestor, em relação à manutenção de nomeações *ad hoc*. Ainda que pudesse haver realizado o concurso antes, tem-se a interpretação de que a escolha pela manutenção das nomeações *ad hoc* foi motivada pela busca de eficiência no atendimento ao público, para evitar a interrupção do atendimento pela falta de TPICs em determinado idioma.

Considerando a premissa de “um único e exclusivo ato” (DNRC, 1996; DNRC, 2000), não houve excesso na decisão discricionária da autarquia estadual, representada pelo seu gestor, na manutenção de nomeações *ad hoc*. As nomeações não ocorreram de forma reiterada. Na verdade, houve a sua manutenção, em virtude da não revogação das portarias, mas entende-se que a falta de previsão legal objetiva a amparar a decisão do gestor bem como o custo das nomeações *ad hoc* terminaram por afetar a decisão de revogá-las.

A repetição de uma exceção, conforme prevê Alexy (2008), pode levar a uma sequência inumerável, transformando o que deveria ser exceção em rotina, pelo apoio da memória e do aprendizado (DWORKIN, 2002; SIMON, 1965).

Por isso, conclui-se que as rotinas administrativas devem estar sempre em conformidade com as regras, para facilitar a decisão. Especialmente na Administração Pública, em que não há lugar para a autonomia de vontade. Nos casos difíceis, um suporte pode ser dado pelo apoio nos princípios, além das regras (Dworkin, 2002).

A discricionariedade do gestor não deve ser usada para postergar o cumprimento da regra, ainda que, no primeiro momento, esse pareça ser o caminho mais eficiente para atender às demandas que se apresentem.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste estudo foi analisar o processo de nomeação *ad hoc* de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais realizados pela Gerência de Agentes Auxiliares do Comércio da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) no período de outubro de 1988 a maio de 2009, de modo a descrever os dados principais critérios adotados pelo gestor desta autarquia mineira na decisão pela realização de concurso público para habilitação de TPICs em substituição à nomeação *ad hoc*.

Para tanto, foi realizado o estudo em profundidade das regras que regem o ofício de TPIC. Também foi estabelecido o contexto de surgimento da norma primária e constatada a necessidade de regulação para sua aplicação, em virtude do passar do tempo, mas também do respaldo que a Constituição Federal de 1988 trouxe à realização de concurso público.

A análise das Instruções Normativas (INs) exaradas pelo Ministério da Indústria e do Comércio, através do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) no período pesquisado, entretanto, conduziu a pesquisa para uma constatação previsível. Porém, a proporção do fenômeno constatado apresentou proporções bem maiores que as imaginadas ao estabelecer os pressupostos iniciais.

Trata-se do teor da IN 48, de 06 de março de 1996 e da IN 84, de 29 de fevereiro de 2000. Ambas foram publicadas para regulamentar o Decreto (Presidencial) 13.609, de 21 de outubro de 1943.

É compreensível que se regule uma norma primária, que traz termos gerais a fim de normatizar determinado processo ou conjunto de processos. A norma secundária e reguladora deve atender às especificidades do ato administrativo em questão, detalhando procedimentos e atualizando os mesmos, sempre que for necessário.

Pesquisando quais critérios haveriam orientado a tomada de decisão do gestor da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais favoravelmente à realização de concurso público para TPICs, havia uma hipótese de que estaria em um processo isomórfico, buscando fortalecer seu campo, cumprindo a lei para ter reconhecimento da sociedade do entorno. O que destoava dessa possível resposta era o tempo (tardio) da decisão.

Ainda que a norma primária que apontava o caminho do concurso fosse antiga, foi suposto que a promulgação da Constituição Federal de 1988 (re)validasse essa orientação. No entanto, a decisão pelo concurso tardaria ainda mais dez anos.

As Instruções Normativas publicadas nesse intervalo, em lugar de regular e orientar as Juntas Comerciais de todas as unidades da federação, incluindo a de Minas Gerais, apresentavam maiores possibilidades de manutenção das nomeações *ad hoc* que diretrizes para fortalecer a realização de concurso e posterior formação de corpo permanente de profissionais.

Essas orientações não atrasaram a proposta de concurso apenas em Minas Gerais, mas sim em todo o país. Deve-se considerar que a norma federal tem hierarquia sobre as estaduais.

Uma incoerência a ser destacada no texto das INs é a ausência de referência ao Decreto 13.609, na ementa ou preâmbulo, junto às demais normas referenciadas. Essa simples inclusão, no entendimento desse estudo, poderia adiantar a decisão do gestor estadual.

Interpretando a legislação estudada, foram estabelecidas três dimensões de influência as regras e princípios na tomada de decisão, conforme referencial teórico abraçado: a dimensão da regra vinculadora, que abarcaria o Decreto 13.609; a dimensão da discricionariedade, representada pelas INs e a dimensão da decisão do gestor, simbolizada pelo Edital 01-2008.

Entretanto, após interpretação dos resultados, concluiu-se que essas dimensões poderiam ser reduzidas a duas, apenas. A primeira e segunda terminaram por se aglutinar em uma, no contexto estudado.

Esse fator se explica pela surpreendente constatação de que, neste contexto, as normas secundárias e, em princípio, reguladoras apresentaram tamanha incongruência em relação à norma primária, que a substituíram. Pode-se deduzir que esse fenômeno tenha sido possibilitado por fatores como a ausência da inclusão norma primária no texto das INs, sua hierarquia sobre as regras estaduais, sua cronologia.

Tudo isso, aliado à rotina do gestor e da dinâmica de uma Junta Comercial, pode ter concorrido para a norma secundária, num posicionamento autoritário, usurpasse a posição hierárquica da norma primária, parecendo, aos olhos do gestor local, ser a própria.

Se considerarmos que as INs foram exaradas pelo órgão federal de regulação, tem-se por certo que as decisões recorrentes pela manutenção das nomeações *ad hoc* forma tomadas de boa fé e ao amparo da lei.

Assim, a decisão do gestor deve ser desmembrada em dois diferentes processos decisórios: o do gestor federal e o do gestor estadual.

O primeiro, atuando no Ministério da Indústria e do Comércio, através do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC), ao regular o cumprimento da norma primária, entendeu por bem, alterá-la. À semelhança do ativismo judicial, tão criticado pelo referencial

teórico adotado por este estudo, a discricionariedade do gestor federal foi usada de modo abusivo, na prática que chamaremos de ativismo gestorial.

Apesar de não deter poderes Presidenciais privativos nem compor a casa legislativa, a chefia do DNRC legislou, ao mudar detalhes essenciais do Decreto 13.609 na redação das Ins 48-96 e 84-00, sem ao menos citá-lo no texto.

O segundo patamar de gestão, acolhendo a norma federal reguladora na Junta Comercial, optou por acatá-la, em decisão vinculada. No entanto, conseguiu ponderação entre normas conflitantes: a norma primária e as secundárias. Ao decidir pela realização do concurso, concatenou o atendimento a ambas as regras, mas também prezou pelos princípios de legalidade e eficiência. A necessidade da manutenção da prestação de serviço em fluxo contínuo foi atendida, sem ofensa às regras vigentes.

Ao fim da jornada, esse estudo deparou-se com os principais critérios que nortearam a decisão do gestor da autarquia estadual pela realização de concurso público para TPICs: busca por isomorfismo e fortalecimento do seu campo de atuação; ponderação entre regras incongruentes; restabelecimento da hierarquia entre a norma primária e a secundária \_ sendo ambas federais e previsoras legais da atuação do gestor estadual; existência de um corpo profissional mínimo, remanescente do concurso público de 1977; possibilidade de acolhimento de pedidos de transferência interestadual de TPICs; aceitação social das nomeações *ad hoc* pela comunidade estadual; remuneração dos serviços fomentada pelos clientes, praticamente sem custos materiais para a organização; desequilíbrio entre o custo material, para o TPIC, de uma nomeação *ad hoc* em comparação à possibilidade de faturamento líquido de emolumentos decorrentes de um único ato de tradução pública; inconsistência da definição de “um ato”; busca pelo cumprimento do princípio da eficiência no atendimento das demandas, mantendo o funcionamento ininterrupto do serviço; peso da variável tempo na decisão favorável à nomeação *ad hoc*, considerados os prazos exíguos inerentes a todo processo administrativo relacionado (matrículas escolares, casamentos, viagens, traslados funerários, depoimentos, contratos sociais para empresas ou de compra e venda de bens, inventários patrimoniais, entre outros) em comparação ao tempos de realização de concurso público; alternância dos gestores estaduais, em virtude da mudança de poder político e da sua natureza de livre nomeação pelos governadores; aumento gradativo das demandas, possibilitando a paulatina adequação da organização ao novo fluxo.

Dentre os principais, destacam-se dois critérios especialmente relevantes, por serem considerados neste estudo os fatores causadores da tardança da decisão pelo concurso público para TPICs pela junta comercial de Minas Gerais.

O primeiro seria o atendimento às regras (leis). Nos casos simples, ela precisa dar total cobertura à decisão vinculada do representante da autoridade. Quando a regra não dá perfeito suporte à decisão, é necessário que a autoridade (aqui representada pelo gestor público estadual), use sua discricionariedade para a tomada de decisão.

Entretanto, no caso aqui estudado, além do respeito ao princípio da legalidade, o gestor estadual realizou uma ponderação entre regras incongruentes. O Edital 01-2008 restaurou o equilíbrio entre as duas previsões legais. Ao decidir pela realização do concurso, apontou o caminho para reduzir drasticamente as nomeações *ad hoc*.

O segundo critério foi o cumprimento do princípio da eficiência. A manutenção do atendimento às demandas do público foi viabilizada através das nomeações *ad hoc* até haver um contexto de normativas e diretrizes políticas que viabilizassem a realização do concurso.

No cenário estudado, havia o conflito entre regras e também entre princípios.

A incongruência entre regras foi causada pelo texto das INs reguladoras, que terminaram por alçar a nomeação *ad hoc* a um status de regra, embora fosse exceção, no texto da norma primária.

O conflito entre princípios deu-se pela obrigatoriedade do gestor estadual atender ao princípio da legalidade, cumprindo a lei até ser possível ter um quadro permanente de profissionais concursados. Além disso, também havia também que atender ao princípio da eficiência, mantendo o serviço em funcionamento sem prejuízo aos cidadãos.

A solução provisória da carência causada por um corpo profissional reduzido pelo uso das nomeações *ad hoc* acabou gerando uma inversão na hierarquia das normas. Também o poder da rotina e do hábito na tomada de decisão se impôs, causando mais atraso na realização do concurso.

Apesar deste cenário, com princípios conflitantes, a ponderação pôde levar à melhor decisão. No entanto, deve-se estar atento à formulação das regras, para que os concursos possam ser realizados sem atraso.

Foram observadas as seguintes causas principais da demora na tomada de decisão: a gênese da norma primária, decretada por um governo autoritário, que estabeleceu as normas de atuação de um grupo profissional sem debate público nas casa legislativas, excluindo a

representação profissional de base; inexistência de associações profissionais fortes naquele período, em virtude da incompatibilidade das regras com as práticas de tradução pública; e, sobretudo, a incongruência da proposta inicial, que permite já no seu surgimento, duas formas de habilitação de TPICs, reverberando as normas anteriores.

Deve-se considerar que as nomeações *ad hoc* não só mantiveram o fluxo do atendimento, como também apresentavam impacto financeiro quase inexistente. Em contrapartida, o custo da nomeação causava um forte impacto financeiro para o nomeado, inviabilizando a prestação do serviço, exceto se tivesse uma maior duração, a fim de compensar as taxas pagas.

Concluiu-se que houve uso excessivo da discricionariedade por parte do gestor federal no uso de suas atribuições, ao regular de forma imprecisa os atos de nomeações *ad hoc*. As INs publicadas no período do caso estudado dificultaram a tomada de decisão do gestor estadual, uma vez que, submetido a duas normas federais, teve que se adequar e atender a ambas.

Ainda que modesto, este trabalho aporta um conjunto de contribuições para os estudos em Administração Pública, descritos na continuação: proposta da ontologia de Dworkin/Alexy para o suporte à tomada de decisão discricionária do gestor público; informação sobre o grupo profissional dos TPICs, seu contexto de atuação e as normas que amparam seu ofício; análise da incongruência do texto da regra primária com suas normas regulatórias; reflexão sobre as normas infralegais e seu papel no jogo democrático, a partir da possibilidade do seu uso para mudar o regramento deliberado pelos representantes eleitos das casas legislativas; questionamento da existência do ativismo gestorial, ou seja, gestores federais legislando através do uso abusivo do seu poder discricionário, ao estabelecer regulação de norma a ser cumprida em todas as unidades da federação, de forma incongruente à regra original.

Considerando as (de)limitações da pesquisa que ora se encerra, diante da amplitude de novas questões e possibilidades percebidas ao longo do percurso, tem-se por devido apontar caminhos para possíveis estudos futuros: análise das INs relativas aos demais agentes auxiliares: leiloeiros e administradores de armazéns, para verificação da coerência entre normas primárias e sua posterior regulação; ponderações a respeito do conflito entre leis; mapeamento das nomeações *ad hoc* na Administração Pública brasileira; estratégias normativas para definição do que seja um ato; estudo da viabilidade legal de realização de concurso público especial para TPICs, com convocatória nacional; impactos do PL 4625 na prática do ofício de TPIC; normas infralegais e abusos do uso da discricionariedade na alteração de regras primárias

(“passar boiada”); relevância e obrigatoriedade da Tradução Pública nos processos de licitatórios de aquisição de materiais e contratação de serviços.

A regulação de normas por meio de Instruções Normativas, Portarias e outros documentos infralegais é um ato administrativo válido e necessário, pois possibilita que as leis debatidas e votadas pelos representantes eleitos pelo cidadão possam ser colocadas em vigor e ter detalhamentos técnicos regulados pelos órgãos competentes, posteriormente.

No entanto, o uso excessivo desse tipo de recurso legal pode se mostrar prejudicial à sociedade, uma vez que alterações à norma original podem se fazer valer sem o aval das casas legislativas,

Finalizando, este estudo aponta que a realização de concurso público é o caminho para a igualdade de acesso às oportunidades profissionais propiciadas pela Administração Pública. Também é uma grande oportunidade para que a diversidade da sociedade seja refletida estruturalmente dentro das organizações públicas.

## 6. REFERÊNCIAS

- AD HOC. In: **Dicionário Michaelis**. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/adhoc/>>. Acesso em: 23 jun.2018.
- ALEXY, R. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.
- ANGELONI, Maria Terezinha. Elementos intervenientes na tomada de decisão. **Ci. Inf.**, Brasília , v. 32, n. 1, p. 17-22, Abr. 2003 .
- ASSOCIAÇÃO DE TRADUTORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS (ATP/MG) -. **Diretrizes para elaboração de Traduções Públicas**. Belo Horizonte, 2012.
- ASSOCIAÇÃO DE TRADUTORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS (ATP/MG) -. **Minuta de Carta aos Deputados, pedindo atenção à PL 4625**. Belo Horizonte, 2019.
- ATLAS.ti: Análise de Dados Qualitativos. 9 (Versão de teste gratuita). [S.l]: ATLAS.ti Scientific Software Development GmbH, 2020. Disponível em: <https://atlasti.com/> Acesso em
- BALDAM, Roquemar. **Science Mapping (Bibliometria) com R Studio, Bibliometrix e Índices Internacionais**. Ufes: Vitória, 2020. Disponível em <http://cope.ufes.br>. Acesso em 06/10/2020.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- BARDIN, L. Análise de Conteúdo. Edições 70. Lisboa, 1979 – Distribuição no Brasil: Martins Fontes.
- BARROS, L.; AUBERT, F.; CAMARGO, D. Tradutores e Traduções Juramentadas. **Revista Linguagem em Foco**, v. 1, n. 1, p. 49, 31 ago. 2019.
- BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. A economia política do novo-desenvolvimentismo e do social desenvolvimentismo. *Economia e Sociedade* [online]. 2012, v. 21, n. spe, pp. 779-810. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-06182012000400004>>. Epub 23 Jan 2013. ISSN 1982-3533. <https://doi.org/10.1590/S0104-06182012000400004>.
- BENNIS, W.G. **Democracy is inevitable**. In: BENNIS, W.G. *Beyond Bureaucracy: Essays on the development and evolution of human organization*. New York: McGraw-Hill, 1974.
- BERTASSI, A.L. **Controladoria Estratégica Governamental Aplicada ao Poder Executivo: Uma Contribuição Teórica**. Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Administração, da Faculdade de Gestão e Negócios da Universidade Metodista de Piracicaba, 2016.
- BETHLEM, A. S. Modelos de processo decisório. **RAUSP Management Journal**, v. 22, n. 3, p. 27-39, 1987.

BIRCK de MENEZES, S. Os Princípios da Administração Pública Aplicados ao Direito Registral e Notarial. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v.3, n.3, p. 01-13, set. 2008.

BRASIL. **Decreto nº 99.180**, de 15 de Março de 1990: Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. Disponível em < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1990/decreto-99180-15-marco-1990-328428-norma-pe.html>>

BRASIL. **Lei Nº 9.069**, de 29 de junho de 1995: Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19069.htm)>

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941. Brasília, DF: - . Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm#art810](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm#art810)>. Acesso em 09 jun 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: 2018. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 15 jul 2018.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 19**, de 04 de junho de 1998. Diário Oficial [da ] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 jun.1998. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm)>. Acesso em 27 mai. 2019.

BRASIL. **Decreto Nº 13.609**, de 21 de outubro de 1943. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D13609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D13609.htm)>. Acesso em 22 abr 2018.

BRASIL. **Lei 556**, de 25.06.1850. Rio de Janeiro: 1850. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10556-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10556-1850.htm)> Acesso em 13 jul 2018.

BRASIL. **Lei 8.745**, de 09.12.1993. Brasília: 2018. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8745cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8745cons.htm)> Acesso em 13 jul 2018.

BRASIL. **Lei 10.406**, de 10.01.2002. Brasília: 2018. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)> Acesso em 13 jul 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 200**, de 25 de fevereiro de 1967. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0200compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0200compilado.htm)> Acesso em 09 nov 2019

BRASIL. Decreto-Lei 579. **Diário Oficial da União**: seção 1, 30 jul 1938, página 15.168.

BRASIL, **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993. Brasília, DF, jun 1993b.

BRASIL. **Constituições Brasileiras**: catálogo da exposição organizada pelo Museu da Câmara dos Deputados. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2005.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 5.452**, de 1º de maio de 1943.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 1.800**, de 30 de janeiro de 1996. Regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8934.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8934.htm). Acesso: 14 mai. 2019.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 10 de novembro de 1937.

Disponível em

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 14 mai 2019.

BRASIL. **Lei 14.010**, de 10 de junho de 2020: Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14010.htm)>

CAPES/MEC. Portal de Periódicos Capes, através do Acesso Comunidade Acadêmica Federada – CAFÉ. Disponível em < <https://www-periodicos-capes-gov-br.ezl.periodicos.capes.gov.br/index.php?>> Último acesso em 28.11.2020.

BRESSER PEREIRA, L. C. A reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle. **Cadernos MARE da reforma do Estado**, v.1, Brasília, DF,1997. 58 p.

BRESSER PEREIRA, L. C. **Do Estado patrimonial ao gerencial**. In: PINHEIRO, P. S.; WILHEIM, J.; SACHS, I. (Orgs.). Brasil: um século de transformações. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. Disponível em <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/2000/00-73EstadoPatrimonial-Gerencial.pdf>> Acesso em 15.11.2019

BRESSER PEREIRA, L. C. Reflexões sobre a reforma gerencial brasileira de 1995. **Revista do Serviço Público**, v. 50, n. 4, p. 5-29, 2014.

BRESSER PEREIRA, L. C. Da administração pública à gerencial. **Revista do Serviço Público**. Ano 47, V. 120, n. 1, jan-abr.1996.

BRESSER 2011 Artigo Especial Reforma gerencial do Estado, teoria política e ensino da administração pública Bresser-Pereira. *Revista Gestão e Políticas Públicas*. 2011, 1(2):1-6

BURREL, G; MORGAN, G. **Paradigmas Sociológicos e Análise Organizacional**, Heineman, London, 1979 (tradução livre do prof Wellington Martins, EA/UFBa).

CAPOBIANGO, R.P., NASCIMENTO, A.L., SILVA, E.A., FARONI, W. **Reformas Administrativas no Brasil: Uma Abordagem Teórica e Crítica**. REGE , São Paulo – SP, Brasil, v. 20, n. 1, p. 61-78, jan./mar. 2013 DOI: 10.5700/rege487

CALDAS, M.P.; FACHIN, R., Paradigma Funcionalista: Desenvolvimento de Teorias e Institucionalismo nos Anos 1980 e 1990. **Revista de Administração de Empresas – RAE – Clássicos**, São Paulo, v. 45, p. 46-51, 2005.

CAMINO, Carmen. **Autonomia da Vontade no Direito do Trabalho (do Chão da Fábrica ao Serviço Público)**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Orientador Prof. Dr. Cezar Saldanha de Souza Junior. Dezembro de 2010.

CANO, WILSON. Crise e industrialização no Brasil entre 1929 e 1954: a reconstrução do Estado Nacional e a política nacional de desenvolvimento. **Rev. Econ. Polit.**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 444-460, set. 2015.

CARVALHO, F. L. de Lessa. A proteção do interesse público e a releitura dos princípios da Administração Pública a partir da atuação de Graciliano Ramos como gestor público. **Revista Direito e Justiça – Reflexões Sociojurídicas**, ano XVII, n. 28, p 193-220, mai. 2017.

CELLARD, André, **A Análise Documental**. In: POUPART, J. el ali. A Pesquisa Qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução Ana Cristina Nasser, 1ª ed. Editora Vozes, Petrópolis, 2008.

CELLARD, André, **A Análise Documental**. In: POUPART, J. el ali. A Pesquisa Qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser, 3ª ed. Editora Vozes, Petrópolis, 2012.

DIMAGGIO, P. J.; POWELL, W. W. A gaiola de ferro revisitada: isomorfismo institucional e racionalidade coletiva nos campos organizacionais. **Revista de Administração de Empresas – RAE**, v.45, n.2, p. 74-89, abr./jun. 2005.

DINIZ, Carolina Ribeiro.; PACHÊCO, Henrique Olegário. **O Enquadramento Jurídico do Tradutor Público no Brasil: uma leitura crítica**. Belo Horizonte: Páginas Editora, 2019.

DINIZ, C.R.. COMO ficaria o Decreto 13.609 se o PL 4625 fosse aprovado hoje? Carolina Ribeiro Diniz. Belo Horizonte, 2019. Disponível em <<https://youtu.be/7pyZmzHuYrM>>. Acesso em: 9 out. 2019.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO (DNRC). **Instrução Normativa DNRC N° 48** de 06/03/1996. Disponível em: <[https://www.gov.br/governodigital/pt-br/drei/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas-revogadas/instrucoes-normativas-revogadas-drei-1/instrua\\_oa\\_normativaa\\_48a\\_dea\\_1996.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/drei/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas-revogadas/instrucoes-normativas-revogadas-drei-1/instrua_oa_normativaa_48a_dea_1996.pdf)>. Acesso em: 14 out. 2020.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO (DNRC). **Instrução Normativa DNRC N° 84** de 29/02/2000. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/index.php/micro-e-pequenas-empresa/drei/legislacao-2-drei-in-revogadas>>. Acesso em: 9 jun. 2019.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO (DREI). **Instrução Normativa DREI Nº 17** de 05/12/2013. Disponível em: <[https://www.jucemg.mg.gov.br/arquivos/file/in\\_11\\_2013.pdf](https://www.jucemg.mg.gov.br/arquivos/file/in_11_2013.pdf)>. Acesso em: 22 abr. 2018.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO (DREI). **Instrução Normativa DREI Nº 72** de 19/12/2019. Disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoesfederais/indrei722019alteradapelain80.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2019.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO (DREI). **Instrução Normativa DREI Nº 74** de 18/02/2020. Disponível em : <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei742020.pdf> >. Acesso em: 11 mar. 2020.

DRUMMOND, A. M., SILVEIRA, S. de F. R.; SILVA, E. A. Predominância ou coexistência? Modelos de administração pública brasileira na Política Nacional de Habitação. **Revista De Administração Pública**, v. 48, n. 1, 2014.

DWORKIN, R. **Uma questão de princípio**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DWORKIN, R. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, R. The Model of Rules. **The University of Chicago Law Review**. v. 45, 1967-1968.

EISENHARDT, K. M. Building Theories from Case Study Research. **The Academy of Management Review**, v. 14, n. 4, 1989, p. 532-550.

FAUSTO, Boris. As crises em nossa história. **Lua Nova**, v.1, n.1, p.79-85. 1984.

FAUSTO, Boris. A Revolução de 30. In: MOTTA, C.G. **Brasil em Perspectiva**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 1995.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 1995b.

FAUSTO, Boris. (org). **Fazer a América: a imigração em massa para a América Latina**. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2000.

CADASTRO NACIONAL DE TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS JUNTAS COMERCIAIS (CNTPIC – FENAJU) Disponível em <[https://fenaju.com.br/wp-content/uploads/2020/01/CNTPIC-13jan2020-2.pdf?fbclid=IwAR2x2tw32O5UmFtGanCjrGHUXVdv4Aqy8WypE7GFU2KTtqg\\_qGA93O\\_RAE](https://fenaju.com.br/wp-content/uploads/2020/01/CNTPIC-13jan2020-2.pdf?fbclid=IwAR2x2tw32O5UmFtGanCjrGHUXVdv4Aqy8WypE7GFU2KTtqg_qGA93O_RAE)> Acesso em: 27 set. 2020.

FRANÇA, J. L.; VASCONCELOS, A. C. **Manual para normalização de publicações técnico-científicas**. 8. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

FREITAS, C.A.S., GUIMARÃES, T.A. **Isomorfismo, Institucionalização e Legitimidade: a Atividade de Auditoria Operacional no Tribunal de Contas da União**. XXIX EnANPAD - Encontro da ANPAD. Brasília / DF 2005.

FIOCRUZ – Fundação Osvaldo Cruz. **COVID-19: perguntas e respostas**. Por que a doença causada pelo novo vírus recebeu o nome de Covid-19? Disponível em <<https://portal.fiocruz.br/pergunta/por-que-doenca-causada-pelo-novo-virus-recebeu-o-nome-de-covid-19>>. Acesso em: 28 dez. 2020.

GAZIR, Augusto. Governo até hoje não conhece a dimensão da reforma de Collor. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 16 de outubro de 1995. Caderno Brasil.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa social**. São Paulo, Atlas, 2008.

GODOI, C.K.; BANDEIRA-DE-MELLO, R.; SILVA, A.B. (Org.). **Pesquisa qualitativa em Estudos Organizacionais**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010. Edição do Kindle.

GODOY, A. S. Introdução à Pesquisa Qualitativa e suas Possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 2, mar./abr. 1995.

GODOY, A. S. Pesquisa Qualitativa: Tipos Fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 3, mai./jun. 1995.

JUCEMG – **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** – sítio eletrônico. Disponível em: <<https://www.jucemg.mg.gov.br>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

JUCEMG – **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** – sítio eletrônico. Disponível em <<https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/institucional+historia>>. Acesso em: 24 fev. 2019.

JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. **Relatório Anual 2014**. Mai/2015. Disponível em [https://www.jucemg.mg.gov.br/arquivos/relatorio\\_anual\\_jucemg\\_2014.pdf](https://www.jucemg.mg.gov.br/arquivos/relatorio_anual_jucemg_2014.pdf). Acesso em: 11 mai. 2018.

JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. **Resolução Nº RP/07/2012**, de 18 de outubro de 2012. Disponível em <<https://www.jucemg.mg.gov.br/arquivos/file/RP07-2012.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2020.

JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. **Portaria 45**. Disponível em <[https://www.jucemg.mg.gov.br/arquivos/PORTARIA\\_N\\_P\\_45\\_2009.pdf](https://www.jucemg.mg.gov.br/arquivos/PORTARIA_N_P_45_2009.pdf)>. Acesso em: 2 jun. 2019 02.06.2019

LACERDA, C.C.O.; MELLO, S.C.B. Se essa rua fosse minha eu mandava ladrilhar: conflitos sociais no organizar do espaço urbano e a luta pela significação entre discursos e [r]existência. **O&S Revista Organizações & Sociedade**, v. 27, n. 95, p787-819, 2020.

LAGE, M.C.; GODOY, A.S.. O uso do computador na análise de dados qualitativos: questões emergentes. **RAM: Rev. Adm. Mackenzie**, São Paulo, v.9, n.4, jun.2008.

LOPES, J.R.L. A Formação do Direito Comercial Brasileiro: A Criação dos Tribunais de Comércio do Império. **Cadernos Direito GV**. v. 4, n.6, São Paulo, nov. 2007.

MARTINS, Luciano. Reforma da Administração Pública e Cultura Política no Brasil: Uma Visão Geral. **Cadernos ENAP**, ENAP, Brasília, nº 08. 1997

MARTINS, G.A. Estudo de Caso: Uma Reflexão sobre a Aplicabilidade em Pesquisas no Brasil. **RCO - Revista de Contabilidade e Organizações - FEARP/USP**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 8 - 18 jan./abr. 2008.

MEDEIROS, P.H.R., GUIMARÃES, T.A. **A Institucionalização do Governo Eletrônico no Brasil**. **RAE**, v. 46, n. 4, p. 66-78. 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MEYER, J. W.; ROWAN, B. Institutionalized Organizations: Formal Structure as Myth and Ceremony. **The American Journal of Sociology**, v. 83, n. 2, p.340-363. set. 1977.

MENEGHETTI, F. K.; FARIA, J. H. de. Burocracia como organização, poder e controle. **RAE-Revista de Administração de Empresas**, v. 51, n. 5, set-out, p.424-439, 2011.

MINAS GERAIS. **Lei 5.512**, de 02 de setembro de 1970. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=5512&ano=1970> Acesso em: 13 dez. 2018.

MINAS GERAIS, **Lei nº 51**, de 5 de julho de 1893: cria uma junta comercial na Capital do Estado. Disponível em [https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=51&comp=&ano=1893&aba=js\\_textoOriginal#texto](https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=51&comp=&ano=1893&aba=js_textoOriginal#texto) Acesso em: 13 dez. 2018.

MOURA, Emerson Affonso da Costa. Dignidade da Pessoa Humana, Autonomia de Vontade e Direito de Comunicação: Estudo de Caso das Provas Vexatórias nos Reality Shows. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, SP, v. 20, n. 8, p. 272-286, 2018.

PAULA, Ana Paula Paes de. Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social. **Revista de Administração de Empresas**, [s.l.], v. 45, n. 1, p. 36-49, jan. 2005.

PAULON, S. M., PASCHE, D.F., RIGHI, L.B. **Função apoio**: da mudança institucional à institucionalização da mudança. Interface: Comunicação, Saúde, Educação. Botucatu, 18 Supl 1:809-20. 2014.

PINTO, B.O.S. **O Fenômeno do Concurso Público**: análise sobre o cenário contemporâneo do Trabalho, 2014. 180f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro. 2014.

RABELO, F. L. O DASP e o combate à ineficiência nos serviços públicos: a atuação de uma elite técnica na formação do funcionalismo público no Estado Novo (1937-1945). **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [s. l.], v. 3, n. 6, 2015. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10454>. Acesso em: 9 jan. 2020.

REINERT, Maurício, MACHADO-DA-SILVA, Clóvis; GUARIDO FILHO, Edson; OLIVEIRA, Patricia. 2003. Institucionalização da Mudança na Sociedade Brasileira: o papel do formalismo. p. 170-202. In: CARVALHO, C.A., VIEIRA, M.M.F. Organizações, instituições e poder no Brasil. 2003.

ROSSONI, L. O que é legitimidade organizacional. **Organizações e Sociedade**, v. 3, n. 76, jan/mar 2016, pp. 110-129.

SCOTT, W. R. **Institutional Theory**: Contributing to a Theoretical Research Program. *Great Minds in Management: The Process of Theory Development*. V37, 460-484, 2005.

SENS, Sheila. A Teoria Interpretativa de Dworkin: um modelo construtivo. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**. v. 16. n.31, 2013, p. 119-147.

STORCK, V. S. **A reforma administrativa do governo Collor**. *RAUSP Management Journal*, v. 27, n. 3, p. 69-77, 1992.

TAVARES, J.V.C.C. Modelo de Gestão de Pessoas no Serviço Público: Estudo de Caso em Uma Empresa Estatal Federal. 114 p. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro, **EBAPE/FGV**, 2017.

TAVEIRA, A. Descentralização e desconcentração da atividade estatal. **Revista Paradigma**, v. 18, 2011.

TOFFLER, A. **O Choque do Futuro**. Rio de Janeiro: Record, 1998. p. 109-129.

TOFFLER, A. The Future as a Way of Life. *Horizon, A Magazine of The Arts*. American Heritage Publishing Co. Rockville, MD, v.07, nº 03, p. 106-18, Summer 1965.

TRIVIÑOS, A.N.S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais**: A Pesquisa Qualitativa em Educação. São Paulo. Editora Atlas, 1987.

VENTURA, M.M. **O Estudo de Caso como Modalidade de Pesquisa**. *Rev SOCERJ*. 2007;20(5):383-386 setembro/outubro.

VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 3ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2000.

VERGARA, S. C. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005.

VERSIANI, A.F., MONTEIRO, P.R.R., REZENDE, S.F.L. **Isomorfismo e variação da gestão escolar na rede pública brasileira de Ensino Fundamental.** Cad. EBAPE.BR, v. 16, nº 3, Rio de Janeiro, Jul./Set. 2018. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395165934>

VICENTE, V. M. B. **Mudança Organizacional e Processo de Institucionalização: Um Estudo de Caso do Programa Segurança Comunitária no Distrito Federal.** VI Encontro de Estudos Organizacionais da ANPAD – EnEO 2010. Florianópolis, mar2010.

WEBER, M. **Sociologia da Burocracia.** 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

WEBER, M. **O que é a burocracia?** Editora do Conselho Federal de Administração - CFA/CRAs, ano -- .

WEBER, M. **Ensaio de Sociologia.** 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 1982.

WEBER, M. **Os três tipos puros de dominação legítima.** Tradução de Gabriel Cohen. Rio de Janeiro, V.Guedes Multimídia, 2008.

WEBER, M. **A Ética Protestante e O Espírito do Capitalismo.** Tradução de M. Irene de Q.F. Szmrecsányi e Tomás J.M.K.Szmrecsányi. 13ª ed. São Paulo, Pioneira, 1999.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos.** Tradução Daniel Grassi, 2. ed. Bookman, Porto Alegre, 2001.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



EDITAL N. 01/2008

## Concurso Público para Habilitação de Tradutor Público e Intérprete Comercial

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG -, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei n. 8.934, de 18 de novembro de 1994, Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto n. 13.609, de 21 de outubro de 1943, Instrução Normativa n. 84, de 29 de fevereiro de 2000, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Decreto Estadual n. 43.566, de 02 de setembro de 2003, Resolução n. RP/03/2007, de 15 de março de 2007 e Resolução n. RD/01/2008, de 6 de março de 2008, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas inscrições para o Concurso Público para o Ofício de tradutor público e intérprete comercial, nos termos das normas estabelecidas neste Edital.

### I DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

- 1 Do tradutor público e intérprete comercial
  - 1.1 Não constitui o presente concurso público investidura em cargo, emprego ou função pública, não assegurando qualquer direito ao interessado, tampouco acarretando a ocupação ou nomeação para exercício de qualquer cargo público, limitando-se à nomeação e matrícula pela JUCEMG para o exercício do ofício de tradutor público e intérprete comercial, cujas funções e demais informações são as constantes do Anexo Único deste Edital.
  - 1.2 O presente concurso público de provas destina-se à habilitação de tradutor público e intérprete comercial para os idiomas de inglês, francês, italiano, espanhol, alemão, japonês, coreano, russo, chinês, árabe, hebraico, holandês, latim, tcheco, grego moderno e polonês, para nomeação nas vagas existentes, conforme Anexo Único deste Edital, e que vierem a surgir no decorrer do prazo de validade deste concurso.
  - 1.3 O presente concurso público terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da sua homologação, podendo ser prorrogado a critério da JUCEMG.
  - 1.4 O presente Concurso Público será realizado sob a responsabilidade da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP.

### 2 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



- 2.1 O candidato deverá preencher, até o último dia de inscrição, os seguintes requisitos:
- a) ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignados na legislação específica;
  - b) ter a idade mínima de 21 anos;
  - c) não ser empresário falido não reabilitado;
  - d) não ter sido condenado por crime, cuja pena importe em demissão de cargo público ou inabilitação para o exercer;
  - e) ser residente por mais de um ano no Estado Minas;
  - f) estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino;
  - g) estar quite com as obrigações eleitorais;
  - h) não ter sido anteriormente destituído do ofício de tradutor público e intérprete comercial;
  - i) pagar a taxa de inscrição.
- 2.2 A documentação comprobatória, constante no subitem 2.1 deste Edital, deverá ser apresentada, à JUCEMG, pelo candidato aprovado e classificado neste Concurso, anteriormente à sua nomeação

## 3 DA INSCRIÇÃO

- 3.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das instruções e das condições do concurso tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas aos certames, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.1.1 O descumprimento das instruções para inscrição estabelecidas neste edital implicará a sua não efetivação.
- 3.2.1 Será permitida a inscrição para mais de um idioma. Para isso, o candidato deverá preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição conforme o item 3.5 e pagar o valor da taxa de inscrição correspondente para cada idioma pretendido
- 3.3 O valor da taxa de inscrição é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada idioma.
- 3.3.1 Em caso de inscrição em mais de um idioma, o candidato que optar por se submeter a apenas um ou nenhum deles, não terá direito a devolução das taxas de inscrição dos idiomas dos quais desistiu de concorrer.
- 3.4 As inscrições serão recebidas somente via internet, no endereço eletrônico [www.fundep.br/concursos](http://www.fundep.br/concursos).



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



- 3.4.1 Não serão aceitas inscrições via postal, por fac-símile (fax) ou por qualquer outra via que não a especificada neste edital, nem inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.
- 3.5 **Para inscrever-se**, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico [www.fundep.br/concursos](http://www.fundep.br/concursos) - link correspondente ao Concurso Público da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – durante o período de inscrições, **das 9 horas do dia 1º de abril de 2008, até as 19 horas do dia 18 de abril de 2008 (horário de Brasília/DF)** e seguir os seguintes procedimentos:
- 3.5.1 Ler atentamente o edital.
- 3.5.2 Preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição, que, além de outras informações, exigirá o número do CPF, o número de um documento oficial de identidade do candidato (com fotografia), com a respectiva indicação da entidade expedidora, bem como a indicação do idioma a que vai concorrer.
- 3.5.2.1 O candidato que não tiver CPF deverá solicitá-lo na Receita Federal ou nos postos credenciados, em tempo hábil, de forma que consiga obtê-lo antes do término do período de inscrições.
- 3.5.3 O candidato com deficiência, sendo esta compatível com as funções do ofício de tradutor público e intérprete comercial, caso necessite de condições especiais para realização das provas, deverá preencher os campos específicos no Requerimento Eletrônico de Inscrição, observado o disposto no item 4.3, deste Edital.
- 3.5.4 As informações prestadas no Requerimento Eletrônico de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que poderá ser excluído do concurso caso forneça dados incorretos.
- 3.5.4.1 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Requerimento Eletrônico de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, não tendo o candidato direito à devolução da taxa de inscrição.
- 3.5.5 Conferir os dados digitados no Requerimento Eletrônico de Inscrição e confirmá-los.
- 3.5.5.1 No ato da confirmação, os dados serão automaticamente transmitidos à Fundep via internet.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



- 3.5.5.2 Uma vez confirmados os dados, não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de alteração da opção de idioma escolhido, bem como exclusão ou cancelamento.
- 3.5.6 Imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da inscrição correspondente a cada idioma pretendido.
- 3.5.6.1 Após a conclusão do preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição e da respectiva transmissão dos dados via internet, o boleto bancário será emitido em nome do candidato e deverá ser impresso em impressora a *laser* ou a jato de tinta para possibilitar a correta leitura do código de barras.
- 3.5.6.2 A segunda via do boleto bancário somente estará disponível para impressão durante o período de inscrições determinado neste edital, ficando indisponível a partir das 19h10min (dezenove horas e dez minutos) – horário de Brasília/DF – do dia 18 de abril de 2008.
- 3.5.7 Efetuar, na rede bancária, preferencialmente, no Banco do Brasil, o pagamento do (s) boleto (s) bancário (s) – em dinheiro ou por débito *on line* – na importância correspondente à taxa de inscrição, para cada idioma pretendido, até o horário limite das transações de cada instituição bancária do dia 18 de abril de 2008.
- 3.5.7.1 Não serão aceitos pagamentos por depósito em conta corrente via postal, por transferência, DOC, ordem de pagamento ou por qualquer outra via que não a especificada no item 3.5.7.
- 3.5.7.2 O candidato deverá antecipar o pagamento caso na localidade em que se encontre, o último dia de inscrição seja feriado que acarrete o fechamento das agências bancárias.
- 3.5.7.3 Serão indeferidas as inscrições cujos pagamentos forem insuficientes ou efetuados após o horário e a data estabelecidos no item 3.5.7.
- 3.6 A inscrição do candidato somente terá validade após a Fundep receber a confirmação, pela instituição bancária, do respectivo pagamento.
- 3.6.1 O recibo de pagamento do boleto bancário será o comprovante de que o candidato requereu sua inscrição. Para esse fim, o boleto deverá ser autenticado mecanicamente pela instituição bancária, até o horário limite das transações bancárias do dia 18 de abril de 2008. Não será considerado, em nenhuma hipótese, o comprovante de simples agendamento de pagamento.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



- 3.7 Somente será devolvida a importância relativa à taxa de inscrição na hipótese de cancelamento ou suspensão do presente Concurso Público.
- 3.7.1 A devolução ocorrerá no prazo de até sessenta dias contados da publicação, no órgão oficial de imprensa do Estado, do ato de cancelamento ou suspensão do concurso.
- 3.7.2 É facultado ao candidato o aproveitamento do valor da taxa de inscrição ao se inscrever em concurso que substitua o cancelado ou suspenso.
- 3.8 A Fundep e a Jucemg não se responsabilizam por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas, falhas de impressão, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados e/ou a efetivação do pagamento da taxa de inscrição.
- 3.9 O candidato, cuja inscrição for validada pela Fundep, receberá o Comprovante Definitivo de Inscrição – CDI, correspondente a cada uma das provas escrita e oral, via Correios, no endereço informado no Requerimento Eletrônico de Inscrição.
- 3.9.1 Em caso de não-recebimento do CDI em até 5 (cinco) dias úteis antes da data programada para a realização das provas, o candidato deverá entrar em contato com a Fundep/Gerência de Concursos, para as devidas orientações, pelo telefone (31) 3409.6827, no horário comercial, pelo e-mail [concursos@fundep.br](mailto:concursos@fundep.br) ou, ainda, pessoalmente ou por procurador, na sede da Fundep, na Avenida Presidente Antonio Carlos, n. 6.627 – Unidade Administrativa II – 3º andar – Campus Pampulha/UFMG – Belo Horizonte (entrada pela Avenida Antônio Abraão Caram, portão 2), das 9 horas às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min.
- 3.9.2 No CDI estarão impressos o número de inscrição, o nome completo, a data de nascimento, o número do documento de identidade do candidato, e respectiva sigla do órgão de sua expedição, o idioma a que irá concorrer, com o respectivo código, bem como a data, o horário e o local de realização da prova escrita ou oral, além de outras orientações úteis ao candidato.
- 3.9.3 É obrigação do candidato conferir os dados constantes do CDI, especialmente o seu nome, a data de seu nascimento, o número do documento de identidade utilizado na inscrição e a respectiva sigla do órgão expedidor.
- 3.9.3.1 A correção de eventuais erros de digitação ocorridos no nome, no número do documento de identidade utilizado na inscrição ou na sigla do órgão expedidor deverá ser solicitada pelo candidato ao Aplicador, no dia e no local de realização das provas, à vista do documento de identidade, e constar no Relatório de Ocorrências da Sala.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



- 3.10 O documento de identidade, com fotografia, indicado no CDI será o mesmo que o candidato deverá apresentar na data de realização de cada prova.
- 3.11 O candidato poderá obter este Edital completo, por *download* do arquivo, no endereço eletrônico [www.fundep.br/concursos](http://www.fundep.br/concursos) e [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br).
- 3.12 A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá encaminhar requerimento datado e assinado, via Correios, por Sedex à Fundep (A/C da Gerência de Concursos – Concurso JUCEMG – Caixa Postal 856 – Agência de Correios Tamoios – CEP 30.161-970 – Belo Horizonte/MG) ou entregá-lo, em envelope tipo ofício, fechado e identificado, na sede da Fundep, na Avenida Presidente Antonio Carlos, n. 6.627 – Unidade Administrativa II – 3º andar – Campus Pampulha/UFMG – Belo Horizonte (entrada pela Avenida Antônio Abraão Caram, portão 2), das 9 horas às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min., em até 15 (quinze) dias antes da data de realização das provas.
- 3.12.1 A tempestividade do requerimento será comprovada pela data de postagem ou pela data de protocolo de entrega.
- 3.12.2 A candidata lactante poderá levar somente 1 (um) acompanhante, que ficará em local a ser determinado pela fundep e será responsável pela guarda da criança.
- 3.12.3 Durante o período de amamentação, a candidata lactante será acompanhada de Aplicador da Fundep, do sexo feminino, não havendo compensação desse período no tempo de duração da prova.
- 3.13 As informações relativas às datas de realização das provas escrita e oral serão publicados no "Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais - Diário do Executivo - expediente da JUCEMG e ficarão disponíveis nos endereços eletrônicos [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e [www.fundep.br/concursos](http://www.fundep.br/concursos).

## 4 - DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 4.1 Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as funções do Ofício de tradutor público e intérprete comercial descritas no Anexo Único deste Edital, o candidato com deficiência que pretenda concorrer às vagas reservadas por força de lei deverá declarar essa condição no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou na Ficha Eletrônica de Isenção, observado, respectivamente, o disposto nos itens 3.5.3 e 5.2.2, deste edital.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



- 4.2 O candidato inscrito, com deficiência, participará do concurso em igualdade com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas (oral e escrita), critérios de avaliação e de aprovação, correção das provas, aos horários e dias locais de aplicação das provas, às notas mínimas exigidas para cada uma das provas e ao disposto neste Edital.
- 4.3 O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá preencher os campos específicos no Requerimento Eletrônico de inscrição ou na Ficha Eletrônica de Isenção, nos respectivos prazos.
- 4.3.1 O candidato deverá encaminhar o laudo médico, especificando o tipo e o grau da deficiência e a condição especial necessária, via Correios, por Sedex, à Fundep (A/C da Gerência de Concursos – Concurso Público JUCEMG – Caixa Postal 856 – Agência dos Correios Tamoios – CEP 30161-970 – Belo Horizonte), em envelope tipo ofício, fechado e identificado, na sede da Fundep, na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Unidade Administrativa II – 3º andar – *Campus Pampulha/UFMG* – Belo Horizonte (acesso pela Avenida Antônio Abraão Caram, portão 2), das 9 horas às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min, impreterivelmente, até o último dia do período de inscrições.
- 4.3.2 O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido pela Fundep, de cuja decisão não caberá recurso.
- 4.3.3 A comprovação da tempestividade da solicitação de condições especiais para realização das provas será feita pela data de postagem ou pela data de protocolo de entrega do Laudo Médico.
- 4.3.4 O candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das provas nos termos deste edital terá as provas aplicadas nas mesmas condições dos demais candidatos, não cabendo questionamentos.
- 4.4 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste edital não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal, bem como a de **condições especiais** para realização das provas
- 4.5 O candidato inscrito, com deficiência, se classificado, figurará em listas, à parte, relativas à prova escrita, oral e à classificação geral, observada a respectiva ordem de classificação.
- 4.6 O candidato, com deficiência, aprovado e classificado será convocado, devendo apresentar, imediatamente, laudo médico emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que terá decisão



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



terminativa sobre sua qualificação ou não como deficiente, nos termos deste edital.

4.6.1 Concluindo o laudo pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a concorrer à(s) vaga(s) reservada(s), o candidato será excluído da lista de classificação especial, mantendo a sua posição na lista geral de classificação.

4.7 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

## 5 - DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 O candidato desempregado poderá requerer, **exclusivamente nos dias 25 e 26 de março de 2008**, a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

5.2 A Ficha Eletrônica de Isenção e o formulário Pedido de Isenção estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.fundep.br/concursos](http://www.fundep.br/concursos) somente nos dias 25 e 26 de março de 2008. Para requerer a isenção, o candidato deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

5.2.1 Acessar o endereço eletrônico [www.fundep.br/concursos](http://www.fundep.br/concursos) – *link* correspondente ao Concurso Público da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – e ler atentamente o edital.

5.2.2 Preencher a Ficha Eletrônica de Isenção, que, além de outras informações, exigirá o número do CPF, o número de um documento oficial de identidade do candidato (com fotografia) com a respectiva indicação da entidade expedidora, bem como a indicação do idioma a que irá concorrer.

5.2.2.1 O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo na Receita Federal ou nos postos credenciados, em tempo hábil, de forma que consiga obtê-lo antes do término do período previsto no item 5.1 deste edital.

5.2.2.4 As informações prestadas na Ficha Eletrônica de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, que poderá ser excluído do concurso caso forneça dados incorretos.

5.2.3 Conferir, confirmar os dados digitados na Ficha Eletrônica de Isenção e imprimi-la.

5.2.3.1 Uma vez confirmados os dados, não poderá ser alterado o idioma escolhido.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



- 5.2.4 Repetir, para cada idioma pretendido, os procedimentos descritos nos itens anteriores, caso queira concorrer a mais de um idioma, conforme disposto no item 3 deste edital.
- 5.2.5 Imprimir o formulário Pedido de Isenção e preenchê-lo.
- 5.2.5.1 No formulário Pedido de Isenção, o candidato firmará declaração de que é desempregado, não se encontra em gozo de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada, não auferir nenhum tipo de renda – exceto a proveniente de seguro-desemprego – e que sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar a referida taxa sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor de sua declaração.
- 5.2.6 Encaminhar o formulário Pedido de Isenção, preenchido, assinado e acompanhado da(s) Ficha(s) Eletrônica(s) de Isenção impressa(s) e da documentação comprobatória, conforme especificado no item 5.3 deste edital, via Correios, por Sedex, à Fundep (A/C da Gerência de Concursos – Concurso Público ALMG – Caixa Postal 856 – Agência de Correios Tamoios – CEP 30161-970 – Belo Horizonte) ou entregar a documentação acima citada, em envelope tipo ofício, fechado e identificado, na sede da Fundep, na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Unidade Administrativa II – 3º andar – *Campus Pampulha/UFMG* – Belo Horizonte (acesso pela Avenida Antônio Abraão Caram, portão 2), das 9 horas às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min, exclusivamente nos dias 25 e 26 de março de 2008.
- 5.2.6.1 Mesmo que pretenda concorrer a mais de um idioma, o candidato deverá enviar apenas 1 (um) formulário Pedido de Isenção.
- 5.3 Para obter a isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá comprovar as seguintes situações:
- a) extinção de vínculo empregatício registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
  - b) extinção de vínculo estatutário com o poder público;
  - c) encerramento do exercício de atividade legalmente reconhecida como autônoma.
- 5.3.1 Na hipótese da alínea “a” do item 5.3, o candidato deverá apresentar cópias autenticadas há no máximo 30 (trinta) dias em serviço notarial e de registro (cartório de notas) das seguintes páginas da CTPS: página com foto; página com qualificação civil; página com a anotação do último contrato de trabalho do candidato, constando o registro de saída; primeira página subsequente do contrato de trabalho extinto, em branco.
- 5.3.2 Na hipótese da alínea “b” do item 5.3, o candidato deverá apresentar certidão expedida por órgão ou entidade competente, em papel timbrado, com



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.ju.cemg.mg.gov.br](http://www.ju.cemg.mg.gov.br)



identificação e assinatura da autoridade emissora do documento, além da documentação discriminada no item 5.3.1, sendo aceita a primeira página referente a contratos de trabalho em branco.

- 5.3.3 Na hipótese da alínea “c” do item 5.3, o candidato deverá apresentar certidão expedida pelo órgão competente, conferindo baixa da atividade, além da documentação discriminada no item 5.3.1, sendo aceita a primeira página referente a contratos de trabalho em branco.
- 5.4 A comprovação da tempestividade da solicitação do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição será feita pela data de postagem ou pela data de protocolo de entrega dos documentos.
- 5.5 Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.
- 5.5.1 Não serão analisados os documentos encaminhados em desconformidade com o item 5.5.
- 5.6 O resultado da análise do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição será publicado no órgão de oficial de imprensa do Estado - “Minas Gerais – Diário do Executivo – expediente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e divulgado no endereço eletrônico [www.fundep.br/concursos](http://www.fundep.br/concursos) até o dia 14 de abril de 2008, em ordem alfabética, com o número da carteira de identidade, constando apenas o deferimento ou o indeferimento.
- 5.7 O candidato que tiver o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferido estará automaticamente inscrito no concurso e receberá o Comprovante Definitivo de Inscrição – CDI –, nos termos do item 3.9 deste edital.
- 5.8 O candidato que tiver o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição **indeferido** poderá efetuar sua inscrição conforme o disposto no item 3.5.
- 5.8.1 O pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição que não atender a qualquer das exigências determinadas neste edital será indeferido.
- 5.8.2 A fundamentação sobre o indeferimento do pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição estará disponível, após a divulgação de que trata o item 5.6, na sede da Fundep/Gerência de Concursos, na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Unidade Administrativa II – 3º andar – *Campus Pampulha/UFMG* – Belo Horizonte (acesso pela Avenida Antônio Abraão Caram, portão 2), das 9 horas às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min, até a data limite de encerramento das inscrições (18/04/2008), para ser



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



consultada pelo próprio candidato ou por seu procurador devidamente constituído.

5.8.3 Não caberá recurso quanto ao indeferimento do pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição.

5.9 A declaração falsa de dados para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 6. DAS PROVAS

6.1 O concurso de que trata este Edital terá as seguintes etapas:

- a) prova escrita;
- b) prova oral.

6.2 A cada uma das provas (escrita e oral) será atribuída nota que variará de 0 (zero) a 10 (dez).

6.3 A prova escrita, de caráter eliminatório, compreenderá:

- a) versão, para o idioma estrangeiro, de um trecho de prosa em vernáculo, de 30 (trinta) linhas, fonte Arial 12, no valor de 10,0 (dez) pontos,
- b) tradução para o vernáculo, de um trecho de prosa em língua estrangeira de 30 (trinta) linhas, fonte Arial 12, no valor de 10,0 (dez) pontos,

6.3.1 Os trechos a que se referem as alíneas “a e b”, do item 6.3 serão, preferencialmente, de cartas rogatórias, procurações, cartas partidas, passaportes, escrituras notariais, testamentos ou atos de sociedades empresariais a serem sorteados no momento de realização das provas.

6.4 Serão aprovados de acordo com as notas alcançadas os candidatos que obtiverem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor atribuído à versão e à tradução, conforme as alíneas “a” e “b” do item 6.3, componentes da prova escrita.

6.5 A prova escrita terá duração máxima de 2 (duas) horas, para cada idioma. Não será permitido o uso de qualquer material de consulta, inclusive dicionários.

6.6 Não será corrigida a prova escrita que:

- a) for respondida a lápis ou similar, em parte ou na sua totalidade;
- b) for redigida de forma ilegível.

6.7 A prova escrita será avaliada de acordo com os seguintes critérios:



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - www.jucemg.mg.gov.br



6.7.1 - Quanto à Versão serão distribuídos:

- a) 05 (cinco) pontos para a macro estrutura do texto compreendendo: Fidelidade ao tema, apropriação ao gênero textual e propriedade vocabular;
- b) 05 (cinco) pontos para o uso da norma padrão compreendendo: Estruturação de períodos, sintaxe (regência, concordância, colocação pronominal), pontuação, e ortografia.

Aplicando-se as seguintes tabelas:

<b>TABELA I</b>	
<b>INOBSERVÂNCIA DA MACRO ESTRUTURA DO TEXTO</b>	
<b>Normas textuais</b>	<b>Desconto por inobservância</b>
Fidelidade ao tema	0,5 pontos
Apropriação do gênero textual	0,5 pontos
Propriedade vocabular	0,5 pontos

<b>TABELA II</b>	
<b>INOBSERVÂNCIA DO USO DA NORMA PADRÃO</b>	
<b>Item</b>	<b>Desconto (por erro)</b>
Estruturação de período – coerência e coesão	1,0 pontos
Sintaxe (regência, concordância, colocação pronominal)	0,5 pontos
Pontuação	0,5 pontos
Ortografia (inclusive acentuação gráfica)	0,5 pontos

6. 7.1.1 O erro idêntico de ortografia será computado apenas uma vez.

6.7.2 Quanto à Tradução serão distribuídos:

- c) 05 (cinco) pontos para a macro estrutura do texto compreendendo: Fidelidade ao tema, apropriação ao gênero textual e propriedade vocabular;
- d) 05 (cinco) pontos para o uso da norma padrão compreendendo: estruturação de períodos, sintaxe (regência, concordância, colocação pronominal), pontuação, e ortografia.

Aplicando-se as seguintes tabelas:



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - www.jucemg.mg.gov.br



**TABELA III**  
**INOBSERVÂNCIA DA MACRO ESTRUTURA DO TEXTO**

<b>Normas textuais</b>	<b>Desconto por inobservância</b>
Fidelidade ao tema	0,5 ponto
Apropriação do gênero textual	0,5 ponto
Propriedade vocabular	0,5 ponto

**TABELA IV**  
**INOBSERVÂNCIA DO USO DA NORMA PADRÃO**

<b>Item</b>	<b>Desconto (por erro)</b>
Estruturação de período – coerência e coesão	1,0 ponto
Sintaxe (regência, concordância, colocação pronominal)	0,5 ponto
Pontuação	0,5 ponto
Ortografia (inclusive acentuação gráfica)	0,5 ponto

6.7.2.1.O erro idêntico de ortografia será computado apenas uma vez.

6.8 Como garantia de sigilo do julgamento, será adotado, em todas as provas escritas, processo que impeça a identificação do candidato por parte da Banca Examinadora.

6.8.1 Será atribuída nota 0 (zero) à prova escrita que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a identificação do candidato.

6.9 A folha para rascunho, eventualmente entregue ao candidato, será de preenchimento facultativo. Em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da prova escrita.

6.9.1 O tempo de duração da prova escrita inclui a transcrição do rascunho, quando utilizado, para o caderno de respostas.

6.10 A prova oral, no valor de 10,0 (dez) pontos, de caráter eliminatório, será realizada pela banca examinadora e consistirá em leitura, tradução, e versão de pequenos trechos e exposição oral de tema sorteado com arguição no idioma estrangeiro e no vernáculo, que permitam verificar se o candidato detém o necessário conhecimento e compreensão das sutilezas e dificuldades do idioma em avaliação, aplicando-se a seguinte tabela:



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



TABELA V	
Item	Valores
Clareza durante a exposição	1,0 ponto
Objetividade ao apresentar as idéias	1,0 ponto
Pronúncia correta	2,0 pontos
Entonação adequada	2,0 pontos
Adequação ao tema tratado	2,0 pontos
Tradução apropriada (correta)	1,0 ponto
Versão apropriada (correta)	1,0 ponto

- 6.11 Serão convocados para se submeterem à prova oral os candidatos aprovados na prova escrita de acordo com o item 6.4 e os demais candidatos serão eliminados do presente Concurso.
- 6.12 Serão aprovados, de acordo com as notas alcançadas, os candidatos que obtiverem no mínimo 70% (setenta por cento) do valor atribuído à prova oral.
- 6.13 A Prova Oral terá duração máxima de 30 minutos para cada candidato, por idioma.
- 6.14 A critério da FUNDEP e da Comissão Examinadora, poderá ser feita a gravação de áudio da Prova Oral, para uso exclusivo no processo de atribuição de notas e resguardo dos procedimentos operacionais de aplicação das provas.
- 6.14.1 Não será fornecida cópia de eventuais gravações de áudio ao candidato e nem será a ele permitida a gravação por sua conta.
- 6.15 A relação dos candidatos aprovados, será publicada no “Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais - Diário do Executivo - expediente da JUCEMG” e divulgada no site [www.fundep.br/concursos](http://www.fundep.br/concursos) e [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br), em ordem alfabética.

## 7 DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 7.1 Para a realização das provas, o candidato deverá comparecer ao local previsto com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência, munido do CDI, de documento de identificação (com foto) constante do CDI, de caneta esferográfica (de tinta azul ou preta), de lápis e de borracha.
- 7.2 O candidato deverá levar somente os objetos citados no item 7.1. Caso assim não proceda, os objetos pessoais serão deixados em local indicado pela coordenação



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



local, durante todo o período de permanência do candidato no local das provas, não se responsabilizando – nem a Fundep nem a Jucemg – por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorram.

7.3 As provas serão realizadas sem consulta.

7.3.1 Durante o período de realização das provas, não será permitida a utilização de óculos escuros, bonés, chapéus e similares.

7.4 Será eliminado do Concurso o candidato que:

a) faltar – seja qual for o motivo – às provas ou apresentar-se após o fechamento dos portões;

b) retirar-se, sem autorização – seja qual for o motivo – do local de realização das provas;

c) tratar com falta de urbanidade aplicadores de sala, examinadores, auxiliares, fiscais, outras autoridades presentes ou os demais candidatos;

d) estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio, durante a realização das provas;

e) usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;

e) portar arma no local de realização das provas, mesmo que possua o respectivo porte;

f) portar, mesmo que desligados, ou fizer uso de quaisquer equipamentos eletrônicos e/ou de instrumentos de comunicação interna ou externa, não autorizados por este edital, tais como relógio digital, calculadora, *walkman*, *notebook*, *palm-top*, agenda eletrônica, receptor, gravador, máquina fotográfica, telefone celular, bipe, *pager* ou outros similares, durante o período de realização das provas;

g) fizer uso de livros, códigos, manuais, impressos e anotações.

h) deixar de atender as normas e as orientações expedidas pela Fundep.

7.5 Caso ocorra uma das situações previstas no item anterior, será lavrada a ocorrência pela Fundep na Ata de Ocorrências do Concurso, para as providências pertinentes.

7.6 Os objetos, documentos ou equipamentos eletrônicos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues na Gerência de



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



Concursos da FUNDEP, serão guardados pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando, então, serão encaminhados à Seção de Achados e Perdidos dos Correios.

- 7.7 A critério da coordenação local, o candidato poderá ser revistado, submetido a detector de metais ou à identificação por meio de impressão digital coletada no local.
- 7.8 Após identificado e acomodado em sua sala de prova, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um Aplicador de Aplicação de Provas.
- 7.9 A inviolabilidade das provas será comprovada no momento de rompimento do lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, dois candidatos, nos locais de realização das provas.
- 7.10 Não haverá segunda chamada por ausência do candidato para nenhuma das provas, seja qual for o motivo alegado.
- 7.11 O candidato somente poderá deixar o local de exame 60 (sessenta) minutos após o início da prova escrita.
- 7.12 Terminada a prova escrita ou findo o horário limite para a sua realização, o candidato entregará, obrigatoriamente, o Caderno de Questões incluindo a folha para rascunho, utilizada ou não e o Caderno de Respostas da prova escrita.
- 7.13 Não haverá substituição do Caderno de Respostas por erro do candidato, salvo em situações em que a Fundep julgar necessário.
- 7.14 As instruções constantes no Caderno de Provas complementam este Edital e deverão ser seguidas pelo candidato.
- 7.15 Nas provas escritas, o candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome e assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e conseqüente eliminação no concurso.
- 7.16 Em nenhuma hipótese será permitido ao candidato prestar provas fora da data, do horário estabelecido ou do espaço físico pré-determinado e informados no CDI.
- 7.17 Não será permitida, durante a realização das provas, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pela FUNDEP nos locais de realização das provas.

## 8. DOS RECURSOS



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



- 8.1 O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso no “Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais - Diário do Executivo - expediente da JUCEMG”.
- 8.1.1 O recurso, dirigido ao Presidente da JUCEMG, deverá ser apresentado numa das seguintes formas especificadas no item 8.2 deste edital.
- 8.2 O recurso deverá ser encaminhado, via Correios, por Sedex, à Fundep (A/C da Gerência de Concursos - Concurso Público JUCEMG - Caixa Postal 856 - Agência de Correios Tamoios - CEP 30161-970 - Belo Horizonte), ou ser entregue, em envelope tipo ofício, fechado e identificado, na sede da Fundep, na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 - Unidade Administrativa II - 3º andar – *Campus Pampulha/UFMG* - Belo Horizonte (acesso pela Avenida Antônio Abraão Caram, portão 2), das 9 horas às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min, observado o prazo estabelecido no item 8.1 deste edital.
- 8.2.1 Será indeferido liminarmente o recurso intempestivo, o que for encaminhado via *fac-símile* (fax), internet, telegrama ou por outro meio que não seja o especificado no item 8.2, ou que não observem o disposto no item 8.3.1.
- 8.2.2 A tempestividade do recurso será verificada pela data de postagem ou pela data de protocolo de entrega.
- 8.3 O recurso deverá ser entregue em 3 (três) vias (original e duas cópias) datilografadas ou digitadas.
- 8.3.1 Cada via do recurso deverá ser entregue de acordo com as seguintes especificações:
- 1 (uma) capa, conforme modelo constante do quadro I, a seguir apresentado;
  - corpo do recurso sem identificação do candidato – em folha(s) separada(s) da capa – apresentando fundamentação clara, objetiva e consistente.

<b>QUADRO I</b>	
<b>MODELO DE CAPA PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO</b>	
<b>RECURSO – CONCURSO PÚBLICO JUCEMG</b>	
Idioma:	_____
Nome do candidato:	_____
N. de inscrição:	_____
Data:	____/____/____
Assinatura:	_____



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



- 8.3.2 No prazo para possível interposição de recurso, o candidato terá direito de vista à sua prova escrita, disponibilizada exclusivamente para tal procedimento, acessando o endereço eletrônico [www.fundep.br/concursos](http://www.fundep.br/concursos), informando o número de seu CPF e o número de sua inscrição no concurso.
- 8.3.2.1 A Fundep e a JUCEMG não se responsabilizam por problemas de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, ou por outros fatores que impossibilitem a visualização da prova escrita.
- 8.4 A decisão sobre os recursos será publicada no “Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais - Diário do Executivo - expediente da JUCEMG” e divulgada nos endereços eletrônicos [www.fundep.br/concursos](http://www.fundep.br/concursos) e [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br).
- 8.4.1 A decisão de que trata o item 8.4 será terminativa.
- 8.4.2 A fundamentação da decisão sobre o recurso ficará disponível para o candidato, até a homologação do concurso, no endereço eletrônico [www.fundep.br/concursos](http://www.fundep.br/concursos), para consulta pessoal, por meio da informação do número de seu CPF e do número de sua inscrição.
- 8.5 Não serão conhecidos os recursos coletivos, os que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, aqueles que derem entrada fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 8.6 A relação dos candidatos aprovados, após a decisão dos recursos, será publicada no “Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais - Diário do Executivo - expediente da JUCEMG” e divulgada no site [www.fundep.br/concursos](http://www.fundep.br/concursos) e [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br).

## 9 - DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1 A classificação final dos candidatos aprovados no presente concurso far-se-á pela soma das notas finais das 2 (duas) provas (escrita e oral), calculadas nos termos dos itens 6.4 e 6.12 deste Edital, e será publicada no “Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais - Diário do Executivo - expediente da JUCEMG” e divulgada nos sites [www.fundep.br/concursos](http://www.fundep.br/concursos) e [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br).
- 9.1.1 O candidato será aprovado se obtiver média igual ou superior a 7 (sete) em cada uma das provas (escrita e oral).
- 9.1.2 Será eliminado do Concurso o candidato que não obtiver, no mínimo, a nota 7 (sete) na prova escrita, bem como na prova oral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



- 9.2 Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a média dos pontos obtidos nas duas provas (escrita e oral), no idioma definido quando da inscrição.
- 9.2.1 Em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que:
- a) obtiver maior número de pontos na prova oral;
  - b) obtiver maior número de pontos no total da prova escrita;
  - c) obtiver maior número de pontos na parte de tradução, da prova escrita;
  - d) obtiver maior número de pontos na parte de versão, da prova escrita;
  - e) tiver maior idade.
- 9.3 As vagas destinadas a pessoas com deficiência não preenchidas, serão elas ocupadas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação e de acordo com o disposto neste edital.
- 9.4 A publicação dos resultados das provas escrita e oral, bem como do resultado final, será feita em 2 (duas) listas (geral e especial), sendo que a primeira lista indicará a pontuação de todos os candidatos aprovados, incluindo os candidatos com deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.
- 9.5 A convocação para nomeação dar-se-á de forma alternada e proporcional entre as duas listas de aprovação para cada um dos idiomas, iniciando com os candidatos da lista geral, passando-se ao primeiro da lista de candidatos com deficiência, aplicando-se sempre a regra do percentual de 10% (dez por cento) de vagas reservadas.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão definitivamente resolvidos pela Comissão do Concurso.
- 10.2 A constatação, em qualquer época, de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de qualquer declaração implicará a eliminação do candidato, com a anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.
- 10.3 Este Edital será publicado no "Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais - Diário do Executivo - expediente da JUCEMG", uma vez em seu inteiro teor e mais duas vezes, pelo menos, por extrato.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



- 10.4 Todas as publicações oficiais referentes a este Concurso serão feitas no "Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais - Diário do Executivo - expediente da JUCEMG".
- 10.5 O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados relacionados ao concurso é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 10.6 As eventuais comunicações feitas por intermédio dos Correios não eximem o candidato da responsabilidade de acompanhamento pelo "Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais - Diário do Executivo - expediente da JUCEMG" de todos os atos referentes a este Concurso Público.
- 10.7 Apurado o resultado final do Concurso, na forma deste Edital, a Comissão Examinadora o encaminhará ao Presidente da JUCEMG, para sua homologação e publicação.
- 10.8 O candidato deverá manter atualizado seu endereço na FUNDEP até publicação da classificação final, enquanto estiver participando deste Concurso, sendo de sua inteira responsabilidade prejuízos decorrentes da não-atualização do endereço.
- 10.9 O candidato, após a homologação e durante o prazo de validade do concurso, deverá manter atualizado seu endereço junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico [recursoshumanos@jucemg.mg.gov.br](mailto:recursoshumanos@jucemg.mg.gov.br), assumindo o ônus por eventual não recebimento de correspondência a ele encaminhada pela JUCEMG, decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes de sua inscrição neste concurso.
- 10.10 Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos.
- 10.11 A apresentação de documentos à Fundep, nas hipóteses previstas neste edital, deverá ser feita por meio de envelope tipo ofício, fechado e identificado com a expressão "Concurso Público JUCEMG", o nome e o número de inscrição do candidato, bem como o idioma a que concorre.
- 10.12 No caso de entrega de documentos na sede da Fundep, será fornecido protocolo de recebimento do envelope contendo a expressão "Concurso Público JUCEMG", o nome, o número da inscrição do candidato, o idioma a que concorre e a data da entrega.
- 10.13 Os documentos entregues à Fundep não serão devolvidos ao candidato.
- 10.14 Todas as despesas relativas à participação no concurso – inclusive gastos com viagens e/ou hospedagem, envio de correspondências, autenticação de



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



documentos – bem como aquelas relativas à apresentação para posse correrão às expensas do próprio candidato.

- 10.15 A JUCEMG e a Fundep não se responsabilizam por cursos, textos ou apostilas referentes ao concurso nem por informação que esteja em desacordo com este edital.
- 10.16 Homologado o Concurso, os candidatos aprovados e classificados, a serem nomeados, serão convocados para apresentação, obrigatória, à JUCEMG, dos documentos constantes no item 2.1 deste edital, exceto a alínea “i”.
- 10.17 A nomeação dos candidatos aprovados no Concurso será feita pelo Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com observância estrita da ordem de classificação, obedecido o disposto neste edital, às disposições legais pertinentes e o limite de vagas.
- 10.18 A nomeação de um candidato, com deficiência, ensejará a dedução dessa vaga do quantitativo de vagas estabelecido neste Edital para o idioma de aprovação do candidato com deficiência, observado o limite de vagas reservadas conforme dispõe a Lei nº. 11867/95.
- 10.19 O candidato nomeado, que não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias da data da sua nomeação, perderá o direito a esta, durante o período de validade do concurso, em favor do candidato aprovado e classificado porventura existente e em condições de ser nomeado.
- 10.20 O candidato nomeado apresentar-se-á para posse e exercício, às suas expensas.
- 10.21 A FUNDEP não emitirá certificados ou declaração de aprovação neste concurso, valendo, como tal, as publicações oficiais.
- 10.22 Incorporam-se a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, retificações, avisos e convocações, relativos a este concurso, que vierem a ser publicados pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais no Órgão Oficial dos Poderes do Estado - “Minas Gerais” - Diário do Executivo - expediente da JUCEMG” e divulgados nos sites [www.fundep.br/concursos](http://www.fundep.br/concursos) e [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) .

Belo Horizonte, 17 março de 2008.

Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas  
Presidente da JUCEMG



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



## ANEXO ÚNICO

(EDITAL N. 01/2008 - Concurso Público para Habilitação de Tradutor Público e Intérprete Comercial)

### 1. DAS ESPECIFICAÇÕES E FUNÇÕES DO OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

1.1 O Ofício de tradutor público e intérprete comercial será exercido mediante nomeação e matrícula pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG – em decorrência de habilitação em concurso público de provas.

1.2 O tradutor público e intérprete comercial exercerá suas atribuições em todo o território do Estado de Minas Gerais e terão fé, em todo o País, as traduções por ele feitas e as certidões que passar.

1.3 Como condição para a nomeação, a JUCEMG exigirá, preliminarmente, do candidato aprovado, documentação que comprove:

a) ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignados na legislação específica;

b) ter a idade mínima de 21 anos;

c) não ser empresário falido não reabilitado;

d) não ter sido condenado por crime, cuja pena importe em demissão de cargo público ou inabilitação para o exercer;

e) ser residente por mais de um ano no Estado de Minas;

f) estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino;

g) estar quite com as obrigações eleitorais;

h) não ter sido anteriormente destituído do ofício de tradutor público e intérprete comercial;

i) apresentar laudo médico, emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, atestando que goza de boa saúde física e mental e não apresenta deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual se inscreveu.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



- 1.4 É pessoal o ofício de tradutor público e intérprete comercial e não podem as respectivas funções ser delegadas sob pena de nulidade dos atos praticados pelo substituto e de perda do ofício, observada a legislação pertinente.
- 1.5 A nenhum tradutor público e intérprete comercial é permitido abandonar o exercício do seu ofício, nem mesmo deixá-lo temporariamente, sem prévia licença da JUCEMG, sob pena de multa e, na reincidência, de perda do ofício.
- 1.6 Ao tradutor público e intérprete comercial compete:
- a) passar certidões, fazer traduções em língua vernácula de todos os livros, documentos e mais papéis escritos em qualquer língua estrangeira, que tiverem de ser apresentados em Juízo ou qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal ou entidade mantida, orientada ou Aplicadorizada pelos poderes públicos e que para as mesmas traduções lhes forem confiados judicial ou extrajudicialmente por qualquer interessado;
  - b) intervir, quando nomeados judicialmente ou pela repartição competente, nos exames a que se tenha de proceder para a verificação da exatidão de qualquer tradução que tenha sido argüida de menos conforme com o original, errada ou dolosa, nos termos do artigo 22 e seus §§ 1º e 3º, do Decreto n. 13.609, de 21 de outubro de 1943.
  - c) interpretar e verter verbalmente em língua vulgar, quando também para isso forem nomeados judicialmente, as respostas ou depoimentos dados em Juízo por estrangeiros que não falarem o idioma do País e no mesmo Juízo tenham de ser interrogados como interessados, como testemunhas ou informantes, bem assim, no fôro extrajudicial, repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
  - d) examinar, quando solicitada pelas repartições públicas fiscais ou administrativas competentes ou por qualquer autoridade judicial, a falta de exatidão com que for impugnada qualquer tradução feita por corretores de navios, dos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho nas alfândegas, bem assim qualquer tradução feita em razão de suas funções por outro tradutor público ou intérprete comercial.
- 1.7 Nenhum livro, documento ou papel de qualquer natureza que for exarado em idioma estrangeiro produzirá efeito em repartições da União, dos estados e dos municípios, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal ou entidades mantidas, fiscalizadas ou orientadas pelos poderes públicos, sem ser acompanhado da respectiva tradução feita na conformidade do disposto no Decreto n. 13.609/1943, bem como os serventuários de notas e os cartórios de registro de



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



títulos e documentos que não poderão registrar, passar certidões ou públicas-formas de documento no todo ou em parte redigido em língua estrangeira.

- 1.8 Não poderá o tradutor público e intérprete comercial, sem causa justificada e sob pena de suspensão, se recusar aos exames ou diligências judiciais ou administrativas para que tenham sido competentemente intimados, não lhes sendo igualmente permitido recusar qualquer tradução desde que esta se apresente no idioma em que estejam legalmente habilitados.
- 1.9 A JUCEMG aprovará os valores, bem como organizará a tabela dos emolumentos devidos ao tradutor público e intérprete comercial, devidos pelo pronto exercício das funções inerentes ao ofício.

## 2 DAS VAGAS DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

- 2.1 Os ofícios de Tradutor Público e Intérprete Comercial, nos idiomas abaixo relacionados, ficam limitados às seguintes vagas:

<b>Código de inscrição</b>	<b>Idioma</b>	<b>Vaga</b>
101	Alemão	18, sendo 2 vagas para pessoa com deficiência
102	Árabe	10, sendo 1 vaga para pessoa com deficiência
103	Chinês	10, sendo 1 vaga para pessoa com deficiência
104	Coreano	10, sendo 1 vagas para pessoa com deficiência
105	Espanhol	29, sendo 3 vagas para pessoa com deficiência
106	Francês	18, sendo 2 vagas para pessoa com deficiência
107	Grego moderno	10, sendo 1 vaga para pessoa com deficiência
108	Hebraico	10, sendo 1 vaga para pessoa com deficiência
109	Holandês	9, sendo 1 vaga para pessoa com deficiência
110	Inglês	48, sendo 5 vagas para pessoa com deficiência
111	Italiano	28, sendo 3 vagas para pessoa com deficiência
112	Japonês	10, sendo 1 vaga para pessoa com deficiência
113	Latim	10, sendo 1 vaga para pessoa com deficiência
		10, sendo 1 vaga para pessoa com



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - BELO HORIZONTE - MG

TEL: (31) 3235-2300 - FAX (31) 3226-5579 - [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)



114	Polonês	deficiência
115	Russo	9, sendo 1 vaga para pessoa com deficiência
116	Tcheco	10, sendo 1 vaga para pessoa com deficiência

Belo Horizonte, 17 de março de 2008.

Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas  
Presidente da JUCEMG